

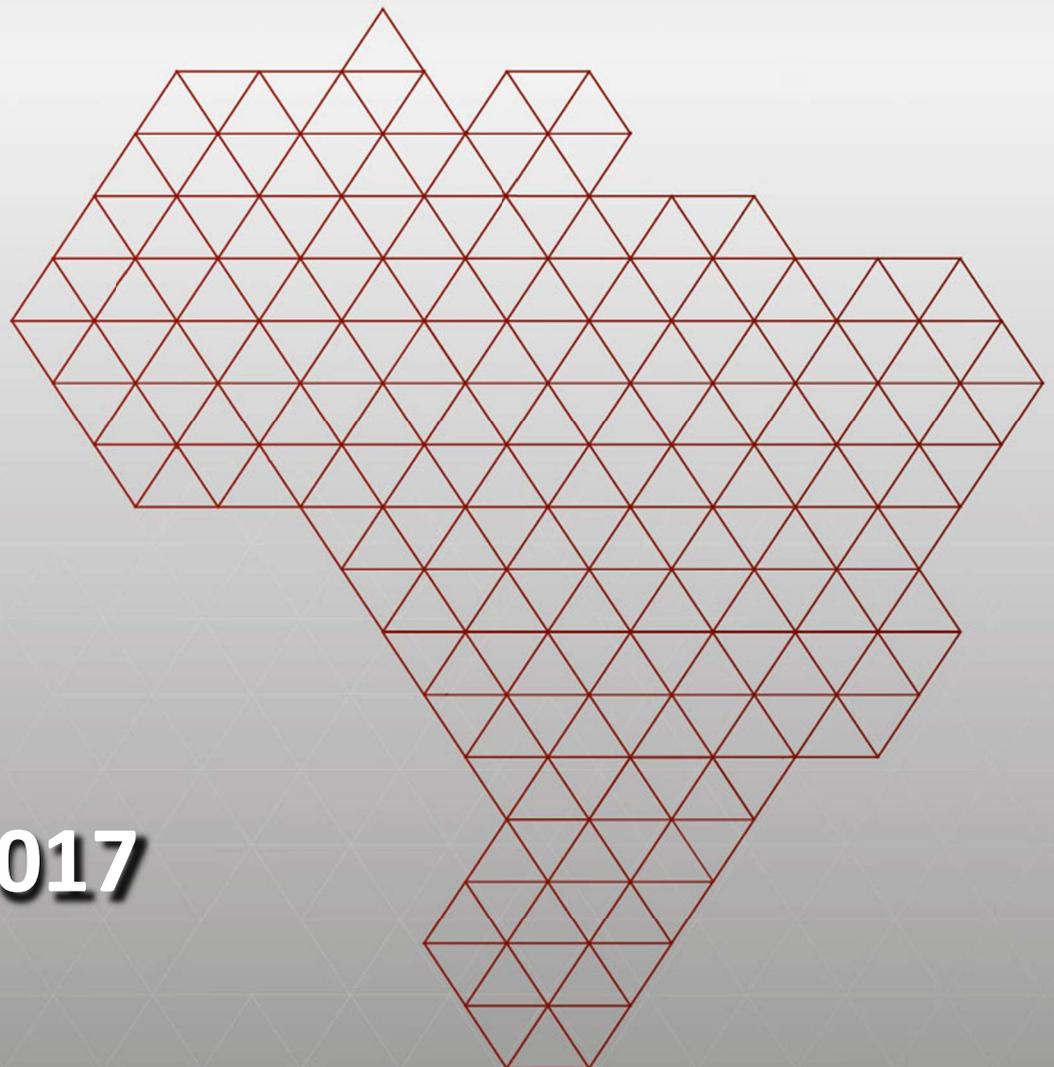


CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TOMO I

RELATÓRIO DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



2015 - 2017



Sumário

FICHA TÉCNICA

ABERTURA

RELATÓRIO CONCLUSIVO

RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DE PROPOSIÇÕES



FICHA TÉCNICA

PRESIDENTE

Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

CORREGEDOR NACIONAL

Cláudio Henrique Portela do Rego.

CONSELHEIROS

Antônio Pereira Duarte;

Marcelo Ferra de Carvalho;

Esdras Dantas de Souza;

Walter de Agra Júnior;

Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho;

Fábio George Cruz da Nóbrega;

Gustavo do Vale Rocha;

Otavio Brito Lopes;

Fábio Bastos Stica;

Orlando Rochadel Moreira;

Sérgio Ricardo de Souza;

Valter Shuenquener de Araújo.

NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DE ATIVIDADES EXECUTIVAS DA CORREGEDORIA NACIONAL

MEMBROS

Coordenadora: Ludmila Reis Lopes;

Membro Auxiliar: Mariano Paganini Lauria.



SERVIDORES

Paulo Júnior Werlang;
Andrea Salette de Paula Arbex Xavier;
Joaquim José de Paula Neto;
Eduardo Futemma Ushikoshi;
Camila Garcia Ferreira;
Adriana Sicupira Peregrino Braga;
Fernanda Moreira da Costa Bretones;
Cynthia Pimentel Belleza Bernardino;
Yanson Ávila Paz Castelo Branco;
Gabriela Barreto Gadelha.

ESTAGIÁRIOS

Sebastião José da Silva;
Luís Antônio Lopes dos Santos.

EQUIPE DE CORREIÇÃO – CG/MPF

Corregedor Nacional Cláudio Henrique Portela do Rego;
Coordenador: Procurador de Justiça do MP/RS, Armando Antônio Lotti;
Procuradora do Trabalho, Ludmila Reis Brito Lopes;
Promotor de Justiça MP/RN, Mariano Paganini Lauria;
Promotora de Justiça do MPDFT, Lenna Luciana Nuner Daher;
Promotor de Justiça do MPDFT, Luis Gustavo Maia Lima;
Promotor de Justiça do MP/PR, Rodrigo Leite Ferreira Cabral;
Promotor de Justiça do MP/RS, Adriano Teixeira Kneipp;
Promotor de Justiça MP/RN, Humberto Eduardo Puccinelli.

EQUIPE DE CORREIÇÃO – CG/MPT

Corregedor Nacional Cláudio Henrique Portela do Rego;
Coordenador: Procurador de Justiça do MP/RS, Armando Antônio Lotti;
Promotor de Justiça MP/RN, Mariano Paganini Lauria;
Promotora de Justiça do MP/DFT, Lenna Luciana Nunes Daher;
Promotor de Justiça do MPDFT, Luis Gustavo Maia Lima;



Promotor de Justiça do MP/PR, Rodrigo Leite Ferreira Cabral;

Promotor de Justiça do MP/RS, Adriano Teixeira Kneipp.

EQUIPE DE CORREIÇÃO – CG/MPM

Corregedor Nacional Cláudio Henrique Portela do Rego;

Coordenador: Procurador de Justiça do MP/RS, Armando Antônio Lotti;

Procuradora do Trabalho, Ludmila Reis Brito Lopes;

Promotor de Justiça MP/RN, Mariano Paganini Lauria;

Promotora de Justiça do MPDFT, Lenna Luciana Nuner Daher;

Promotor de Justiça do MPDFT, Luis Gustavo Maia Lima;

Promotor de Justiça do MP/PR, Rodrigo Leite Ferreira Cabral;

Promotor de Justiça do MP/RS, Adriano Teixeira Kneipp;

Promotor de Justiça MP/RN, Humberto Eduardo Puccinelli.

EQUIPE DE CORREIÇÃO – CG/MPDFT

Conselheiro Nacional do Ministério Público Antônio Pereira Duarte (Corregedor Nacional do Ministério Público em Exercício);

Coordenador: Procurador de Justiça do MP/RS, Armando Antônio Lotti;

Procuradora do Trabalho, Ludmila Reis Brito Lopes;

Promotor de Justiça MP/RN, Mariano Paganini Lauria;

Promotor de Justiça do MP/PR, Rodrigo Leite Ferreira Cabral;

Promotor de Justiça do MP/RS, Adriano Teixeira Kneipp.



ABERTURA

A Corregedoria Nacional, no exercício de sua atividade executiva, prevista no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realiza correições ordinárias gerais e em órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público brasileiro, conforme calendário previamente divulgado, bem como correições extraordinárias e inspeções, quando necessárias.

O ciclo de correições gerais (em promotorias e procuradorias de Justiça, órgãos de administração superior e administrativos auxiliares) foi iniciado nas gestões anteriores da Corregedoria Nacional e integralmente concluído em 2017. Todos os relatórios se encontram no *site* do CNMP.

Já as correições em órgãos de controle disciplinar, previstas no artigo 68 do Regimento Interno, iniciaram-se na gestão 2015/2017 da Corregedoria Nacional, sendo certo que todas as unidades do Ministério Público brasileiro, integrantes do Ministério Público da União e dos Estados, foram efetivamente objeto de tal atividade pioneira do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para realizar as correições nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público da União e dos Estados, foi necessário inicialmente modificar o Regimento Interno do CNMP, o que se ultimou por meio das Emendas Regimentais nºs 8, de 26 de abril de 2016, e 9, de 26 de julho de 2016.

A regulamentação dessa nova frente de trabalho da Corregedoria Nacional está prevista na Portaria CNMP-CN nº 96, de 3 de junho de 2016, tendo por objetivo a verificação do funcionamento e da regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos de controle disciplinar das unidades, garantindo-se o andamento e a regularidade de todos os expedientes de natureza disciplinar em tramitação ou arquivados, o acompanhamento levado a efeito pela corregedoria-geral em relação ao estágio probatório dos seus membros não vitalícios, o planejamento e a execução do calendário anual de correições e inspeções realizadas pela corregedoria-geral, bem como o adequado cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Anexo I da Portaria 96/2016 estabeleceu o Termo de Inspeção, que padronizou a coleta de informações prévias para o desenvolvimento das atividades, de forma a subsidiar o relatório conclusivo, somadas as observações e constatações realizadas pela equipe designada pela Corregedoria Nacional.



Essa publicação, denominada de Tomo, tem por objetivo compilar os relatórios conclusivos de cada correição nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público da União e dos Estados, bem como os relatórios de efetividade das proposições da Corregedoria Nacional, a fim de possibilitar o acompanhamento e o cumprimento das deliberações respectivas aprovadas pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

Foram organizados 6 (seis) Tomos para contemplar tais correições nos órgãos disciplinares, sendo 1 (um) para as unidades do Ministério Público da União e 5 (cinco) publicações, de acordo com as regiões do Brasil (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul) para os relatórios dos Ministérios Públicos dos Estados.

Os relatórios demonstram oportunidades de melhorias e aprimoramentos institucionais, estando voltados para o fortalecimento dos trabalhos das corregedorias-gerais como órgãos de controle autônomos no âmbito de cada unidade do Ministério Público brasileiro.

As determinações e recomendações são acompanhadas pela Coordenadoria de Inspeções e Correições (COIC) da Corregedoria Nacional, composta pelo Núcleo de Planejamento e Execução e pelo Núcleo de Acompanhamento de Decisões.

Aproveito para trazer meus agradecimentos ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, aos Ministérios Públicos da União e dos Estados e a todas as equipes envolvidas neste trabalho pela parceria no desenvolvimento dessas ações, sempre voltadas ao engrandecimento institucional.

Brasília, agosto de 2017.

Cláudio Henrique Portela do Rego

Corregedor Nacional.



O DESAFIO DAS CORREIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Em determinada oportunidade, Winston Churchill, ponderando sobre as vicissitudes da vida, perguntou “como pode o navio cortar as ondas se elas são muitas e o navio é um só”? E não demorou muito para lançar a resposta, fruto de suas firmes convicções pessoais: “A razão é que o navio tem um propósito.” O Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego, ao assumir a titularidade da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público no mês de agosto de 2015, estabeleceu como objetivo prioritário do seu mandato encetar correções nos órgãos de controle disciplinar. Esse foi o seu propósito. Para tanto, o primeiro passo que teve que ser dado consistiu em estabelecer os parâmetros para o desenvolvimento de tal empreitada, em especial no que se refere à execução dos trabalhos. Tratava-se de medida inaudita no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. E foi esse o repto que me foi proposto pelo insigne Corregedor Nacional. Não sem muito refletir, aceitei o desafio do Corregedor Nacional para coordenar os trabalhos. Acabei embarcando no navio churchilliano do Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego.

Como dito, não se tinha a experiência em relação ao tipo de correção proposto. Utilizando-se da velha maiêutica socrática, foi levada a efeito uma pergunta originária e matriz: Qual objetivo das correções nos órgãos de controle disciplinar? A resposta consistiu no norte a ser seguido: verificar o funcionamento das atividades desenvolvidas pelos referidos órgãos no âmbito institucional, pois, se o controle interno mostra-se eficaz, o controle externo vai ter sua atividade subsidiária minimizada. E para se atingir o objetivo proposto, quatro tópicos foram selecionados como objetos de cognição: a) estágio probatório dos membros do Ministério Público; b) planejamento e execução do calendário de correções e inspeções nos membros do Ministério Público, c) exame da regularidade dos procedimentos disciplinares em tramitação ou arquivados; d) fiel cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

O estágio probatório, por primeiro, porque é substancial que as Corregedorias-Gerais levem a efeito, durante o biênio de prova, a verificação se o membro do Ministério Público preenche, efetivamente, os requisitos estabelecidos em lei – “v.g.” idoneidade moral, aptidão, assiduidade etc. – para aquisição da vitaliciedade. Nesse tópico, a equipe de correção do Conselho Nacional do Ministério Público constatou, por exemplo, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de um determinado Estado da federação, para efeito de exame das peças produzidas pelo Promotor de Justiça em estágio probatório, examinava apenas um trabalho – escolhido pelo próprio membro do Ministério Público – por trimestre do período de provas. No caso, foi lançada a seguinte recomendação pela equipe de correção: “O exame trimestral de apenas uma peça selecionada pelo próprio Promotor de Justiça em estágio probatório não tem o condão, à evidência, de permitir a avaliação escoreita dos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições. Impõe-se, pois, que a avaliação levada a efeito em relação aos trabalhos tenha como base número mais expressivo de peças (o ideal seria a remessa de todas as peças produzidas pelos Promotores de Justiça no período, com exame por amostragem pela Corregedoria-Geral do Ministério Público).” A despeito de situações como a acima



ilustrada, a equipe de correição do Conselho Nacional do Ministério Público testemunhou verdadeira tomada de consciência por parte das Administrações Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e dos ramos da União no sentido de que o estágio probatório deve ser instrumento eficiente que possibilite identificar se o membro do Ministério Público reúne, ou não, condições de obter o vitaliciamento.

Avaliar a qualidade das inspeções e correições realizadas pelas Corregedorias-Gerais em relação aos membros do Ministério Público também se mostra visceral. É da essência do regime Republicano, em qualquer esfera de atuação, que o exercício de uma parcela do poder público tem, como verdadeira contrapartida, a responsabilidade por tal praxis. Não se trata de fixar uma espada de Dâmocles para aqueles que detêm tal parcela de poder. E sim garantir que seu exercício se opere, à evidência, dentro dos limites da legalidade. No âmbito do Ministério Público brasileiro, as correições e inspeções são instrumentos eficientes para constatação da regularidade dos serviços, uma vez que as equipes das Corregedorias-Gerais vão até o local de atuação do agente do “Parquet” e, com isso, verificam, por exemplo, a integração deste com a comunidade, a tempestividade e qualidade das manifestações lançadas nos processos, a regularidade dos procedimentos extrajudiciais instaurados, dentre outros aspectos. As Corregedorias-Gerais, no tópico, protagonizam trabalho de excelência. A cada três anos, em média, todos os membros do Ministério Público brasileiro que atuam no primeiro grau de jurisdição são inspecionados ou correicionados. Novidade que se inaugurou na profícua e laboriosa gestão do Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego foi a exigência de que os cargos titulados por Procuradores de Justiça também fossem correicionados/inspecionados pelas Corregedorias-Gerais, inclusive com exame qualitativo das peças produzidas. Para a Corregedoria Nacional, não há diferença ontológica entre os cargos titulados por um Promotor de Justiça, Procurador de Justiça ou Procurador da República. Todos são membros do Ministério Público brasileiro.

O exame da regularidade dos procedimentos disciplinares em tramitação ou recentemente arquivados pela equipe da Corregedoria Nacional, por sua vez, é instrumento que permite garantir a efetividade da persecução disciplinar administrativa, seja constatando o escorrido trabalho levado a efeito pelas Corregedorias-Gerais locais, seja possibilitando a revisão pelo Conselho Nacional de eventual decisão anômala.

Já constatar o fiel cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público é dar sentido ao papel de supervisão que esse órgão de controle externo tem em relação aos membros do Ministério Público brasileiro.

Numa famosa passagem da história da Guerra do Peloponeso, de Tucídides, a armada enviada pelos atenienses no ano de 411 a.C. para conquistar a Sicília está prestes de ser aniquilada. Nícias, o ateniense que mantém a custo o comando supremo, procura encorajar os desanimados atenienses e suas tropas aliadas, desamparados como estão, bem longe de casa e totalmente conscientes do provável e iminente destino: carnificina imediata, ou a morte um pouco mais lenta, de fome, nas pedreiras de Siracusa, ou a humilhação desesperadora de ser vendido como escravo. Nícias, nesse momento de anticlímax, decide lembrar aos seus combatentes que os “homens são a polis”.

A polis, para os gregos da época de Nícias, como fora nos últimos três séculos mais ou menos, não era uma abstração, como a que evoca a palavra Estado nos dias de hoje, mas sim uma entidade viva, que se respira e é humana. Não era uma questão de muros e casas, meros artefatos, mas sim uma entidade espiritual, presente nos corações e mentes de todo o cidadão ateniense.

Vejo o Ministério Público pela mesma perspectiva. Somos uma Instituição viva que se faz sensível pelos seus membros. O nosso Ministério Público foi forjado na adversidade, sem prédios, funcionários ou tecnologia de ponta. Muito já se disse, aliás, sobre o fato de o Ministério Público ser o exército, no dizer de Scliar, de um homem só. A identidade Ministerial exsurgia do resultado da labuta forense do agente do “Parquet”. Eram nas denúncias oferecidas, nos plenários realizados, nas alegações escritas lançadas, nos pareceres proferidos e no atendimento das partes encetado que o Ministério Público passava a integrar as circunstâncias da cidadania. No dicionário dos membros do Ministério Público, as palavras desestímulo, holofotes, atuação ornamental passavam ao largo.

Foi nesse contexto que a sociedade reconheceu o Ministério Público como Instituição digna de ser a guardiã do Estado Democrático de Direito. Conquistamos a autonomia necessária para bem desempenhar tal desiderato. Prédios para as Promotorias de Justiça foram edificadas, a informática passou a fazer parte das rotinas do agente do “Parquet” e funcionários começaram a dividir o então exclusivo espaço físico do Promotor de Justiça.

Crescemos em termos de estrutura e atribuições, mas, como em todo processo de crescimento, os paradigmas que permitiram a alavancagem encetada passaram a ser olvidados. Foi nesse contexto que o controle externo do Ministério Público brasileiro, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, foi instituído. E o Ministério Público brasileiro que está sendo lapidado nesse processo passa, é certo, pelo reforço das prerrogativas dos seus membros, mas, também, pela exigência do cumprimento dos deveres consuetudinários. Ouso afirmar que essa frase pode resumir a atuação do Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego à testa da Corregedoria Nacional.

Galbraith dizia “que nenhuma categoria coletiva, nenhuma classe, nenhum grupo de qualquer espécie pode, per se, empunhar ou usar o poder. Outro fator há de se fazer sensível para tanto: o da organização.” Ao assim estabelecer, o renomado economista constatava que “há uma inexorável participação mais ampla no exercício do poder”, pois este, o poder, é exercido dentro da organização – entendida como número de pessoas ou grupos unidos para o atingimento de propósitos ou trabalho – e não pelas figuras transitórias das cúpulas. Comungo dessa posição. Minha vivência na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – de cerca de oito anos e meio – permitiu constatar que a missão de orientar e fiscalizar resulta de silencioso e diuturno trabalho de equipe. E foi o que aconteceu no âmbito das correições nos órgãos de controle disciplinar. Por primeiro, meu preito de gratidão e profunda admiração ao Corregedor Nacional, Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego, líder nato e homem que tem a insígnia do Ministério Público gravada no coração. Meu reconhecimento à equipe



de correção composta pelos Doutores Adriano Teixeira Keipp, Rodrigo Leite Ferreira Cabral, Luís Gustavo Maia Lima, Lenna Luciana Nunes Daher, Ludmila Reis Brito Lopes, Mariano Paganini Lauria e Renee do Ó Souza. Valendo-me do que disse Giusepe Garibaldi, depois da batalha de Catalafino: “com companheiros como vós, posso tentar tudo.”

Foram dois anos de árduo trabalho. Foram dois anos de busca do aprimoramento do Ministério Público brasileiro. Foram dois anos cortando as ondas. Mas o propósito foi atingido.

Armando Antônio Lotti,

Procurador de Justiça/RS.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FEVEREIRO DE 2016



Sumário

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO	3
2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
3. CORREGEDOR-GERAL	4
4. SUBCORREGEDOR-GERAL.....	4
5. PROMOTORES CORREGEDORES.....	5
6. ESTRUTURA DE PESSOAL.....	5
7. ESTRUTURA FÍSICA	6
8. SISTEMAS DE ARQUIVO.....	6
9. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
10. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	7
11. ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	29
12. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	36
13. RESOLUÇÕES DO CNMP	37
14. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO	48
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

1.1 O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 168, de 26 de novembro de 2015, instaurou o procedimento de inspeção na Corregedoria do Ministério Público Federal, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000868/2015-50, para organização dos documentos. A execução da inspeção ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 23 a 24 de fevereiro de 2016, por um total de 09 (nove) membros, a saber: o Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, a Promotora de Justiça do MPDFT - Dra. Lenna Luciana Daher, a Procuradora do Trabalho - Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, o Promotor de Justiça do MPDFT - Dr. Luis Gustavo Maia Lima, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria e o Promotor de Justiça do MP/PR – Dr. Humberto Eduardo Puccinelli.

2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Corregedoria do Ministério Público Federal, dirigida pelo Corregedor-Geral, é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público Federal é nomeado pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

2.1 Atribuições. Segundo o artigo 65 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;

II - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

III - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público Federal;

V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Federal que não cumprir as condições do estágio probatório.

2.2 Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 75/1993, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução CSMPF nº 100, de 03 de novembro de 2009) e de Regimento Interno Administrativo (Portaria 006, de 31 de janeiro de 2012).

2.3 Estrutura Organizacional. De acordo com o artigo 4º da Portaria nº 06/2012, a Corregedoria está organizada da seguinte forma:

I- Gabinete;

II – Assessoria Administrativa;

III – Assessoria de Estágio probatório;

IV – Assessoria de Planejamento e Informação;

VI – Unidades descentralizadas da Corregedoria nas Procuradorias Regionais da República.

3. CORREGEDOR-GERAL

3.1 O Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, o Subprocurador-Geral da República, **Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz** assumiu o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público Federal em 03 de outubro de 2013 (Portaria nº 709/PGR, de 03 de outubro de 2013) e foi reconduzido ao cargo, em 07 de outubro de 2015 (Portaria nº 821/PGR, de 07 de outubro de 2015, publicada no DOU de 09 de outubro de 2015, seção 2, pág. 57); reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses não se afastou do órgão.

4. SUBCORREGEDOR-GERAL

4.1 Existem dois Corregedores-Gerais suplentes que só assumem na ausência do Corregedor-Geral. O primeiro suplente é o Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e o segundo suplente é o Dr. Carlos Alberto C. de Vilhena Coelho. Ambos foram designados na mesma portaria que designou o

Corregedor-Geral (Portaria nº 821/2015).

5. CORREGEDORES AUXILIARES

5.1 Existem cinco corregedores auxiliares nas unidades descentralizadas das Procuradorias Regionais da República além de corregedores auxiliares que participam das correições e das comissões. Os corregedores auxiliares não possuem dedicação exclusiva.

6. ESTRUTURA DE PESSOAL

6.1 Estrutura de pessoal do Órgão: A Corregedoria do Ministério Público Federal possui, em seus quadros 25 servidores, assim divididos:

I - Secretaria Executiva

Secretário executivo – Rogério Favaretto

Assessora (secretária executiva substituta) - Márcia Azeredo Thomé

Secretário – Pedro Oliveira Cavalcante Campos

II – Assessoria Jurídica

Thiago Desimon Testa da Silva

Janaína Dalva Freitas

Flávia Gomes Medeiros

Ivana Magalhães P. Rebello

Isabela Vieira dos Santos Tavares

III – Assessoria Administrativa

Assessora-Chefe – Cristina Figueiredo de Oliveira

Técnica substituta- Patrícia Tokunaga

Técnico – Ivan Angelo Godoi

Técnico – Glaydes da Cunha Melo de Oliveira

IV- Assessoria de Comissões

Assessora-chefe – Camila Martins Carneiro

Técnica – substituta – Juliana Cardoso Santana de Oliveira

Técnico – Karla Lopes Tejero

Técnico – Ronaldo Dias Araújo

Técnico – Sabryna Maria Barros Lavor Noletto

Técnico – Tatianne Pereira da Silva

V – Assessoria de Planejamento e Informações

Assessora -chefe – Sheila Neves de Oliveira

Técnico – substituto – Roberto Moura de Assis

Técnico – Idell Alan da Cruz Santos
Analista – Raquel Vieira Coelho

VI – Assessoria de estágio probatórios
Assessora-chefe – Renata Mateus Gomes F. Jeronymo
Substituta – Eridan Oliveira Gomes
Técnico – Rízia Tayline Nunes Silva

Cada unidade descentralizada possui 2 (dois) servidores com atribuição exclusiva para o trabalho na unidade descentralizada da Corregedoria.

7. ESTRUTURA FÍSICA

7.1 Estrutura física. A Corregedoria do Ministério Público Federal está sediada na Procuradoria-Geral da República, localizada no SAF Sul Quadra 4 conjunto C lote 3 bloco B, sala BC 10.

Suas instalações incluem 9 salas, assim distribuídas: gabinete do Corregedor-Geral, com banheiro privativo, uma antessala para a secretaria executiva, uma sala para a assessoria jurídica, assessoria administrativa, assessoria de comissões, assessoria de planejamento e informações, assessoria de estágio probatório, arquivo e uma sala de reunião.

As unidades descentralizadas situam-se nas 5 Procuradorias Regionais da República e possuem espaço físico próprio.

8. SISTEMAS DE ARQUIVO

8.1 Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). Apenas os procedimentos investigatórios prévios que não evoluíram para Inquérito Administrativo (IA) ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são arquivados diretamente na Corregedoria-Geral. O IA e o PAD, após arquivados, ficam sob a responsabilidade do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF.

9. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Estrutura de Tecnologia da Informação: A CMPF utiliza o sistema ÚNICO para fins de emitir os

relatórios necessários à sua atuação. Além dos relatórios padrões existentes no ÚNICO, denominados de GCONS, foram desenvolvidos relatórios extraídos com ferramenta de *Business Intelligence* - BI que subsidiam o trabalho correcional. O sistema ÚNICO engloba toda a atividade-fim e atividade-meio do MPF. Existe um sistema denominado PRISMA, utilizado para o controle de tramitação interna de documentos e procedimentos na CMPF. Trata-se de um sistema antigo, de certa forma obsoleto, segundo avaliação dos usuários, que será substituído, até 13/05/2016, pelo novo sistema (provisoriamente também chamado de VITAE). Atualmente, os procedimentos de natureza disciplinar, bem como os de estágio probatório são registrados no sistema PRISMA e controlados por planilha eletrônica. Saliencia-se que tanto o Inquérito Administrativo como o PAD não tramitam na CMPF. O novo sistema, que entrou recentemente na fase de homologação, fará o controle de todos os procedimentos de natureza disciplinar e do estágio probatório. Durante a manhã do dia 23/02/2016, o Corregedor-Geral fez a apresentação de todos os sistemas em uso e em desenvolvimento, assim como dos diversos relatórios extraídos com auxílio do BI. O sistema PERSIA foi desenvolvido para fins de acompanhar a atividade correcional e o estágio probatório, bem como agilizar a elaboração dos respectivos relatórios. Referido sistema está parcialmente em produção. Existem outros aplicativos específicos, como o de controle do exercício do magistério.

9.2 Observação da Equipe de Inspeção: Constatou-se a preocupação do Corregedor-Geral na automação de relatórios de correição e a elaboração de relatórios gerenciais da atividade-fim dos membros do MPF.

10. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

10.1 Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Expediente Administrativo e Sindicância.

10.2 Espécies de procedimentos disciplinares: Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar.

10.3 Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: Não há previsão de recurso das decisões do Corregedor-Geral que determinar o arquivamento dos expedientes de natureza disciplinar, bem como das decisões do Conselho Superior do

Ministério Público Federal.

- 10.4 Observações da Equipe de Inspeção:** 1. O procedimento administrativo é utilizado para qualquer tipo de requisição administrativa feita na Corregedoria. Ex: necessidade de servidor;
2. O expediente administrativo não se encontra regulamentado por portaria, regimento interno ou resolução do Conselho Superior.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (itens 10.1. e 10.4.) A Corregedoria do MPF antecipou que adotará a sugestão dessa Corregedoria Nacional, no sentido da unificação dos procedimentos que não possuem classe determinada, autuando-os como Procedimento Administrativo, nos termos do subitem 10.7.6, do relatório em questão.

- 10.5 Procedimentos Disciplinares analisados:** A equipe de inspeção analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição.

- 10.6** A equipe de inspeção entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

1 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000092/2015-47
Objeto:	Descumprimento de prazos processuais e falta de zelo no desempenho das funções
Data dos fatos:	Correições ordinária e extraordinária realizadas em 2015 constataram irregularidades funcionais.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	2015 (correições ordinárias e extraordinárias)
Data da instauração:	18/11/2015
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	instaurar Reclamação Disciplinar para acompanhar a tramitação do Inquérito Administrativo.

2 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo
Objeto:	Notícia de irregularidade na condução de procedimento

	investigatório criminal
Data dos fatos:	Não disponível na decisão
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Não disponível na decisão
Data da instauração:	27/01/2016
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Nenhuma. Existe Reclamação Disciplinar em trâmite na Corregedoria Nacional.	

3 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000001/2015-73
Objeto:	Suposta prática de assédio sexual contra estagiária e funcionária terceirizada.
Data dos fatos:	Novembro e dezembro de 2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	18/12/2014
Data da instauração:	16/01/2015
Principais andamentos processuais:	
16/01/2015 – instauração de sindicância.	
16/01/2015 – solicitadas informações ao representado	
24/02/2015 – prestadas informações pelo representado	
25/02/2015 – Despacho determinando a oitiva de testemunhas	
17/03/2015 – Depoimento de testemunhas	
13/04/2015 – relatório final da sindicância, com sugestão de instauração de Inquérito Administrativo.	
29/04/2015 – decisão do Corregedor-Geral determinando a instauração de Inquérito Administrativo (enquadramento: art.216-A do Código Penal, e art.236, X, da LC 75/93).	
12/05/2015 – ata de instalação da Comissão de Inquérito.	
01 e 02/06/2015 – oitiva de testemunhas e interrogatório.	
10/07/2015- manifestação do final do investigado.	
03/08/2015 – relatório final da Comissão de Inquérito, com apresentação de súmula de acusação.	
13/08/2015 – autos distribuídos no Conselho Superior.	
03/09/2015 – autos redistribuídos, em razão da declaração de suspeição do primeiro Conselheiro.	
03/11/2015 - julgamento pelo órgão Colegiado, decidindo-se pela instauração de PAD.	
09/11/2015 – constituída Comissão de PAD.	
16/11/2015 – apresentados Embargos de Declaração contra a decisão do Conselho Superior.	
02/02/2016- voto da Conselheira Relatora rejeitando os embargos. Outra Conselheira suscitou questão de ordem pela prescrição. Houve pedido de vista.	
Constatação:	
Observações: Procedimento SIGILOSO, dado o caráter dos fatos em investigação.	
Instaurada Notícia de Fato 1.00.000.006316/2015-44 na PGR para apurar os fatos sob a perspectiva criminal.-	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Instaurar Reclamação Disciplinar para acompanhar a tramitação do PAD.	

4 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000024/2015-88
Objeto:	Deixar de se declarar suspeito ou impedido e descumprimento do dever de desempenhar com zelo suas funções
Data dos fatos:	09.10.2014 (instauração do PIC)
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	13.03.2015
Data da instauração:	19.03.2015
Principais andamentos processuais:	
19/03/2015 – Instaurado Procedimento Administrativo.	
09/04/2015 – Representado solicita prorrogação do prazo para prestação de informações.	
29/04/2015 – Prestadas informações pelo representado.	
25/05/2015- Decisão do Corregedor-Geral determinando a instauração de Inquérito Administrativo.	
09/07/2015 – Ata de instalação da Comissão de Inquérito.	
07/08/2015 – Reunião da Comissão de Inquérito.	
25 e 26/08/2015 – Oitivas de testemunhas.	
08/09/2015 – Reunião da Comissão de Inquérito.	
24/09/2015- requerimento do investigado para ser novamente ouvido.	
08/10/2015 – oitiva do investigado.	
13/10/2015 – Reunião da Comissão de Inquérito.	
26/10/2015 – Manifestação final do investigado.	
27/11/2015 – relatório final da Comissão, com apresentação de súmula de acusação.	
04/12/2015 – Distribuição do procedimento perante o Conselho Superior.	
Observações: Em 21 de setembro de 2015, foi oferecida denúncia contra o membro pela prática em tese dos crimes de peculato culposo, usurpação de função pública, prevaricação em continuidade delitiva.	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: instaurar Reclamação Disciplinar para acompanhar a tramitação do Inquérito Administrativo.	

5 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000166/2014-64
Objeto:	Descumprimento do dever legal de atuar com zelo no desempenho de suas funções.
Data dos fatos:	Correição realizada em junho de 2014 detectou irregularidades funcionais.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Junho de 2014
Data da instauração:	19.03.2015
Principais andamentos processuais:	
06/06/2014 – Realização de Correição.	

<p>30/09/2014- Decisão do Corregedor-Geral determinando a instauração de Inquérito Administrativo.</p> <p>13/10/2014 – Reunião da Comissão de Inquérito.</p> <p>19/12/2014 – Oitivas de testemunhas.</p> <p>19/12/2014 – Manifestação final do investigado.</p> <p>27/01/2015 – relatório final da Comissão, com apresentação de súmula de acusação.</p> <p>29/01/2015 – Distribuição do procedimento perante o Conselho Superior.</p> <p>20/04/2015 – Decisão do Conselho Superior pela instauração do PAD.</p> <p>27/04/2015 – Um dos membros da Comissão de PAD se declarou suspeito.</p> <p>05/05/2015 – Designação de novo membro para a Comissão.</p> <p>08/05/2015 – Remessa dos autos ao Presidente da Comissão de PAD.</p> <p>29/10/2015 – Instalação dos trabalhos pela Comissão.</p> <p>03/11/2015 – citação do processado.</p> <p>09/11/2015 – decisão do Conselho Superior de prorrogação do PAD.</p> <p>6/11/2015 – Requerimento do processado solicitando alteração do cronograma de trabalho da Comissão.</p> <p>25/11/2015 – Reunião da Comissão.</p> <p>02/12/2015 – Decisão de prorrogação do PAD.</p>
<p>Observações: Os autos do PAD permaneceram, aparentemente, sem realização de diligências no período de 08/05 a 29/10/2015. O requerimento de prorrogação de prazo para o Conselho Superior traz justificativa para o atraso, em razão de férias de membros da Comissão, afastamentos e compromissos diversos, além de acúmulo de trabalho e incidentes diversos havidos à assunção de Coordenação, mudanças e adoção de novos sistemas de distribuição de feitos judiciais do STJ.</p>
<p>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: instaurar Reclamação Disciplinar para acompanhar a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar.</p>

6 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.001.000183/2013-21
Objeto:	Ausência de produtividade durante o período de abono pecuniário em razão da venda de férias.
Data dos fatos:	06 a 15.02.2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	22.02.2013
Data da instauração:	19.03.2013
Principais andamentos processuais:	<p>19/04/2013- Instauração de sindicância.</p> <p>01/04/2013 – Prestação de informações pelo representado.</p> <p>22/04/2013 – Decisão do Corregedor-Geral pela instauração de Inquérito Administrativo.</p> <p>28/06/2013 – Reunião da Comissão de Inquérito Administrativo.</p> <p>13/08/2013 – Alegações finais do investigado.</p> <p>26/08/2013 – Relatório final da Comissão processante, sugerindo o arquivamento por não haver sido constatada falta funcional.</p>
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	Nenhuma

7 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo
---	--------------------------

	nº 1.00.002.000039/2014-65
Objeto:	Notícia de atuação do membro como procurador de empresa incorporadora.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	07.01.2014
Data da instauração:	15.01.2014
Principais andamentos processuais:	
15/01/2014- Instauração de procedimento preliminar.	
07/02/2014 – Prestação de informações pelo representado.	
24/03/2014 – Decisão do Corregedor-Geral pela instauração de Inquérito Administrativo.	
11/04/2014 – Reunião da Comissão de Inquérito Administrativo.	
22/04/2014 – Inquirição de testemunha e interrogatório do investigado.	
24/04/2014 – Alegações finais do investigado.	
30/04/2014 – Relatório final da Comissão processante, sugerindo o arquivamento por não haver sido constatada falta funcional.	
06/05/2014 – Distribuição do Inquérito no Conselho Superior.	
18/06/2014 – Julgamento pelo Conselho Superior, decidindo-se pelo arquivamento do Inquérito Disciplinar.	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Nenhuma	

8 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.00002/2016-07
Objeto:	Desdobramento do Inquérito Administrativo 1.00.002.000024/2015-88
Data dos fatos:	Perda do prazo para ajuizamento da ação de captação ilícita de sufrágio e restituição indevida de veículo apreendido.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	14.01.2016
Principais andamentos processuais:	
Constatação:	
Observações: A comissão de Inquérito Administrativo n. 1.00.002.000024/2015-88 encaminhou cópia do parecer conclusivo, propondo a instauração de PAD e sugeriu a apuração de outros fatos que extrapolam o objeto original da investigação.	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Nenhuma	

9 – Número de registro e classe:	Expediente 00164563/2014
Objeto:	Ofício da CCR, encaminhando notícia de

	que o membro deixaria de atuar de forma proativa em relação à regularização fundiária, em razão de ter recebido críticas da Corregedoria-Geral e de membros do Conselho Superior.
Data dos fatos:	24.06.2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	13.08.2014
Data da instauração:	13.08.2014
Principais andamentos processuais: 13/08/2014- solicitação de informações ao representado. 01/09/2014 – prestadas informações. 05/11/2014 – decisão de arquivamento.	
Constatação:	
Observações: Arquivado com recomendação ao membro.	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Nenhuma	

10 – Número de registro e classe:	Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.002.00031/2015-80
Objeto:	lesão corporal de natureza leve
Data dos fatos:	03.12.13
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	23.03.15
Data da instauração:	30.03.15
Principais andamentos processuais: a notícia sobre o possível ilícito funcional foi endereçada à Corregedoria do MPF, através de ofício remetido por Subprocurador-Geral da República, em 23.03.15, acompanhado de cópia da investigação criminal PIC MPF/PGR nº 1.00.000.008697/2014-15. Determinada a instauração de IA em 30.03.15 (Decisão nº 17/2015). IA concluído em 24.08.15 e remetido ao CSMPF em 26.08.15. Julgamento realizado em 06.10.15, com determinação de arquivamento.	
Constatação: houve um interregno temporal significativo entre o registro da ocorrência na esfera criminal (28.05.14) e a comunicação do ilícito funcional à Corregedoria do MPF (23.03.15).	
Observações: não há	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: recomendar a imediata apuração dos ilícitos penais à Corregedoria do MPF, visando evitar a demora na deflagração da apuração administrativa.	

11 – Número de registro e classe:	Processo Administrativo nº 1.00.002.000057/2014-47
Objeto:	manifestação em processo particular com uso da autoridade do cargo
Data dos fatos:	10.03.14
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	29.05.14
Data da instauração:	03.06.14

Principais andamentos processuais: Recebimento da notícia pela Corregedoria em 29.05.14. Instauração de IA em 15.07.14. Conclusão do IA em 28.11.14. Remessa ao CSMPF, com proposição de abertura de PAD em 03.12.14. Julgamento em 03.03.15.

Constatação: i) apesar de julgada a proposição da comissão de inquérito administrativo antes do decurso do prazo prescricional, não foi obtido o quorum necessário para a abertura do PAD (5x1) - registrando-se que apenas seis conselheiros efetivamente votaram; e ii) para tanto, no momento da sessão houve a declaração de suspeição do Presidente do CSMPF e da Vice-Procuradora-Geral da República. Impedido, ainda, o Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva e ausente, no momento do julgamento, a Conselheira Deborah Duprat;

Observações:

Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: i) a dificuldade na composição do quórum de julgamento contribuiu para a não abertura do PAD - cuja necessidade de instauração foi reconhecida pela maioria daqueles que participaram do julgamento; ii) realizar levantamento para averiguar reflexos criminais da conduta e/ou reincidência a afastar a prescrição e viabilizar persecução administrativa pelo CNMP.

12 – Número de registro e classe:	Sindicância nº 1.00.002.000003/2014-81
Objeto:	oposição ao cumprimento de atos administrativos legítimos da chefia do MPF local.
Data dos fatos:	17.01.14
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	19.01.14
Data da instauração:	20.01.14
Principais andamentos processuais: notícia do fato retratada em ofício à Corregedoria em 19.01.14. Determinação de instauração de sindicância em 20.01.14 e relatório conclusivo em 27.01.14. Instauração de IA em 18.02.14 e relatório conclusivo em 10.07.14 (com remessa ao CSMPF na mesma data). Remetido ao Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, em 18.07.14 (fl. 1013). Redistribuído para o Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada em 20.08.14 (fl. 1020). Inclusão em pauta em 05.12.14 (fl. 1029). Juntada de documentos e nova remessa ao Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada em 18.12.14 (fl. 1033). Juntada de documentos e nova remessa ao Conselheiro Suplente Moacir Guimarães Morais Filho, em 10.04.15 (fl. 1037). Julgamento na sessão de 13.04.15, com reconhecimento de prescrição, por maioria (fl. 1047).	
Constatação: i) decorreram nove meses para a apreciação do fato pelo CSMPF, com reconhecimento da prescrição; ii) no voto do relator - que se manifestava pela não abertura de PAD -, houve recomendação à Corregedoria para "não incidir num excessivo zelo e abuso de autoridade e de poder".	
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: i) diante da excessiva demora na tramitação do inquérito administrativo no CSMPF - que impediu a apreciação do mérito da abertura do PAD, instaurar RD para avaliar, com profundidade, as razões da demora; e ii) diante da anotação do Conselheiro Relator sobre a expedição de recomendação à Corregedoria, avaliar os limites de atuação do referido Subprocurador - dada a investida para obstar o poder fiscalizatório de importante órgão da Administração Superior do MPF (artigo 63 da LOMPU).	

13 – Número de registro e classe:	IA 1.00.001.000150/2013
--	-------------------------

Objeto:	improbidade administrativa - uso de telefone/modem fora do serviço
Data dos fatos:	19.01.12
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	06.09.12
Data da instauração:	18.09.12
Principais andamentos processuais:	a notícia sobre o possível ilícito funcional foi endereçada à Corregedoria em 06.09.12. Determinada a instauração de sindicância em 18.09.12. IA aberto em 01.04.13, após auditoria em contas telefônicas, com portaria de 29.04.13 (fl. 59). Relatório final do IA em 12.08.13, com reconhecimento de improbidade e sugestão de penalidade de suspensão (com invocação do critério de proporcionalidade). Encaminhamento ao CSMPF para a abertura de PAD em 15.08.13 (fl. 198). Julgamento final em 03.12.13 (fl. 238), com reconhecimento da prescrição - após prévia tipificação do fato como passível apenas de censura (fl. 226).
Constatação:	fato diz respeito à Procurador Regional da República afastado de suas funções (em 22.12.10) que continuou a utilizar bens da Instituição (com prejuízo da ordem de R\$ 5222,87, até 30.01.12). Comissão de IA e CSMPF, a despeito de reconhecer a existência de afronta a moralidade administrativa e dano ao erário, pugnaram, respectivamente, apenas pela aplicação de suspensão e de censura (com a conseqüente declaração de prescrição).
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	avaliar possibilidade de enquadramento da conduta na esfera criminal e, por conseguinte, também a possibilidade de afastamento da prescrição administrativa.

14 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 1.00.002.009142/2012-17
Objeto:	requisição de informação à autoridade em desacordo com o disposto no artigo 8, § 4º, da LC 75/93
Data dos fatos:	10.09.2012
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	19.09.2012
Data da instauração:	15.10.2012
Principais andamentos processuais:	a notícia sobre o possível ilícito funcional foi endereçada à Corregedoria em 19.09.12. Instaurado o expediente na CMPF em 15.10.12, com conversão em IA em 03.12.12. Suspensão da tramitação do feito por força de ordem judicial expedida na AO nº 0800519-56.2013.4.05-8100, em 11.06.13.
Constatação:	i) a existência de decisão judicial impediu a conclusão do IA - que já tinha instrução encerrada -, estando o feito pendente de apreciação até o pronunciamento jurisdicional (decisão anexada a fl. 33/40, do Apenso I).
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	necessidade de anexar cópia de informação atualizada sobre o andamento da ação cível e eventual revogação da medida de antecipação da tutela (uma vez que a última movimentação do feito é de 11.05.15).

15 – Número de registro e classe:	Procedimento ÚNICO 00010921/2015
--	-------------------------------------

Objeto:	não comparecimento a sessão de julgamento da 1ª Turma do TRF/3ª Região
Data dos fatos:	19.05.2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	27.05.2015
Data da instauração:	02.06.2015
Principais andamentos processuais: a notícia sobre o possível ilícito funcional foi endereçada à Corregedoria em 27.05.15. Instaurado o expediente na CMPF em 02.06.15, com pronunciamento do PRR reclamado em 16.06.15. Arquivamento da reclamação em 15.07.15 (fl. 58).	
Constatação: o Corregedor-Geral, na decisão de arquivamento, fez consignar o seguinte: "Daí não antever na conduta do Representado possíveis efeitos disciplinares, embora não deixe de lhe dirigir a crítica, na medida em que, tendo tomada efetiva ciência da realização da sessão, poderia ter comparecido espontaneamente ao ato, no interesse da Instituição, ou ao menos informado à Chefia que não o faria, até para que fosse providenciada a substituição".	
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: i) obtenção de cópia integral do procedimento e instauração de RD no âmbito da Corregedoria Nacional, com o objetivo de avaliar a necessidade de instauração de PAD (artigo 236, caput e incisos V e IX, da Lei Complementar 75/93); ii) possível ocorrência de prescrição em 18.05.16.	

16 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo 1.00.002.000077/2015-07
Objeto:	Violação de deveres funcionais que, em tese, se enquadram no art. 236, IX, da LC n.º 75/93. Em correição extraordinária foram detectados inúmeros atrasos relevante nos feitos judiciais e extrajudiciais (procedimentos paralisados por anos, por exemplo, 22 ICPs há mais de cinco anos, 46 há mais de quatro anos, etc), sendo detectado praticamente um abandono do acervo. Além disso, o PR não ajuizou nenhuma ACP, celebrou TAC ou expediu recomendação por longo período.
Data dos fatos:	Correição extraordinária realizada em maio de 2015.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Correição extraordinária realizada em maio de 2015.
Data da instauração:	Portaria datada de 2015
Principais andamentos processuais: Portaria de instauração datada de 5 de outubro de 2015; ata de instalação dos trabalhos em 14/10/15 com diligências; oitiva do investigado em 22/10/2015;	

Portaria de Prorrogação em 13/11/15; Manifestação do Investigado; Relatório Final da Comissão em 07/12/2015 concluindo pela ocorrência da falta funcional apontada inicialmente (art. 236, IX, da LC 75/93). Autos remetidos ao CSMPF para apreciação.
Constatação: Impulsionamento Regular
Observações:
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Sugere-se a instauração de Reclamação Disciplinar pela Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento do caso.

17 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo n.º 1.00.002.000014/2015-42
Objeto:	Constante assédio moral de servidores. Foram identificadas condutas recorrentes de assédio do PRR referido nos últimos dez anos. Consta relação de 42 (quarenta e dois) servidores, efetivos e comissionados, que foram lotados no gabinete nos últimos 10 anos. Os fatos foram capitulados nos artigos 11 da Lei 8.429/92, e falta disciplinar prevista no artigo 240, V, “b” da LC 75/93.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	26.02.2015
Principais andamentos processuais:	Decisão de Instauração em 26/02/2015; Portaria idem; ata de instalação dos trabalhos em 09/03/15, com diligências; Relatório Final da Comissão realizado em 03/06/2015 concluindo pela ocorrência da falta funcional apontada inicialmente (art. 240, V, “b”, da LC 75/93 e 11 da Lei de Improbidade). Súmula de Acusação à fl. 319 (datada em 12/08/2015). Autos remetidos ao CSMPF para apreciação.
Constatação:	Impulsionamento Regular até a remessa ao CSMPF
Observações:	verifica-se que desde agosto de 2015 os autos aguardam apreciação do Conselho.
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	Sugere-se a instauração de Reclamação Disciplinar pela Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento do caso.

18 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo n.º 1.00.002.000177/2014-44
Objeto:	Violação de deveres funcionais que se enquadram, em tese, no art. 240, I, da LC n.º 75/93. Em correição extraordinária foram detectados inúmeros

	atrasos relevante nos feitos judiciais e extrajudiciais, bem como a ausência de participação em audiências como <i>custos legis</i> . Outrossim, foi identificada a diminuta permanência do membro no ofício durante o expediente (3h30m em média nos últimos dois anos)
Data dos fatos:	Correição realizada em 12.08.2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Correição realizada em 12 de agosto de 2014.
Data da instauração:	Portaria em 05 de dezembro de 2014.
Principais andamentos processuais: Decisão de Instauração em 1 de dezembro de 2014; Portaria em 05 de dezembro de 2014; ata de instalação dos trabalhos em 03 de março de 2015, com diligências; Relatório Final da Comissão realizado em 28 de abril, concluindo pela não ocorrência de falta funcional. Despacho determinando a realização de novas diligências pelo CSMPF. Despacho reencaminhando os autos à Comissão em 13 de agosto de 2015. Relatório Complementar mantendo a conclusão anterior. Autos remetidos ao CSMPF para apreciação. Deliberação em 1 de dezembro de 2015 pelo reconhecimento da prescrição.	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	

19 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo
Objeto:	Representação de Magistrada por excesso de linguagem nas razões recursais do Procurador da República, suposta violação de dever funcional previsto no artigo 236, VIII da LC 75/93.
Data dos fatos:	31.08.2012
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	26.11.2012
Data da instauração:	26.11.2012
Principais andamentos processuais: Representação inicial aportou em 26/11/2012, foi recebida como sindicância e solicitadas informações ao membro representado; manifestação juntada em 28/12/2012; Decisão pela instauração de Inquérito Administrativo em 18/02/2013; Portaria em 09 de abril de 2013; Súmula Acusatória em 30 de julho de 2013; Deliberação do CSMPF pelo arquivamento em 18.06.2014, em razão da prescrição.	
Constatação: Verifica-se que o procedimento ficou aguardando por longo período de tempo até deliberação pelo E. CSMPF (distribuição em 29.08.2013, fl. 114), sendo remetido no dia seguinte ao Conselheiro (fl. 116). Após houve a redistribuição (07.10.2013).	
Observações:	

20 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo n.º 1.00.002.000001/2016-54
Objeto:	Violações de deveres funcionais que, em tese, se enquadram no art. 236, incisos I e IX, da LC n.º 75/93. Em correição ordinária (em novembro de 2014) foram detectados inúmeros atrasos relevante nos feitos judiciais, o gabinete contava com 2.391 processos, sendo 1.205 paralisados por mais de um ano. Foi determinada (em 15 de outubro de 2015) a realização de correição extraordinária que confirmou o panorama referido. Violações continuadas.
Data dos fatos:	Correição ordinária realizada em novembro de 2014 e Extraordinária em novembro de 2015.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Correição ordinária realizada em novembro de 2014 e Extraordinária em novembro de 2015
Data da instauração:	Portaria datada de 7 de outubro de 2015
Principais andamentos processuais: Portaria de instauração datada de 7 de dezembro de 2015; Decisão idem; ata de instalação dos trabalhos em 20/01/2016 com diligências; Portaria de Prorrogação em 19/02/16 (por trinta dias).	
Constatação: Impulsionamento Regular	
Observações:	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Sugere-se a instauração de Reclamação Disciplinar pela Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento do caso.	

21 – Número de registro e classe:	Sindicância 1.00.002.000093/2015-91
Objeto:	Notícia de Promoção de Arquivamento não homologada pela 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão em Notícia de Fato e encaminhada à Justiça

	Federal como Promoção de Arquivamento.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	24.11.2015
Data da instauração:	26.11.2015
Principais andamentos processuais: Instauração e Solicitação de Informações; Decisão de Arquivamento em 29 de janeiro de 2016, tendo em vista a ausência de indícios de má-fé do Procurador da República, diante do comprovado excesso de trabalho no período, bem como diante das providências adotadas com o escopo de solicitar ao Judiciário a não homologação da Promoção de Arquivamento equivocadamente judicializada.	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	

22 – Número de registro e classe:	Representação (Registro Único n.º 00016680/2016)
Objeto:	Representação da RH NET Telecomunicações LTDA em desfavor do Procurador da República antes referido por suposta violação de sigilo funcional de informações que teve acesso em razão do cargo.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	27.01.2016
Data da instauração:	27.01.2016
Principais andamentos processuais: Recebida a Representação, foram solicitadas informações ao Membro.	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	

23 – Número de registro e classe:	INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 1.00.002.000174/2013-20 (autos principais com 2 volumes e 2 anexos)
Objeto:	Cuida-se de Inquérito Administrativo instaurado a partir de relatório de correição extraordinária, com vistas a apurar reiterada omissão na regularização de feitos extrajudiciais – 236, caput, VII e IX LC 75/13
Data dos fatos:	2006 a 23/12/2011
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	29/7/2013 – data em que recebido na Corregedoria

	relatório de correição extraordinária
Data da instauração:	19.03.2013
Principais andamentos processuais: O inquérito administrativo foi instaurado em 19/9/13 e o relatório final entregue em 26/5/14, após requisição de documentos, diligências e oitiva de membros. O procedimento foi regularmente prorrogado. O procedimento foi julgado no Conselho Superior em 2/6/15, acolhendo a prescrição.	
Constatação: O procedimento foi julgado pelo Conselho somente 1 ano depois que a Corregedoria Geral do MPF encaminhou o feito, em 2/6/14, apesar de ter sido acatada a sugestão da Comissão pela prescrição; o inquérito administrativo foi instaurado para apurar fatos da época em que o PRR titularizava o 6 Ofício Cível da PR-RS, desde 2006; verificou-se também que o PRR foi promovido em dezembro de 2011, mesmo tendo a Corregedoria ciência, por meio de correição ordinária realizada em 2010, de feitos extrajudiciais em atraso e discordância com as normas do CSMPP envolvendo o referido membro.	
Observações:	
Sugestão de Providências da Corregedoria Nacional: Recomendação para que antes da Corregedoria instaurar procedimento disciplinar verificar o prazo prescricional, já que, neste caso, o Inquérito Administrativo foi instaurado em setembro de 2013 para apurar fatos com prazo prescricional de 1 ano e ocorridos entre 2006 e 2011, data em que o PR foi promovido a PRR. O prazo prescricional de 1 ano para aplicação de penas de advertência e censura é por demais exíguo para apuração e possível abertura de PAD por parte do Conselho Superior, especialmente considerando que o prazo começa a correr da data em que a falta for cometida e a interrupção se dá somente em virtude de instauração de PAD. Verificou-se também que o julgamento pelo CS ocorreu praticamente 1 ano após o recebimento do feito pela Corregedoria.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. A Corregedoria do MPF esclarece que, ao concluir pela instauração de inquérito administrativo, está atenta ao exame dos prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações disciplinares que tenham justificado a instauração desses procedimentos, conforme exigido pela Resolução CNMP nº 68/2011. O inquérito disciplinar tomado como exemplo representa caso isolado, tendo sido, ademais, instaurado na gestão anterior.

24 – Número de registro e classe:	PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.00.002.000147/2013-57 (autos principais com 3 volumes e envelope com cópia de mídias)
Objeto:	Cuida-se de PAD instaurado para apurar assédio moral perpetrado pelo membro contra servidores – 236, caput, e 240, V, “b” LC 75/13 e 11 da Lei 8429/92.
Data dos fatos:	Junho de 2012 a março de 2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	24.6.2013 – data em que recebido na Corregedoria ofício noticiando os fatos.
Data da instauração:	07.05.2015

<p>Principais andamentos processuais: Em agosto de 2013 autuado como sindicância. Relatório da sindicância em 24/2/14, com sugestão de instauração de inquérito administrativo. Inquérito Administrativo instaurado em 25/2/14. Relatório do Inquérito Administrativo em 3/2/15, propondo o arquivamento. Decisão do CSMPF em 13/4/15, determinando a instauração de PAD, o que se deu em 7/5/15. Relatório da Comissão do PAD sugerindo a demissão com instauração de ação para perda de cargo, em 27/8/15. Os autos foram enviados ao Conselho Superior e distribuídos à Conselheira Ela Wiecko em 27/8/15.</p>
<p>Constatação: Regular</p>
<p>Observações:</p>
<p>Sugestão de providências da Corregedoria Nacional: Dada a gravidade dos fatos, acompanhar por meio de RD, para ver se é caso de avocação. O membro Mariano também relatou outro caso semelhante envolvendo o mesmo membro, cujo número é 1.00.002.000014/2015-42.</p>

<p>25 – Número de registro e classe:</p>	<p>EXPEDIENTE CGMPF 049/2011. Consta também número FENIX 001657/2011.</p>
<p>Objeto:</p>	<p>Tentativa de estupro ou de atentado violento ao pudor contra adolescente de 15 anos de idade em apuração no PIC 1.05.000.001237/2011-37, instaurado em 25/08/11.</p>
<p>Data dos fatos:</p>	<p>Julho de 2011</p>
<p>Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:</p>	<p>05.09.2011 – data de ofício encaminhando informação do PRR Presidente do PIC acima mencionado à Corregedoria Geral.</p>
<p>Data da instauração:</p>	<p>01.07.2011 - o expediente foi aberto nessa data porque existia uma outra informação que dava conta de prática de possíveis crimes de ameaça e injúria por parte do PR. Ocorre que esses fatos foram arquivados pelo PGR no âmbito criminal, o que ensejou também uma manifestação de arquivamento por parte da Corregedoria-Geral. Assim, o expediente passou a tratar apenas quanto ao objeto do PIC 1.05.000.001237/2011-37 instaurado em 25/08/11.</p>
<p>Principais andamentos processuais: Para apurar os fatos no âmbito criminal foi instaurado o PIC</p>	

1.05.000.001237/2011-37 em 25/08/11, sob a responsabilidade inicial do PRR FABIO GEORGE e atualmente do PRR ANTONIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA. Somente em agosto de 2014 obteve-se informação do PIC, que ficou parado por vários anos em face de liminar deferida pelo STJ (HC 217.715-CE); o PIC voltou a ter andamento em agosto de 2014, mas novamente paralisado por força de liminar concedida pelo TRF5 (PJE 080291-37.2014.4.05.0000); O Corregedor-Geral suspendeu a tramitação do expediente até o desfecho do PIC, ao argumento de que a apuração na esfera disciplinar, em face do tempo já decorrido, dependeria da declaração de existência de indícios da prática de crime na esfera criminal (decisão de 21 de agosto de 2014). Em outubro de 2015, o PRR presidente do PIC informou que o procedimento voltou a ter andamento e que ouviu a vítima em procedimento judicial de produção antecipada de prova e que ela se retratou dos fatos. Informou também que requisitou da Delegacia de Polícia cópia da ocorrência policial. Em 3/1/16, o Corregedor-Geral despachou no sentido de aguardar o desfecho do caso no PIC. O último andamento é de 12/2/16, em que o CG encaminha ofício solicitando informações do andamento do PIC. Em contato telefônico com o membro EDÍLIO, o mesmo informou que arquivou o PIC, porque constatou que na verdade houve uma orquestração da ex-mulher do PR e seu irmão para prejudicar o membro. Por conta disso, entendeu existentes indícios os crimes de denúncia caluniosa e corrupção de menores e encaminhou o PIC para o procurador natural, o PR EDMAC LIMA TRIGUEIRO, para apuração desses fatos.

Constatação:

Observações: Foram anexados ao PIC as peças de informação número 1.00.000.003658/2013-41, que possui o mesmo objeto daquele.

Sugestão de providências da Corregedoria Nacional: Dada a gravidade dos fatos, **abrir RD** e requisitar do membro PR EDMAC LIMA TRIGUEIRO cópia do PIC.

26 – Número de registro e classe:	SINDICÂNCIA N. 1.00.001.000033/2013-15 (5 volumes) e INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N. 1.00.001.000079/2014- (autos principais com 8 volumes)
Objeto:	Possível envolvimento do cunhado da PR na compra do novo prédio do MPF em Alagoas; atuação da Assessoria de Comunicação da PR-AL a favor do interesse da PR; assédio moral; utilização de serviços terceirizados para benefício próprio – 236, caput, VI, VIII e IX da LC 75/93
Data dos fatos:	Anterior a maio de 2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	11.04.2013 – data em que recebido na Corregedoria ofício noticiando os fatos.
Data da instauração:	15/4/13 (Sindicância); 12/11/13 (Inquérito)

	Administrativo)
<p>Principais andamentos processuais: Defesa na Sindicância – 8/5/13; Decisão na Sindicância – 20/6/13 – inclui como sindicado o PR José Godoy por estar possivelmente perseguindo a PR Niedja em ICP ajuizado por ele para investigar os fatos envolvendo aquela PR – não abertura de procedimento disciplinar contra a PR Niedja nesse momento; oitivas realizadas em agosto e setembro de 2013; Corregedoria Nacional informa que arquivou RD com base em denúncia anônima em desfavor da PR Niedja; decisão na Sindicância em 11/11/13 em que instaura inquérito administrativo contra a PR Niedja e arquiva contra o PR José Godoy; instaurado Inquérito Administrativo em 12/11/2013; Defesa em 26/3/14; Relatório do Inquérito em 28/4/14, concluindo pela imputação apenas do artigo 236, VI (não se declarar suspeito em feito), arquivando os demais fatos; em 8/5/14 os autos foram encaminhados para CSMPF, com julgamento pelo CSMPF em 2/12/14, julgando prescrita a primeira imputação e ausente materialidade e autoria em relação aos demais fatos.</p>	
<p>Constatação: Foram analisados ao todo 9 fatos. 5 fatos foram afastados por ausência de falta funcional; 1 arquivado porque o CNMP também arquivou e 3 arquivados pela prescrição.</p>	
<p>Observações: Constam as seguintes RDs na Corregedoria Nacional 0.00.000.000576/2013-08 e 0.00.000.001254/2013-78</p>	
<p>Sugestão de providências da Corregedoria Nacional: Verificar o resultado das seguintes RDs na Corregedoria Nacional 0.00.000.000576/2013-08 e 0.00.000.001254/2013-78, que envolvem a mesma Procuradora da República e que já acompanham o caso; a questão da prescrição já foi anotada em arquivo próprio na parte das recomendações gerais.</p>	

27 - Número de registro e classe:	Inquérito n. 1.00.002.000078/2015-43
Objeto:	Apurar eventual ausência de urbanidade e frequência de curso de doutorado durante o horário de expediente.
Data dos fatos:	02/06/2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	27/08/2015
Data de instauração:	08/10/2015
<p>Principais andamentos processuais: No dia 08 de janeiro de 2016, a Comissão de Inquérito apresentou parecer conclusivo opinando, por unanimidade, pelo arquivamento com relação à frequência ao doutorado e, por maioria, pelo arquivamento com relação a desobediência ao dever de urbanidade.</p>	
<p>Sugestão de providências da CN: Considerando a aparência de falta funcional, no que toca à violação ao dever de urbanidade, sugere-se seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional, para examinar o caso com maior profundidade.</p>	

28 - Número de registro e classe: Inquérito n. 1.00.002.000048/2015-37	Inquérito n. 1.00.002.000048/2015-37
Objeto: Apurar eventual faltas ao expediente, ao plantão, não atendimento ao público e a autoridades, bem como falta de urbanidade, omissão e assédio com relação aos servidores	Apurar eventual faltas ao expediente, ao plantão, não atendimento ao público e a autoridades, bem como

	falta de urbanidade, omissão e assédio com relação aos servidores.
Data dos fatos:	anos de 2014 e 2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	18/06/2015
Data de instauração:	28/07/2015
Principais andamentos processuais:	
<p>No dia 18 de novembro de 2015, a Comissão de Inquérito apresentou parecer conclusivo opinando pela instauração de processo administrativo disciplinar, em decorrência da violação aos deveres de “falta de probidade na utilização de serviço terceirizado para fim particular; falta de urbanidade e decoreto pessoal no ambiente de trabalho; e falta de zelo com as funções em momento de crise de saúde de servidor subordinado.” (f. 233)</p> <p>No dia 09 de dezembro de 2015, a Conselheira do CSMPF, Dra. Mônica Nicida Garcia, solicitou a livre distribuição do feito, uma vez que não reconheceu a sua prevenção.</p> <p>No dia 10 de dezembro de 2015, os autos foram remetidos à Conselheira Maria Caetana Cintra Santos.</p> <p>No dia 12 de fevereiro de 2016, foi expedido ofício comunicando o investigado sobre a inclusão do feito na pauta da 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 1º de março de 2016.</p>	
Sugestão de providências da CN: Considerando a aparência de falta funcional e a gravidade dos fatos, sugere-se seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional, para examinar o caso com maior profundidade. Sugere-se, outrossim, a realização de inspeção extraordinária na Procuradoria da República do reclamado.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. No que se refere à sugestão de realização de inspeção extraordinária junto à PRM de Santana do Livramento, esta Corregedoria entende que a medida, de custos consideráveis, em nada contribuirá para a solução dos problemas que vêm sendo identificados na atuação do Procurador da República ali lotado e que geraram a instauração do inquérito disciplinar.

Lembra que o ofício do referido membro sofreu correição extraordinária no ano de 2014 e vem se submetendo anualmente à avaliação desta Corregedoria, por ocasião da correição ordinária realizada na Unidade, a próxima agendada para o mês de outubro, sem que os respectivos relatórios apontem graves irregularidades na administração do acervo de processos judiciais e extrajudiciais, senão problemas de ordem diversa.

29 - Número de registro e classe:	Inquérito n. 1.00.002.000001/2013-11
Objeto:	Apurar eventual faltas funcionais consistentes na assinatura prévia de etiquetas para usar nos feitos judiciais criminais, orientação de servidores para simularem sua assinatura, participação em venda de veículo irregularmente importado.
Data dos fatos:	anos de 2010 e 2011

Data de conhecimento dos fatos pela CG:	17/06/2011
Data de instauração:	13/09/2012 (inquérito administrativo – f. 1189)
<p>Principais andamentos processuais: No dia 17 de dezembro de 2012, a Comissão de Inquérito apresentou parecer conclusivo opinando pela instauração de processo administrativo disciplinar (fls. 1309/1349). No dia 18 de dezembro de 2013, por maioria de votos, determinou a instauração de processo administrativo disciplinar (fls. 1386/1488). No dia 04 de novembro de 2014, o Conselho Superior do MPF, proveu parcialmente embargos de declaração opostos, com efeito suspensivo (fls. 1514/1548). Após a instrução do feito, a Comissão Processante apresentou relatório conclusivo em que sugere a aplicação de pena de demissão substituída por censura, relativamente ao primeiro fato, e o reconhecimento da prescrição com relação ao segundo e terceiro fato. No dia 1º de dezembro de 2015, por maioria, o Conselho Superior do MPF julgou parcialmente procedente a súmula de acusação, aplicando à processada a pena de demissão, substituída por suspensão por 60 (sessenta) dias, com relação ao primeiro fato; pena de suspensão por sessenta dias com relação ao segundo fato; reconhecendo, ademais, a prescrição com relação ao terceiro fato (fls. 2174/2243). No dia 02 de fevereiro de 2016, o Conselho Superior, por maioria, conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos pela processada (fls. 2263/2286).</p>	
<p>Sugestão de providências da CN: Considerando a gravidade dos fatos e aparente impossibilidade, no caso, de substituição da pena de demissão por suspensão, sugere-se seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional, para examinar o caso com maior profundidade. É de se consignar, ademais, a demora no julgamento (quase um ano), pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, para realizar o julgamento dos embargos de declaração opostos contra a decisão que determinou a abertura do processo administrativo disciplinar.</p>	

30 - Número de registro e classe:	Sindicância n. 1.00.002.000096/2015-36
Objeto:	Apurar eventual suposto abuso na interpretação relativa a terras indígenas.
Data dos fatos:	desde 03 de julho de 2007
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	21/11/2015
Data de instauração:	02/12/2015
<p>Principais andamentos processuais: No dia 02 de dezembro de 2015, o Corregedor-Geral do MPF determinou a instauração de sindicância e a notificação da reclamada para prestar informações. No dia 18 de janeiro de 2016, foi informado por servidora do MPF que a Procuradora da República reclamada encontra-se em férias</p>	
<p>Sugestão de providências da CN: Uma vez que as férias da reclamada já se encerraram (dia 05 de fevereiro de 2016), é de rigor que sejam tomadas as providências com o intuito de que a Procuradora da República preste as informações solicitadas.</p>	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Esta Corregedoria informa que a Procuradora da República prestou as informações devidas. Comunica, ainda, o arquivamento da referida sindicância, em 25 de fevereiro de 2016, pela Decisão nº 17/2016 (cópia anexa).

31 - Número de registro e classe:	Expediente único n. 00016137/2025
Objeto:	Apurar eventual faltas em audiências
Data dos fatos:	agosto de 2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	14/12/2015
Data de instauração:	16/12/2015
Principais andamentos processuais: No dia 28 de janeiro de 2016, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal promoveu o arquivamento do expediente.	
Sugestão de providências da CN: Considerando-se a informação, em três expedientes (00015657/2015; 00016137/2015, 1.00.002.000096/2015-25) que noticiam suposta omissão da Procuradora da República, Dra. Mara Elisa de Oliveira, na sua atuação funcional, afigura-se recomendável a realização de inspeção extraordinária na Procuradoria da República em que se encontra atualmente lotada.	

32 - Número de registro e classe:	Expediente único n. 00015657/2015
Objeto:	Apurar eventual faltas funcionais decorrentes de suposto atraso na atuação funcional, ausências injustificadas e omissão na formalização de expedientes.
Data dos fatos:	ano de 2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	29/07/2015
Data de instauração:	30/09/2015
Principais andamentos processuais: No dia 27 de janeiro de 2016, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal promoveu o arquivamento do expediente.	
Sugestão de providências da CN: Considerando-se a informação, em três expedientes (00015657/2015; 00016137/2015, 1.00.002.000096/2015-25) que noticiam suposta omissão da Procuradora da República, Dra. Mara Elisa de Oliveira, na sua atuação funcional, afigura-se recomendável a realização de inspeção extraordinária na Procuradoria da República em que se encontra atualmente lotada.	

33 - Número de registro e classe:	Sindicância n. 1.00.002.000096/2015-25
Objeto:	Apurar eventual faltas funcionais decorrentes de suposto atraso na

	atuação funcional, ausências injustificadas e omissão na formalização de expedientes
Data dos fatos:	ano de 2015
Data de conhecimento dos fatos pela CG:	29/07/2015
Data de instauração:	30/09/2015
Principais andamentos processuais: No dia 27 de janeiro de 2016, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal promoveu o arquivamento do expediente.	
Sugestão de providências da CN: Considerando-se a informação, em três expedientes (00015657/2015; 00016137/2015, 1.00.002.000096/2015-25) que noticiam suposta omissão da Procuradora da República, Dra. Mara Elisa de Oliveira, na sua atuação funcional, afigura-se recomendável, pois, a realização de inspeção extraordinária na Procuradoria da República em que se encontra atualmente lotada.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (em relação aos itens 10.6.31, 10.6.32 e 10.6.33). No que tange à Procuradora da República Mara Elisa de Oliveira, ressalta-se que os fatos objeto dos Expedientes nº 00016137/2015 e 00015657/2015 e da Sindicância nº 1.00.002.000096/2015-25 são heterogêneos, não revelando problemas que justifiquem, no entendimento desta Corregedoria, a instauração de correção extraordinária.

O primeiro feito não diz respeito, em rigor, a nenhum ato praticado pela Procuradora da República, que prestou informações apenas na condição de responsável pela administração da PRM de Petrolina/PE. O segundo relaciona-se a sua atuação funcional na PRM de Marabá/PA, onde se encontrava anteriormente lotada. O último é o único que envolve a sua atuação na PRM de Petrolina, sem indicar, porém, nada que justifique a realização da sugerida correção extraordinária.

É necessário também o registro de que a PRM Petrolina/Juazeiro vem sendo regularmente inspecionada, por meio de correções ordinárias, a próxima delas prevista para maio de 2016.

10.7 Observações gerais envolvendo todos os feitos analisados:

10.7.1 A Corregedoria do MPF conduz os feitos disciplinares de forma adequada, na medida em que faz a delimitação precisa do objetivo da investigação, registra a movimentação processual com exatidão, assegura o direito de defesa ao investigado e impulsiona os expedientes sem atrasos significativos, o que é digno de registro.

10.7.2 As anotações de prazo prescricional na capa dos processos não constitui a regra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. A Corregedoria adota atualmente a regra da Resolução CNMP nº 68/2011 em todos os inquéritos disciplinares por ela instaurados e informa que sistema específico para o controle dos prazos prescricionais encontra-se em fase final de desenvolvimento, conforme anotado no subitem 13.6 do relatório preliminar.

10.7.3 A imposição de sanções disciplinares - que extrapola o âmbito de atuação da Corregedoria - é prejudicada pela lenta tramitação dos feitos no Conselho Superior do MPF, aliada aos exíguos prazos prescricionais previstos na LC 75/93.

10.7.4 O prazo prescricional de 1 ano para aplicação de penas de advertência e censura é por demais exíguo para apuração e possível abertura de PAD por parte do Conselho Superior, especialmente considerando que o prazo começa a correr da data em que a falta foi cometida e a interrupção se dá somente em virtude de instauração de PAD. Em face dessa situação, é praticamente impossível ocorrer punição por faltas punidas com advertência e censura. Somente com uma eficiência pouco vista no serviço público atual é que será possível evitar esse tipo de prescrição. Sugere-se que seja regulamentado internamente prazos de cada etapa desse processo disciplinar, desde a abertura do procedimento pela Corregedoria até o julgamento pelo Conselho Superior.

10.7.5 Verificou-se também que os julgamentos pelo Conselho Superior ocorreram em alguns casos praticamente 1 ano após o recebimento do feito. Como grande parte dos fatos são enquadrados como faltas funcionais com sanções de advertência e censura, não há tempo hábil de analisar o mérito dos das questões.

10.7.6 Alguns procedimentos não possuem classe determinada, constando apenas um número de expediente. Sugere-se a unificação de classe desses procedimentos, a exemplo do item 9 relatado, em que a classe atuada foi Procedimento Administrativo.

11. ESTÁGIO PROBATÓRIO

11.1 São 75 (setenta e cinco) membros em estágio probatório: dois (02) tomaram posse em 14.03.2014, dois (02) tomaram posse em 14.05.2014, sessenta e três (63) tomaram posse em

15.05.2014, três (03) tomaram posse em 04.11.2014, dois (02) tomaram posse em 22.05.2015 e três (03) tomaram posse em 29.12.2015. O quadro total de membros do Ministério Público Federal é de 1.081 (um mil e oitenta e um).

A Lei Complementar n.º 75/93, no seu artigo 57, inciso I, alínea f, dispõe que compete ao Conselho Superior do Ministério Público Federal o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório. Os artigos 197 e 198, por sua vez, dispõem que o “estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União” e os “membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante de decisão da maioria absoluta do respectivo do Conselho Superior.”

A Resolução n.º 05 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – artigos 1º “usque” 15, datada de 05.10.1993, por seu turno, “estabelece procedimento para avaliar o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público Federal”. Consta do referido diploma normativo que “é de dois anos o período de duração do estágio probatório, contado da data em que o membro do Ministério Público Federal entrar no efetivo exercício das funções do seu cargo.” E enquanto “estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público Federal não poderá afastar-se do exercício do cargo, salvo para tratamento de saúde ou para finalidade expressamente autorizada em lei.” Diz, ainda, que “não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento (artigo 204, V, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/93).” Durante o estágio probatório, além do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, será avaliado, segundo o artigo 4º da Resolução n.º 05/93-CSMPF, os “seguintes aspectos”: a) idoneidade moral; b) assiduidade; c) eficiência; d) conduta profissional. A Resolução n.º 05/93-CSMPF (com a alteração introduzida pela Resolução n.º 37/98-CSMPF) dispõe, também, que, “ressalvadas, em hipóteses excepcionais, iniciativas de responsabilidade direta do Conselho Superior, do Procurador-Geral da República ou do Corregedor-Geral, as solicitações de informações para avaliação do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, bem como no desempenho funcional, circunscrever-se-ão ao âmbito da Instituição.” Há que se observar tal dispositivo normativo, ao consagrar que o Procurador da República deverá ter “idoneidade moral” apenas no “âmbito da Instituição”, criou inusitada figura da “quase-idoneidade moral”, em clara afronta ao disposto no artigo 236, inciso X, da Lei Complementar n.º 75/93, que consagra o decoro pessoal como verdadeiro dever do membro do Ministério Público da União. A avaliação

do desempenho funcional dos membros do Ministério Público Federal, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo Conselho Superior, após exame levado a efeito pelo Corregedor-Geral, quanto ao cumprimento, ou não, dos requisitos estabelecidos para tanto. Deverá o Corregedor-Geral apresentar, seis meses antes do término do estágio probatório, relatório circunstanciado ao Conselho Superior, opinando, individualmente, pela confirmação, ou pela exoneração “ex officio”, do membro do Ministério Público Federal. O Procurador da República que cumpre estágio probatório remeterá, bimestralmente, à Corregedoria o relatório de suas atividades. O relatório das atividades é instruído com a documentação pertinente a cada período, dele constando, se for o caso, o número de audiências e sua espécie. Entende-se como documentação pertinente, segundo informações obtidas na Corregedoria, todos os documentos produzidos ao longo do bimestre. Se o relatório do Corregedor-Geral for contrário à confirmação do estagiário, este terá o prazo improrrogável de quinze dias para se manifestar. A deliberação do Conselho Superior deverá, sempre, ser proferida antes da data prevista para o término estágio probatório.

As peças são encaminhadas pelo Procurador da República em estágio probatório por CD à Corregedoria no prazo de cinco dias úteis após o término do bimestre. Há remessa, também, junto com a referida mídia eletrônica, de um relatório bimestral de atividades preenchido pelo Procurador da República em estágio probatório, no qual presta informações gerais relativas ao cargo que exerce e dados estatísticos relativos à produtividade.

O Corregedor-Geral não tem Procuradores da República como assessores exclusivos. Conta com vinte e quatro (24) Procuradores da República como membros auxiliares eventuais para compor a comissão permanente de acompanhamento de estágio probatório. Há lista com cento e quarenta e seis (146) membros do Ministério Público Federal inscritos para atuar no “Ofício da Corregedoria”. O Corregedor-Geral possui dois suplentes. O quadro de funcionários da Corregedoria é de vinte e cinco (25).

Quem leva a efeito o exame dos trabalhos dos Procuradores da República em estágio probatório são os corregedores auxiliares, que, repita-se, desempenham tal mister sem prejuízo de suas atribuições originárias. Sobre o tópico, a Corregedoria editou Ato Ordinatório CMPF n.º 04/2013, instituindo a comissão permanente de acompanhamento de estágio probatório, com a finalidade de auxiliar, orientar, fiscalizar e avaliar o desempenho funcional dos Procuradores da República

durante o biênio de prova. Ao longo do estágio probatório são produzidos três relatórios: a) um relatório de visita, onde o Procurador da República supervisor do estágio leva a efeito “visita de supervisão do estágio” no local de lotação; b) um relatório parcial de exame dos trabalhos remetidos pelo Procurador da República em estágio probatório, geralmente produzido no primeiro ano de prova; c) um relatório conclusivo, remetido ao Conselho Superior no prazo de seis meses antes do término do estágio. O Procurador da República em estágio probatório recebe cópias dos relatórios produzidos. Não é lançado no relatório conceito. Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão do estágio probatório do Doutor F.M.S, Procurador da República habilitado no 26º Concurso de Provas e Títulos, tendo entrado em exercício em 14/03/2014 e com previsão de término de seu período de prova em 14/03/2016, a saber:

“Assim, ratificando a avaliação feita por meio do Relatório Parcial n.º 05/2015, opino no sentido de que esse Egrégio Conselho Superior decida pelo acolhimento do presente Relatório Final, para que o Membro do Ministério Público Federal aqui nominado possa obter a vitaliciedade prevista pela lei ao cabo do período de experiência agora dado por encerrado com sucesso.

No que se refere ao Procurador da República E.R., também mencionado no Relatório Parcial n.º 05/2015-HCF e habilitado no 26º Concurso de Provas e Títulos, informo que o término de seu período de prova foi projetado para o mês de abril, em razão de afastamentos por motivos diversos, sendo assim, em data oportuna, será encaminhado a esse Colegiado o respectivo Relatório Final.

Ressalva-se apenas o fato de que o ato de vitaliciamento que vier a ser praticado por esse Colegiado nestes autos somente se aperfeiçoará em caso de ausência de conduta funcional que impeça a produção dos efeitos jurídicos da presente proposição e de afastamentos que prorroguem os seus períodos de prova, na forma da lei.”

Nunca houve na história do Ministério Público Federal impugnação específica do estágio probatório de Procurador da República. Não obstante, atualmente, se faz sensível no âmbito do Ministério Público Federal um caso que pode redundar em exoneração de membro. Amplio. Caso envolvendo o Procurador da República D.I.K, em estágio probatório (início do exercício: 14/05/2014). Descrevo:

“Processo Administrativo n.º 1.00.002.00142-2014-13. Originado de expediente oriundo do Ministério Público do Estado de Rondônia, de 30/07/2014, encaminhado ao Procurador-Geral da República, dando conta que o Procurador da República D.I.K, teria submetido seu cônjuge a episódios de agressão e maus-tratos.

O Corregedor-Geral, através da Decisão n.º 55/2014-HCF, de 04/08/2014, determinou a instauração de procedimento específico, também de natureza disciplinar, para a verificação do cumprimento das condições impostas para o vitaliciamento, a ser conduzido por Comissão, que foi designada pela Portaria n.º 63, de 07/08/2014.

A Comissão apresentou relatório conclusivo em 10/04/2015, no qual concluiu que não

houve 'infração disciplinar a apurar, e, portanto, é desnecessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o investigado pelos fatos aqui apurados', e que inexistiam motivos que pudessem justificar a exoneração do Procurador da República, pelo descumprimento de condições impostas para o estágio probatório. Também expediu recomendações (manutenção de acompanhamento e tratamento especializado; nova avaliação ao final do estágio; afastamento da Procuradoria da República em Rondônia).

O Corregedor-Geral acolheu o relatório, por meio da Decisão n.º 28/2015-HCF, de 12/05/2015, determinando o apensamento dos autos à pasta de acompanhamento do estágio probatório do Procurador da República, bem como remessa de cópia da Decisão ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para deliberação acerca da remoção do Procurador por interesse da Administração. O Conselho, ao receber cópia da referida Decisão, instaurou o Processo Administrativo n.º 1.00.001.000084/2015-19.

O Conselho Superior do Ministério Público Federal, em sua 8ª Sessão Ordinária, 06/10/2015, determinou que, no âmbito desse procedimento, a Corregedoria constituísse nova comissão para apuração dos fatos descritos no termo de depoimento do cônjuge do Procurador da República, bem como pela sua manutenção de sua lotação provisória junto à Procuradoria da República no Distrito Federal, até a conclusão do procedimento de avaliação do estágio probatório.

O Corregedor-Geral, através do Despacho n.º 287/2015-HCF, de 23/10/2015, determinou o cumprimento da deliberação do Conselho. A Comissão foi designada pela Portaria CMPF n.º 84, de 23/10/2015. Os autos foram remetidos à Presidência da Comissão em 26/10/2015.

O prazo para a conclusão dos trabalhos foi prorrogado, a pedido da Comissão, por prazos sucessivos de 30 dias, pelas Portarias CMPF n.º 91, de 02/12/2015, n.º 100, de 17/12/2015, n.º 05, de 04/02/2016. Atualmente os autos encontram-se junto à Comissão."

As decisões do Conselho Superior que deliberam pelo vitaliciamento, ou não, do Procurador da República em estágio probatório não estão sujeitas a qualquer espécie de recurso ordinário.

Encontra-se em tramitação, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal, projeto de Resolução n.º 72, de 28 de outubro de 2014, que propõe alteração ao Regimento Interno do referido Colegiado para, dentre outras medidas, disciplinar a exoneração do membro do Ministério Público Federal em estágio probatório. Eis o texto proposto:

"Da Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 23. A avaliação dos membros do Ministério Público Federal submetidos a estágio probatório será realizada pelo Corregedor-Geral.

Art. 24. O relatório final deverá ser entregue ao Conselho Superior até três meses antes da data do término do estágio probatório.

Parágrafo único. A apresentação do relatório não prejudica a continuidade da avaliação do período restante, em relação a cada um dos membros sujeitos ao estágio probatório.

Art. 25. O relatório contrário à confirmação do membro em estágio probatório ensejará

a imediata instauração, pelo Corregedor-Geral, de procedimento de exoneração.

Parágrafo único. O relatório mencionado no 'caput' deverá indicar todos os fatos que levaram o Corregedor-Geral a se manifestar contrariamente à confirmação do membro em estágio probatório.

Artigo 26. O procedimento de exoneração, a ser instaurado mediante portaria do Corregedor-Geral, será contraditório, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. A portaria de instauração do procedimento de exoneração designará comissão composta por três membros vitalícios, podendo ser presidida pelo Corregedor-Geral.

Artigo 27. A instauração do procedimento de exoneração suspende o período de estágio probatório até o seu julgamento definitivo.

Artigo 28. O prazo para a conclusão do procedimento de exoneração é de noventa dias, prorrogável, no máximo, por trinta dias, contados da data da publicação da portaria que o instaurar.

Artigo 29. Instaurado o procedimento, o membro em estágio probatório será intimado pessoalmente para apresentar defesa prévia, por si ou por meio de procurador constituído, no prazo de quinze dias, ocasião em que poderá requerer a produção de prova.

Parágrafo único. A comissão poderá indeferir, fundamentadamente, as provas desnecessárias ou requeridas com intuito manifestamente protelatório.

Art. 30. Encerrada a produção de provas, a comissão abrirá vista dos autos ao membro em estágio probatório para oferecer razões finais no prazo de quinze dias.

Art. 31. Decorrido o prazo para razões finais, a comissão remeterá o processo, instruído com relatório de seus trabalhos, ao Corregedor-Geral, que deverá propor ao Conselho Superior, dentro de quinze dias, a exoneração ou vitaliciamento do membro em estágio probatório.

Art. 32. O Conselho Superior terá o prazo de duas sessões para decidir, fundamentadamente, sobre a exoneração ou o vitaliciamento do membro em estágio probatório.

§ 1º A decisão de exoneração somente poderá ser tomada com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

§ 2º O Conselho Superior encaminhará cópia da decisão ao Procurador-Geral da República para ser efetivada a exoneração do membro em estágio probatório.

Art. 33. A qualquer momento durante o estágio probatório, configurada hipótese de infração disciplinar, será instaurado o procedimento disciplinar pertinente, sem prejuízo da instauração, pelo Corregedor-Geral, quando for o caso, de procedimento de exoneração.

Art. 34. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento de exoneração, as disposições contidas no artigo 252 e seguintes da Lei Complementar n.º 75/93."

Os Procuradores da República em estágio probatório, consoante o já apontado, estão sujeitos a uma visita de supervisão durante o biênio de prova. Poderão ser correccionados caso o calendário

de correições abarque os cargos que titulam. Não consta da Resolução n.º 05/93 do Conselho Superior do Ministério Público obrigatoriedade da realização de correições ao longo do estágio probatório dos Procuradores da República.

Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica, como procedimento incorporado ao estágio probatório, dos Procuradores da República ao longo do biênio de prova. Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica também por ocasião do concurso de ingresso.

Há prévio curso de formação dos Procuradores da República em estágio probatório. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Procurador da República encontra disciplina pela Resolução n.º 104, de 07 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério. O curso de ingresso e vitaliciamento é considerado como etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador da República. O referido curso é composto de três módulos: a) módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público Federal em primeiro grau, com a simulação de situações concretas com as quais o Procurador da República poderá defrontar-se no início da carreira; b) módulo teórico, no qual se transmitirão aos Procuradores da República conhecimentos aprofundados sobre a história e estrutura do Ministério Público Federal e com ênfase ao esclarecimento da importância e das implicações do exercício dos poderes do Ministério Federal; c) módulo de interlocução interinstitucional, cujas finalidades são o estabelecimento diálogo direto entre os Procuradores da República e representantes qualificados de entidades públicas e privadas relacionadas ao exercício do cargo. A pormenorização do conteúdo e dos métodos do curso será objeto de termo de cooperação firmado pela Procuradoria-Geral da República e pela ESMPU. O curso de formação profissional será levado a efeito pela ESMPU com duração não superior a quatro meses. A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Procurador da República. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente: I – comparecer integralmente a pelo menos 85% das aulas ministradas; II – cumprir o requisito do artigo 236, inciso IX (desempenhar com zelo as suas atribuições), da Lei Complementar n.º 75/93 no desempenho no curso em desenvolvimento. A ESMPU comunicará imediatamente à Corregedoria-Geral a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios definidos na referida resolução para fins do artigo 198 da Lei Complementar n.º 75/93 (não vitaliciamento). A avaliação do curso de vitaliciamento é encaminhada à Corregedoria-Geral, a qual, por sua, fará a sua incorporação ao relatório final do

estágio probatório.

Segundo informações obtidas junto ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, Doutor Hindemburgo Chateabriand Filho, o mesmo não participou da definição do conteúdo do curso de ingresso e vitaliciamento.

12. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

12.1 Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): Não adotam esta nomenclatura.

12.2 Correições (regulamentação interna e periodicidade): A Res. 100/2009, que instituiu o Regimento Interno da CMPF, regulamenta (arts. 11 a 22) a realização das correições ordinária e extraordinárias. As correições ordinárias também estão regulamentadas no Ato Ordinatório CMPF 1/2013. A periodicidade em todas as unidades do 1º, 2º grau e nas subprocuradorias é anual. A partir deste ano, o CSMP autorizou a correição bienal para o 2º grau. O cronograma para o próximo biênio foi publicado pela Port. CMPF 9/2016. Conforme consta no Relatório de Gestão 2013/2015, no ano de 2015, foram realizadas correições em 261 gabinetes.

12.3 Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc): Após estabelecida a procuradoria a ser correicionada, é instaurado, mediante despacho, procedimento administrativo, em meio físico, no qual serão juntados todos os atos relativos à correição. Existem 5 unidades descentralizadas da CMPF, que funcionam nas Procuradorias Regionais da República - PRRs, cuja função é dar apoio ao CG no planejamento, na supervisão e na execução das correições na respectiva base territorial. Respectivas unidades são responsáveis pelo preenchimento prévio da Ficha Auxiliar do Corregedor em Relação ao Membro Correicionado, bem como pelo recebimento, via sistema (PERSIA), do Questionário para Correição Ordinária da 1ª instância. As correições na 2ª instância e na PGR ficam a cargo exclusivo do Corregedor-Geral.

12.4 Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: Como já foi mencionado, a CMPF tem acesso irrestrito ao sistema ÚNICO, que gerencia atividade-fim dos membros do MPF.

12.5 Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.): Conforme estabelecido no art. 11 do Ato Ordinatório 13/2009, a comissão, entre outros aspectos do exercício funcional, avalia: controle de documentos e autos, bem como de prazos e compromissos institucionais do membro, comparecimento a audiências judiciais e/ou sessões, formas de atendimento ao público, cuidados para preservar o sigilo de informações e documentos, cumprimento dos atos normativos que regulamentam o trâmite dos autos extrajudiciais, inclusive, comunicação aos órgãos de coordenação das promoções de arquivamento e de declínio de atribuições, bem como das comunicações de instauração e prorrogação de prazos dos procedimentos, reivindicações e sugestões do membro, realização de inventário anual e, conforme o caso, inventário extraordinário. A partir do uso de ferramentas de *Business Intelligence* - BI, foi possível detectar inconsistências até então não identificadas pelo sistema através dos chamados relatórios GCONS. Assim, é possível selecionar determinados feitos para análise presencial, confirmando ou não eventuais irregularidades, registrando na Ficha Auxiliar. Após a realização do ato correicional presencial, a comissão elabora a versão preliminar do relatório geral, compilando, via sistema, as Fichas Auxiliares e os Questionários, encaminhando-o à unidade correicionada para manifestação. Com ou sem a manifestação da unidade correicionada, o relator elaborará a versão final do relatório geral, no qual fará a compilação, consolidando eventuais retificações ou complementações, bem como os casos de não acolhimento dos referidos pedidos. Após cumpridas as recomendações, a Unidade Descentralizada encaminha o relatório à CMPF. O Corregedor-Geral, aprovando o relatório (no caso de correições na 1ª instância), determina o encaminhamento ao CSMP para ciência.

Por amostragem, foi analisado o Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.002.000006/2015-04, referente à Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

13. RESOLUÇÕES DO CNMP

13.1 Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Consoante dados fornecidos pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, na 1ª

visita de 2015, em relação às delegacias de polícia federal, 198 entidades tiveram o formulário enviado e 134 entidades não tiveram o formulário enviado. Na 2ª visita, 203 tiveram o formulário enviado e 129 não tiveram. Quanto às delegacias de polícia rodoviária federal, na 1ª visita, 100 entidades já tiveram o formulário enviado e 52 entidades não tiveram. Na segunda, 105 entidades já tiveram o formulário enviado e 47 não tiveram o formulário enviado. Quanto à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, 14 entidades já tiveram o formulário enviado e 8 entidades não tiveram o formulário enviado. Na segunda, 14 entidades já tiveram o formulário enviado e 9 não tiveram. Quanto à unidade de perícia criminal federal, 14 entidades tiveram o formulário enviado e 13 entidades não tiveram. Na segunda, 12 entidades encaminharam o formulário e 15 entidades não encaminharam.

A Corregedoria está ajustando a metodologia de acompanhamento da resolução com o Dr. Mario Bonsaglia, Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR para realização das visitas e encaminhamento, ao Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários requeridos. A 7ª CCR é a unidade responsável para o deferimento de diligências; isto porque, em determinados casos, não existem escritórios do MPF na mesma localidade da repartição policial.

Foi feita a recomendação CMPF nº 2 de outubro de 2015 para que os membros com atribuição para a realização de inspeções em repartições policiais, órgãos de perícia técnica e estabelecimentos penais, observem o rigoroso cumprimento do quanto determinado na resolução 20. A referida recomendação foi encaminhada via ofício a todos os membros de grupos de controle externo da atividade policial (Ofício-Circular nº 12/2015/CMPF).

Não foi instaurado expediente administrativo na corregedoria para acompanhamento da falta de encaminhamento dos formulários. O acompanhamento está sendo feito via sistema e planilha eletrônica. Não foi encaminhado e-mail específico para os membros que não enviaram o relatório.

Está sendo discutido, no âmbito do MPF, a especialização de escritórios do controle externo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Esta Corregedoria acrescenta que concomitantemente à Recomendação CMPF nº 2/2015 oficiou aos Procuradores da República integrantes dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP, solicitando a conclusão dos relatórios relativos

às visitas técnicas às repartições policiais e aos órgãos de perícia em atraso (Ofício-Circular nº 10/2015, cópia anexa). A justificativa para a não realização ou a realização extemporânea da visita também foi objeto do referido ofício, encontrando-se sob análise desta Corregedoria as respostas apresentadas.

A aprovação, ademais, dos ofícios especializados nos feitos cíveis e criminais de controle externo da atividade policial e sistema prisional pelo Conselho Superior do MPF, em sessão ordinária de 1º.03.2016, facilitará a definição e uniformização da metodologia de acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007.

13.2 Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): O MPF dispõe de um aplicativo próprio que controla as interceptações eletrônicas. O sistema possui uma data de preenchimento 2 dias anterior ao dia 25 de forma que possa ser encaminhado, mensalmente, ao CNMP. Durante este período pode ser feito (1º ao 23º dia, o membro pode fazer inserções ou edições dos dados. Após o período supramencionado, o sistema fica disponível apenas para visualização das informações prestadas. Do dia 23 ao 25 a alteração e inserção somente poderá ser feita pela Corregedoria Geral.

13.3 Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 43/CNMP):

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
MARÇO	PR-GO	PR-GO	17
		Anápolis	2
		Luziânia	2
		Rio Verde	2
		TOTAL GO	23
	PR-MS	PR-MS	10
		Corumbá	2
		Coxim	1
		Dourados	3
		Naviraí	2
		Ponta Porã	3
		Três Lagoas	2
		TOTAL MS	23

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
	PRR 5ª REGIÃO		22
	TOTAL MÊS		68
ABRIL	PR-PB	PR-PB	10
		Campina Grande	3
		Monteiro	1
		Patos	2
		Sousa	2
		TOTAL PB	18
	PR-MA	PR-MA	12
		Bacabal	1
		Balsas	1
		Caxias	2
		Imperatriz	2
		TOTAL MA	18
	PR-PI	PR-PI	9
		Floriano	1
		Parnaíba	1
		Picos	1
		TOTAL PI	12
	PR-ES	PR-ES	13
		Cachoeiro do Itapemirim	2
		Colatina	1
		Linhares	1
		São Mateus	2
		TOTAL ES	19
	PR-PR	PR-PR	21
		Apucarana	1
		Campo Mourão	1
		Cascavel	3
		Foz do Iguaçu	9
Francisco Beltrão		1	
Guaíra		2	
Guarapuava		1	
Jacarezinho		1	
Londrina		5	
Maringá		4	

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
		Paranaguá	2
		Paranavaí	1
		Pato Branco	1
		Ponta Grossa	2
		Umuarama	2
		União da Vitória	1
		TOTAL PR	58
		TOTAL MÊS	
MAIO	PR-RJ	PR-RJ	51
		Angra dos Reis	2
		Campos dos Goytacazes	3
		Itaperuna	1
		Macaé	1
		Niterói	5
		Nova Friburgo	2
		Petrópolis	3
		Resende	2
		São Gonçalo	4
		São João de Meriti	6
		São Pedro D'Aldeia	2
		Teresópolis	1
		Volta Redonda	3
	TOTAL RJ	86	
	PR-SP	PR-SP	47
		Araçatuba	2
		Araraquara	2
		Assis	1
		Barretos	1
		Bauru	4
		Bragança Paulista	1
		Campinas	8
Caraguatatuba		2	
Franca		2	
Guaratinguetá	2		
Guarulhos	9		
Itapeva	1		

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
		Jales	2
		Jaú	1
		Jundiaí	1
		Marília	3
		Osasco	2
		Ourinhos	1
		Piracicaba	3
		Presidente Prudente	3
		Ribeirão Preto	5
		Santos	8
		São Bernardo do Campo	4
		São Carlos	1
		São João da Boa Vista	1
		São José do Rio Preto	5
		São José dos Campos	3
		Sorocaba	3
		Taubaté	1
	TOTAL SP	129	
	PR-PE	PR-PE	17
		Caruaru	2
		Garanhuns	2
		Palmares	1
		Petrolina	3
Salgueiro		1	
Serra Talhada		1	
TOTAL PE		27	
PRR 1ª REGIÃO		50	
TOTAL MÊS		292	
JUNHO	PR-PA	PR-PA	11
		Altamira	3
		Itaituba	1
		Marabá	2
		Paragominas	1
		Redenção	2
		Santarém	3
		Tucuruí	1

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
		TOTAL PA	24
		PR-AP	6
	PR-SC	TOTAL AP	6
		PR-SC	12
		Blumenau	4
		Caçador	1
		Chapecó	2
		Concórdia	1
		Criciúma	3
		Itajaí	3
		Jaraguá do Sul	1
		Joaçaba	1
		Joinville	5
		Lages	1
		Mafra	1
		Rio do Sul	1
		São Miguel do Oeste	2
		Tubarão	2
	TOTAL SC	40	
	PRR 3ª REGIÃO		66
TOTAL MÊS		126	
AGOSTO	PR-MG	PR-MG	20
		Divinópolis	2
		Governador Valadares	2
		Ipatinga	2
		Juiz de Fora	3
		Manhuaçu	1
		Montes Claros	3
		Paracatu	1
		Passos	2
		Patos de Minas	2
		Pouso Alegre	2
		São João Del Rei	2
		Sete Lagoas	2
		Teófilo Otoni	1
Uberaba	2		

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
SETEMBRO		Uberlândia	3
		Varginha	1
		Viçosa	1
		TOTAL MG	60
	PR-MT	PR-MT	12
		Barra do Garças	2
		Cáceres	3
		Juína	1
		Rondonópolis	2
		Sinop	2
		TOTAL MT	22
	PR-SE	PR-SE	11
		TOTAL SE	11
	PR-AL	PR-AL	11
		Arapiraca	3
		TOTAL AL	14
	PRR 4ª REGIÃO		
TOTAL MÊS			151
SETEMBRO	PR-DF	PR-DF	20
		TOTAL DF	20
	PR-TO	PR/TO	0
		Araguaína	2
		Gurupi	1
		TOTAL TO	11
	PR-RO	PR-RO	7
		Guajará-Mirim	1
		Ji-Paraná	3
		Vilhena	1
		TOTAL RO	12
	PR-AC	PR-AC	5
		Cruzeiro do Sul	1
		TOTAL AC	6
	PR-CE	PR-CE	16
		Crateús	1
		Itapipoca	1
Juazeiro do Norte		3	

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE
		Limoeiro do Norte	2
		Maracanaú	1
		Sobral	2
		TOTAL CE	26
	PRR 2ª REGIÃO		17
	TOTAL MÊS		131
OUTUBRO	PR-RS	PR-RS	26
		Bagé	1
		Bento Gonçalves	2
		Cachoeira do Sul	1
		Canoas	2
		Capão da Canoa	1
		Caxias do Sul	3
		Cruz Alta	1
		Erechim	2
		Lajeado	1
		Novo Hamburgo	3
		Passo Fundo	4
		Pelotas	2
		Rio Grande	2
		Santa Cruz do Sul	1
		Santa Maria	3
		Santa Rosa	1
		Santana do Livramento	2
	Santo Ângelo	2	
	Uruguaiana	2	
	TOTAL RS	62	
	PGR	CCP e BENC	8
		TOTAL CCP e BENC	0
	TOTAL MÊS		70
NOVEMBRO	PR-AM	PR-AM	12
		Tabatinga	2
		Tefé	2
		TOTAL AM	16
	PR-RR	PR-RR	6
	TOTAL RR	6	

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				
MÊS	PROCURADORIA NOS ESTADOS	UNIDADES	QUANT. GABINETE	
	PR-BA	PR-BA	20	
		Alagoinhas	1	
		Barreiras	2	
		Campo Formoso	1	
		Eunápolis	1	
		Feira de Santana	3	
		Guanambi	2	
		Ilhéus	3	
		Irecê	1	
		Jequié	1	
		Paulo Afonso	1	
		Teixeira de Freitas	1	
		Vitória da Conquista	2	
		TOTAL BA	39	
	PR-RN	PR-RN	11	
		Assu	1	
		Caicó	1	
		Mossoró	2	
		Pau dos Ferros	1	
		TOTAL RN	16	
	PGR	Gabinetes	74	
		TOTAL PGR	74	
	TOTAL MÊS			151
	TOTAL ANO			1114

13.4 Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Por meio do Sistema de Resoluções, a Corregedoria valida os formulários anuais e trimestrais que são preenchidos e encaminhados pelos Membros do Ministério Público Federal.

Da análise dos dados encaminhados pela Comissão do Sistema Prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública, verifica-se que faltou o encaminhamento de 1 relatório anual (Penitenciária Federal em Porto Velho) e 1 relatório trimestral (Penitenciária Federal de Campo Grande).

É encaminhado um e-mail e é feito um contato telefônico com o membro para que encaminhe o formulário preenchido. Não é instaurado na corregedoria um expediente que verse sobre o não encaminhamento do formulário.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. A Corregedoria do MPF esclarece que a Recomendação CMPF nº 2/2015, encaminhada por ofício a todos os Procuradores da República integrantes dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP, conforme anotado no subitem 13.1, exige o rigoroso cumprimento do quanto determinado na Resolução CNMP nº 20/2007 e também na Resolução CNMP nº 56/2010.

Acrescenta, ainda, que os procedimentos adotados atualmente para acompanhar o cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010 visam a avaliar os motivos para o atraso no preenchimento do referido formulário. A falta ou o atraso no envio do referido formulário, no entendimento desta Corregedoria, não deve implicar, em qualquer hipótese, a instauração de procedimento administrativo.

13.5 Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Federal.

13.6 Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Atualmente, o prazo é colocado na capa do procedimento, mas não informado e controlado no sistema. Foi demonstrado para a equipe de inspeção o próximo sistema da Corregedoria, que já está em fase de homologação, cujo prazo final encerra-se em 13 de maio de 2016. Neste sistema, existe o campo específico para indicação dos termos e prazos prescricionais. Na análise física dos procedimentos disciplinares verificou-se que não consta o prazo prescricional na capa de todos os processos.

13.7 Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Federal.

13.8 Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Anualmente, a Corregedoria encaminha aos Membros do Ministério Público Federal solicitação de atualização das informações acerca do exercício de magistério a fim de que se possa verificar o cumprimento da

Resolução nº 73/CNMP e encaminhando dos dados à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O Ofício 765/2015/CMPF de 16 de julho de 2015 informou que 46 membros acumulam o exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério. O corregedor é informado e dá um ciente em cada documento informando.

A Corregedoria exerce controle sobre o magistério dos membros e se a atividade de docência é exercida fora do município de lotação, sem o registro do ato autorizativo. O controle é feito administrativamente e nas correições.

Existe um aplicativo utilizado pela Corregedoria do MPF para cadastrar o exercício do magistério. As informações são verificadas semestralmente e encaminhadas ao Conselho Nacional.

14. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO

- 14.1 Assentos funcionais:** Atualmente os assentamentos funcionais são controlados pelo sistema PRISMA, considerado obsoleto pelo Corregedor-Geral. Está em fase de homologação o sistema VITAE, com previsão de entrega em 13/05/2016. Após, serão discutidas as responsabilidades para a alimentação do sistema, considerando os diversos setores envolvidos, bem como a migração dos dados existentes nos outros sistemas e a digitalização dos documentos.
- 14.2 Expedição de atos, portarias e recomendações:** Portarias, provimentos, recomendações, atos convocatórios, atos ordinatórios.
- 14.3 Controle de estagiários:** É atribuição da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.
- 14.4 Controle disciplinar de servidores:** É de atribuição da Secretaria Geral – SG.
- 14.5 Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** Conforme disposto na Portaria 670/2008, a CMPF é ouvida previamente e, comunicada após a concessão. Há decisão do CSMPF, contestada pelo Corregedor-Geral perante o CNMP, que entende que o critério utilizado não foi o mais adequado Processo de Revisão 1.00015/2016-98, rel. Cons. Otávio Brito

Lopes.

- 14.6 Movimentação de quadro:** Em atenção a Res. 101 do CSMP, a CMPF deve prestar as informações ao CSMPF para fins de avaliação do merecimento nas promoções.
- 14.7 Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** Não existe delegação. Conforme certidão do CNMP, o MPF concluiu a implantação das tabelas unificadas dentro do prazo previsto na Resolução nº 63/2010. Os sistemas de informação da unidade não importam dados das Tabelas Unificadas do poder judiciário; a unidade não faz uso de correlação DE/PARA nas Tabelas de assuntos, movimentos e classes e atividades não procedimentais; acrescentou itens nas tabelas de assuntos e de movimentos e já treinou servidores, membros e estagiários. O MPF não faz o preenchimento mensal no CNMPind. A unidade encaminha os dados por e-mail para a elaboração da publicação MP-Um retrato que não representa a totalidade dos itens constantes da Resolução referida.
- 14.8 Relatório anual da Corregedoria:** É elaborado um relatório de gestão bienal, no qual são especificadas a estrutura, organização, realizações e estatística da Corregedoria do Ministério Público Federal. Também há uma avaliação sobre o cumprimento das metas estabelecidas.
- 14.9 Outras atividades exercidas pela Corregedoria:** A CMPF se manifesta previamente no processo de definição de vagas prioritárias para provimento inicial e ampliação. Também há participação em projetos específicos (como o dos assentamentos funcionais dos membros e o Projeto de Modernização dos Gabinetes), em comitês (Comitê de Gestão Estratégica) etc.
- 14.10 Observações da equipe de inspeção:** A CMPF é patrocinadora de projetos nacionais.
- 14.11 Experiências Inovadoras:** Projeto de modernização dos gabinetes, utilização de ferramentas de *Business Intelligence* - BI nas correições, garantindo maior efetividade e qualidade das mesmas, maior integração da corregedoria com as Câmaras de Coordenação e Revisão e com a Secretaria Geral.

O Projeto de Modernização dos Gabinetes (MOGAB) compreende a terceira fase de modernização do Ministério Público Federal e tem como propósito o aprimoramento dos

processos de trabalho da atividade-fim e da captação dos resultados da Instituição.

O projeto foi realizado sob o serviço de consultoria especializada da PricewaterhouseCoopers (PwC) e conduzido pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica da Secretaria Geral em parceria com a Corregedoria do MPF. Entre outras ações, o projeto abrange o mapeamento das melhores práticas de 20 gabinetes-pilotos, oficinas com servidores e coordenadores jurídicos e Pesquisa Nacional de Gestão do Conhecimento, além de visitas de benchmarking a Órgãos do sistema de justiça e Órgãos de fiscalização nacionais e internacionais para identificação de boas práticas ações que possam ser replicadas no MPF.

As fases envolvem redesenho e manualização de fluxos de trabalho, modelo de informações gerenciais, de suporte pericial, práticas de gestão do conhecimento, métodos de organização do trabalho e sistemática para acompanhamento da efetividade das ações.

Entre outros resultados deste projeto, destaca-se a criação da Secretaria de Apoio Pericial, que implementou o Sistema Nacional de Perícia para aumentar o nível de qualidade dos serviços técnicos não jurídicos oferecidos aos procuradores de todo o país. Por meio da Secretaria, os pedidos são analisados e, assim, são verificadas as reais demandas dos gabinetes para prestar atendimento mais eficaz. Anteriormente, a perícia ficava diluída nas Câmaras de Coordenação e Revisão e nos estados, sem uma coordenação entre as administrações. A partir de sua criação houve a centralização administrativa, o que possibilita a realização de estudos das demandas periciais em todo o MPF.

15. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

15.1 Quanto às atribuições e estruturas organizacionais (item 2). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.2 Quanto à estrutura de pessoal (item 6). Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal no sentido de que sejam empreendidos esforços necessários para alteração da norma de

regência, possibilitando que pelo menos um corregedor auxiliar por unidade descentralizada tenha dedicação exclusiva à atividade correcional. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo, de 90 dias, sobre as providências adotadas.

15.3 Quanto à estrutura física (item 7). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.4 Quanto ao sistema de arquivo (item 8). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.5 Quanto à estrutura de Tecnologia da informação (item 9). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.6 Quanto aos procedimentos disciplinares (item 10).

15.6.1 Considerando o que foi constatado no item 10.1 e 10.4 acima (os expedientes administrativos de natureza disciplinar não tem regulamentação própria), bem como face à manifestação do Corregedor-Geral (a Corregedoria do MPF adotará a sugestão para unificação dos procedimentos que não possuem classe determinada, autuando-os como Procedimento Administrativo), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal para que encaminhe, no prazo de 60 dias, cópia do ato normativo de unificação dos procedimentos.

15.6.2 As Reclamações Disciplinares - RDs sugeridas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 12, 15, 16, 17, 20, 24, 25, 26, 27 e 29 do tópico 10.6 acima, já foram instauradas na Corregedoria Nacional com a finalidade de acompanhar os procedimentos em tramitação no âmbito do MPF (Corregedoria, Comissões de IA e PAD e CSMPF).

15.6.3 Considerando o que foi constatado nos itens 31, 32 e 33 do tópico 10.6 acima, e levando em conta a manifestação do Corregedor-Geral, no sentido de que já está agendada para maio de 2016 a correição ordinária na PRM de Petrolina, PE, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no sentido de que informe à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias após realizada, o resultado da referida correição ordinária.

- 15.6.4 Considerando o que foi constatado no item 18 do tópico 10.6 acima, em que pese a manifestação do Corregedor-Geral no sentido de que a correição extraordinária na PRM de Santana do Livramento, RS, além dos custos consideráveis, não contribuiria para a solução dos problemas constatados, por entender de modo diverso, a Corregedoria Nacional **COMUNICA** ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que já instaurou reclamação disciplinar para analisar os fatos, bem como realizará inspeção extraordinária na mencionada PRM.
- 15.6.5 Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção no item 13 do tópico 10.6 acima, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal para que encaminhe ao “promotor natural” os fatos ali noticiados para análise da conduta sob a ótica criminal. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 30 dias, da providência adotada.
- 15.7 Quanto ao estágio probatório (item 11).** Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que: a) expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que exerça papel de protagonista no curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso; b) expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório; c) expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para que aprecie, no prazo de 90 dias, o projeto de Resolução nº 72, de 28 de outubro de 2014, que propõe alteração ao Regimento Interno do referido Colegiado, para dentre outras medidas, disciplinar a exoneração do membro do Ministério Público Federal em estágio probatório; c) expeça **DETERMINAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público Federal no sentido de revogar, em razão de afronta ao inciso X do artigo 236 da LC 75/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 05/93 (com a alteração introduzida pela Resolução nº 37/98-CSMPF), que limita as informações para avaliação do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, bem como no desempenho funcional, ao âmbito da instituição.
- A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

Em relação à impugnação do estágio probatório do Procurador da República D.I.K, diante da decisão proferida pelo CSMPP, em 14/03/2016, no sentido de permitir a permanência na carreira, a Corregedoria Nacional **COMUNICA** o Plenário do Conselho Nacional que requereu a instauração de Processo de Controle Administrativo - PCA.

15.8 Quanto às Correções e Inspeções (item 12). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.9 Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP (item 13.1).

Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no sentido de que encaminhe cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. A Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas no prazo de 90 (noventa) dias.

15.10 Quanto às interceptações telefônicas - Resolução nº 36/CNMP (item 13.2). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.11 Quanto ao cronograma de inspeções e correções – Resolução nº 43/CNMP (item 13.3).

Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.12 Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP (item 13.4).

Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.13 Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP (item 13.5.). Não se aplica ao MPF.

15.14 Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares –

Resolução nº 68/CNMP (item 13.6). Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no sentido de fazer constar o prazo prescricional na capa de todos os procedimentos de natureza disciplinar. A

Corregedoria Nacional será informada sobre o cumprimento da determinação no prazo de 30 (trinta) dias.

15.15 Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP (item 13.7). Não se aplica ao MPF.

15.16 Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP (item 13.8). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.17 Quanto aos assentos funcionais (item 14.1). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.18 Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações (item 14.2). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.19 Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca (item 14.5). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.20 Quanto à movimentação de quadro (item 14.6). Diante do que foi constatado, não há proposições.

15.21 Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP (item 14.7). Não há delegação. A equipe de inspeção constatou que as informações previstas no § 2º do artigo 1º da referida resolução não estão sendo prestadas na periodicidade mensal, mas sim anual. Assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** à Procuradoria-Geral da República para que cumpra a Resolução 74 do CNMP, remetendo mensalmente os dados da atividade-fim do Ministério Público Federal. A Corregedoria Nacional será informada no prazo de 90 (noventa) dias das providências adotadas.

15.22 Relatório anual da Corregedoria (item 14.8). Diante do que foi constatado, não há proposições.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração do Procurador-Geral da República e do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

16.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 08 de abril de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MARÇO DE 2016



Sumário

1. Atos Preparatórios da Inspeção	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional.....	3
3. Corregedor-Geral	4
4. Subcorregedor-Geral.....	4
5. Corregedores Auxiliares	4
6. Estrutura de Pessoal.....	4
7. Estrutura Física.....	5
8. Sistemas de Arquivo.....	6
9. Estrutura de Tecnologia da Informação	6
10. Procedimentos Disciplinares	6
11. Estágio Probatório.....	13
12. Correições e Inspeções.....	21
13. Resoluções do CNMP	23
14. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	25
15. Proposições da Corregedoria Nacional	26
16. Considerações Finais	29

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 19, de 18 de fevereiro de 2016, instaurou o procedimento de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000197/2016-52, para organização dos documentos. A execução da inspeção ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 16 e 17 de março de 2016, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MP/DF - Dr. Luis Gustavo Maia Lima e o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional

A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, dirigida pelo Corregedor-Geral, é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

2.1. Atribuições. Segundo o artigo 106 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

- I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;
- II - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;
- III - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;
- IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho;
- V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório.

2.2. Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 75/1993, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução CSMPT nº 107, de 04 de setembro de 2012).

2.3. Estrutura Organizacional. A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPT nº 107/2012:

“**Art. 4º.** A Corregedoria disporá de uma Secretaria para atender às suas necessidades.

Art. 5º. A Secretaria da Corregedoria organiza-se da seguinte forma:

- I - Gabinete, constituído por Chefia de Gabinete, Secretaria e Assessoria Jurídica;
- II - Secretaria de Apoio Administrativo;
- III - Assessoria Administrativa;
- IV - Assessoria de Correição.
- V - Assessoria de Estágio Probatório; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 114, de 04/02/2014).
- VI - Assessoria de Gestão; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 114, de 04/02/2014).”

3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, o Subprocurador-Geral do Trabalho, **Maurício Correia de Mello**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 21 de setembro de 2015; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses afastou-se de suas atividades (gozo regular de férias, 15 dias, em janeiro de 2016, foi substituído pelo 1º suplente); cumpre expediente das 09h00 às 12h00 e das 14 às 19h00, aproximadamente.

4. Subcorregedor-Geral

Não existe. Existe um Corregedor-Auxiliar escolhido pelo Corregedor-Geral, que não se confunde com a figura do Subcorregedor-Geral. O CSMPT elege uma lista tríplice e o PGT nomeia um dos integrantes como Corregedor-Geral e os outros dois, como suplentes (LC 75, art. 91, inc. III, e art. 98, inc. VI). Como tais, somente atuam nos impedimentos do Corregedor-Geral. Foi encaminhada proposta de alteração do RI CMPT para que os dois suplentes passem a compor a Corregedoria como o nome de Subcorregedores-Gerais. Referida proposta está tramitando no CSMPT.

5. Corregedores Auxiliares

5.1. Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Procurador Regional do Trabalho da 18ª Região/Goiânia). Assumiu o órgão em 25/09/2015, em regime de dedicação exclusiva; reside na localidade de lotação; atualmente, não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00, podendo variar de acordo com outros compromissos institucionais.

5.2. Adriana Silveira Machado (Procuradora Regional do Trabalho da 10ª Região). Assumiu o órgão em 25/09/2015, em regime de dedicação exclusiva; reside na comarca de lotação; atualmente, não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente, segundas, quartas e sextas-feiras, das 12h30 às 19h00. Nas terças e quintas-feiras, pela manhã e tarde.

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho possui, em seus quadros os seguintes membros e servidores, assim divididos:

Maurício Correia de Mello	Subprocurador-Geral do Trabalho	Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	Procurador Regional do Trabalho	Corregedor-Auxiliar do Ministério Público do Trabalho
Adriana Silveira Machado	Procuradora Regional do Trabalho	Membro Auxiliar da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Jair Barbosa da Silva	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Chefe da Assessoria Jurídica do Gab. do Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello
Zilda Ondina Almeida de Lima	Téc.Mpu/Apoio	Chefe da Secretaria do Gab. do Subprocurador-Geral do

	Téc.Adm/Administração	Trabalho Maurício Correia de Mello
Vanessa Diniz Garcia	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Assessora Jurídica do Gab. da Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado
Juliana Barbosa Hoff	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	-
Jacqueline Domingues Carvalhede Oliveira	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Chefe da Assessoria do Gabinete da Corregedoria do MPT
Gilvano José da Silva	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	-
Henrique Vilalba Morais	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Administração	Chefe da Secretaria do Gabinete da Corregedoria do MPT
Alexandre Almeida Ferreira	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	
Eduardo Rios dos Santos	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Administração	
Vítor de Lucena Pires	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	
Thainá França	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Administração	
André Luis Santos Oliveira	Analista MPU/Apoio Tec.E./Gest.Púb	
Zenilda Nunes da Mata	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Tec. Inform e Comum	
Esmael da Costa Freire	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Seg. Inst. e Transporte	
Celso Dinizete Amancio	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Seg. Inst. e Transporte	
Elizabeth Souza Leão Cavalcanti Albuquerque	Assessor - Nível III do Gabinete da Corregedoria-Geral do MPT	
Sandra Regina Gomes	Secretário - Nível II da Secretaria do Gabinete da Corregedoria do MPT	

6.2. Sugestões dos membros da Corregedoria Geral. Não foram apresentadas sugestões.

6.3. Experiências inovadoras. a) com o aprimoramento do MPT Digital, será possível oferecer ferramentas de gestão ao Procuradores para otimizar a atuação, com foco na transparência. Projeta iniciar as correições virtuais, através de uma estrutura criada na Corregedoria. Esta mesma estrutura será utilizada para realizar uma espécie de pré-correição, preparando as correições presenciais; b) as ações da Corregedoria dão ênfase aos aspectos pedagógico e preventivo; c) a Corregedoria faz parte da Comissão de Transparência do MPT, com objetivo de aumentar o índice de transparência do MPT, medida por ferramenta específica do CNMP; d) a Corregedoria propôs modificações nas normas internas com a finalidade de assumir integralmente a responsabilidade pelo acompanhamento do estágio probatório.

7. Estrutura Física

7.1. Estrutura física.

Sala	Setor
1403-A	Gabinete Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello
1403	Assessoria do Gabinete do Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello
1601-B2	Gabinete Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho
1601-A1	Gabinete Corregedor-Auxiliar do Ministério Público do Trabalho

1601-B1	Gabinete Membro Auxiliar da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601-B	Assessoria do Gabinete Membro Auxiliar da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601	Secretaria do Gabinete da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601-A	Assessoria do Gabinete da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601-A2	Chefe de Gabinete da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
1601-C	Sala Multifuncional da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Total	10 salas

8. Sistemas de Arquivo

8.1. Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). Não possui um sistema próprio de arquivo. Arquivamentos são realizados através do MPT Protocolo (é um setor e um sistema), responsável pela autuação, numeração, controle de andamento e arquivamento de todos os procedimentos.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

9.1. Estrutura de Tecnologia da Informação: No MPT existe um sistema único para atividade-fim (MPT Digital). É utilizado por todos os membros (1º, 2º e 3º grau). No âmbito da Corregedoria, ainda há um sistema de controle denominado SINCOR, muito precário, servindo como uma ficha de andamento. Está sendo desenvolvida a adequação do MPT Digital para as atividades da Corregedoria. Esta demanda tem aproximadamente 4 anos. Atualmente, como solução provisória, estão desenvolvendo um sistema de controle das rotinas da Corregedoria. É uma forma de cadastro, um inventário dos feitos em tramitação contendo informações básicas de andamento. Também existe um sistema chamado GAIA, utilizado para extrair estatísticas do MPT Digital. Cada membro ou servidor da Corregedoria do MPT tem sua estação de trabalho com computador com acesso à *intranet* e *internet*. Também estão disponíveis impressoras *laser*, *scanner* e picotadora de papel.

9.2. Observações: Informações do item 7 prestadas por Andre Luis Santos Oliveira, Analista do MPU. Outras informações prestadas diretamente pelo Corregedor-Geral, pelo Corregedor-Auxiliar e pelo Membro-Auxiliar.

10. Procedimentos Disciplinares

10.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Notícia de Infração Disciplinar e Acompanhamento de Procedimento Externo.

10.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Inquérito Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Disciplinar.

10.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: O noticiante, em uma Notícia de Infração Disciplinar, não pode recorrer do arquivamento

determinado pelo Corregedor-Geral. Não há recurso contra a decisão que determina a instauração de Inquérito Administrativo. Da decisão do CSMPT que determina o arquivamento do IA ou a instauração do PAD não cabe recurso, conforme art. 2º, § 2º, da Res. 121/2015 do CSMPT (Regimento Interno). Da decisão condenatória ou absolutória no PAD também não cabe recurso.

10.4. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento: SincorWeb, planilhas e Sistema Digital da Corregedoria.

10.5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados: SincorWeb, planilhas e Sistema Digital da Corregedoria.

10.6. Observações da Equipe de Inspeção: A Assessoria de Gestão da CMPT vem trabalhando no aperfeiçoamento do sistema digital de acompanhamento de procedimentos da CMPT. Foi demonstrado para a equipe um sistema desenvolvido no âmbito da Corregedoria com o objetivo de controlar seis "serviços": procedimentos disciplinares, estágio probatório, correições, magistério, residência fora da comarca e afastamentos. Referido sistema está na fase de testes finais com alimentação de dados reais.

10.7. Procedimentos Disciplinares analisados:

A equipe de inspeção analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição e, entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

1 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 2.00.000.038156/2013-85
Objeto:	apurar possível prática de ato de improbidade administrativa
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	18/11/2013
Data da instauração:	30/01/2014
Principais andamentos processuais: No dia 03 de junho de 2014, a Comissão de Inquérito apresentou parecer pela apresentação de súmula de acusação contra a investigada, em virtude de suposta prática de ato de improbidade administrativa (fls. 323/331). No dia 03 de setembro de 2014, o Conselheiro do CSMPT, Dr. Ronaldo Curado Fleury, apresentou voto pela anulação do procedimento de inquérito administrativo desde a sua instauração (fls. 933/944-v), que foi acolhido à unanimidade pelo CSMPT, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2014 (f. 1054) Foi juntada aos autos cópia de mandado de segurança impetrado pela investigada (fls. 1090/1107) e decisão judicial, proferida no dia 21 de outubro de 2014, concedendo a medida liminar para suspender a tramitação do inquérito administrativo (fls. 1110/1114). No dia 05 de março de 2015, foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução de mérito, tendo em conta a anulação do feito determinada pelo CSMPT (fls. 1123/1125). No dia 25 de março de 2015, foi novamente instada a comissão de inquérito administrativo (fls. 1138/1139). No dia 23 de julho de 2015, a Comissão de Inquérito Administrativo apresentou pronunciamento pela apresentação de súmula de acusação, considerando a aparente prática de improbidade administrativa (fls. 15201551).	

<p>No dia 03 de agosto de 2015, os autos foram conclusos ao Cons. Dr. Ronaldo Curado Fleury (f. 1559), que devolveu os autos sem voto no dia 25 de agosto de 2015 (f. 1560).</p> <p>No dia 11 de setembro de 2015, os autos foram conclusos ao Cons. Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho (f. 1568), que, no dia 05 de novembro de 2015, determinou a ciência à interessada (fls. 1576/1577).</p> <p>No dia 15 de dezembro de 2015, foi novamente determinada a vista à interessada (f. 1583).</p> <p>No dia 15 de dezembro de 2015, foi determinada a juntada aos autos da intimação da investigada (f. 1585).</p> <p>No mesmo dia 15 de dezembro de 2015, os autos foram conclusos ao Cons. Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho (f. 1559-v – há erro n numeração, uma vez que a página apontada deveria ser, em verdade, a f. 1589-v).</p> <p>No dia 15 de março de 2016, os autos foram devolvidos sem voto pelo Cons. Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho para a realização da presente inspeção.</p> <p>.</p>
<p>Constatação: Constata-se a demora na tramitação do presente inquérito administrativo, uma vez que o relatório sugerindo a instauração de processo administrativo disciplinar foi no dia 23 de julho de 2015 e, ainda, não houve a sua apreciação pelo CSMPT para decidir a respeito da abertura de processo administrativo disciplinar, razão pela qual é conveniente, também, a abertura de outra reclamação disciplinar para apurar, com maior profundidade, se houve falta funcional no referido atraso relativo ao encerramento e apreciação do inquérito administrativo</p>
<p>Observações: É de se consignar que o fato aparentemente praticado é extremamente grave, merecendo, pois, a instauração de imediata reclamação disciplinar no âmbito da CN-CNMP.</p>
<p>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Devem ser instauradas duas reclamações disciplinares no âmbito da Corregedoria Nacional, uma para apurar a questão de fundo do inquérito administrativa e outra para apurar o atraso na sua tramitação.</p>

2 – Número de registro e classe:	Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.005158/2010
Objeto:	acompanhamento periódico da situação funcional e de saúde
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	11/11/2013
Principais andamentos processuais:	
Constatação:	
Observações:	

3 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 2.00.000.027154/2015-22
Objeto:	Suposta violação de dever funcional e do princípio do Promotor Natural por ter o investigado postulado em nome do MPT em Procedimento de Controle Administrativo no âmbito do CNJ, questionando a escolha da lista tríplice para a vaga de Desembargador do TRT4, sendo que, inclusive, tinha interesse direto no desfecho da causa.
Data dos fatos:	Junho 2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Agosto de 2015
Data da instauração:	14/09/2015
Principais andamentos processuais:	Portaria datada de 14 de setembro de 2015; oitiva do investigado em 28/09/2015 e testemunhas; Portaria de Prorrogação em 05 de outubro de 2015; Manifestação do Investigado; Relatório Final da Comissão em 11 de novembro de 2015, concluindo pela inocorrência da

falta funcional apontada, sugerindo o arquivamento. Autos remetidos ao CSMPT. Na 200.ª Sessão Ordinária foi apreciado sendo determinado, por maioria, o arquivamento do inquérito pelo Colegiado.

Constatação: Impulsionamento regular.

4 – Número de registro e classe:	Correição Extraordinária em Ofício da PRT 6.ª Região n.º 2.00.000.028295/2015-62
Objeto:	Procedimento de Correição Extraordinária em Ofício da PRT 6.ª Região.
Data dos fatos:	Março de 2014 - Inspeção da Corregedoria Nacional e 01 a 04 de setembro de 2015 - Correição Extraordinária realizada pela Corregedoria do MPT.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	10/08/2015
Data da instauração:	13/08/2015
<p>Principais andamentos processuais: Despacho do Corregedor do MPT instaurando Procedimento de Correição Extraordinária a ser realizada em Ofício da PRT 6.ª Região, datado de 13 de agosto de 2015, em cumprimento à determinação do Plenário do CNMP, por ocasião de Relatório Conclusivo de Inspeção MPT-PE; Ofício n.º 1262/2015 – CMPT informando à Procuradora correicionada apontamentos (constatando diversas irregularidades) elaborados a partir da correição e oportunizando a sua manifestação; consta manifestação da Procuradora. Outrossim, consta, ainda, informações que a Procuradora referida está afastada por licença para período de estudos no exterior até 1.º/05/2016 (Portaria 864/2015). Considerando que foram apontadas algumas irregularidades na correição realizada (em setembro de 2015), sendo, todavia, autorizado o pedido de afastamento da Procuradora do Trabalho (datado de 24 de setembro de 2015), solicitou-se ao CSMPT os autos n.º 2.06.000.009210/2015-23, a fim de analisar mais detidamente a concessão da autorização em testilha. Com efeito, verifica-se que na 197.ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 06 de outubro de 2015, o Colegiado autorizou, à unanimidade, o afastamento da Procuradora do Trabalho em destaque. Em 15 de outubro de 2015 foi publicada a Portaria n.º 864, autorizando o afastamento da Procuradora, com ônus limitado, no período de 21.10.2015 a 1.º 05.2016, a fim de frequentar fase do Curso Master em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha, na Espanha.</p>	
<p>Constatação: Autorização de afastamento exarada pelo E.CSMPT com inobservância das exigências constantes no art. 11, VI (não foi apresentada pela Procuradora do Trabalho certidão ou manifestação de não ter sofrido sanção disciplinar) e IX (certificação de regularidade funcional expedida pela Corregedoria do MPT), da Resolução CSMPT n.º 75/2008.</p>	
<p>Observações: Constata-se à fl. 11 dos autos 2.06.000.009210/2015-23, declaração firmada pela Procuradora: já ter cumprido estágio probatório; estar em efetivo exercício das funções no âmbito do MPT; bem como regular com os deveres funcionais.</p> <p>Foram solicitadas cópias integrais dos autos números 2.06.000.009210/2015-23 e 2.00.000.028295/2015-62, bem como da Resolução n.º 75, de 24 de abril de 2008.</p>	
<p>Sugestão de providências da CN: Sugere-se a instauração de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) para fins de apuração da legalidade do ato administrativo concessivo do afastamento, bem como informação sobre o processamento do processo considerando o</p>	

parágrafo 3º do art. 2º da Resolução CSMPT nº 75/2008; ademais, importante esclarecimento acerca do critério para certificação da regularidade funcional considerando que os procedimentos analisados no mesmo mês (setembro de 2015), através de correição extraordinária, demonstram que nos 12 (doze) procedimentos listados pela Corregedoria, existiam, à época, irregularidades no acervo sob sua responsabilidade, inclusive com falta de impulsionamento por quase 2 (dois) anos em alguns casos, sendo que, em tese, ainda não havia sido estas irregularidades sanadas, consoante se infere na resposta elaborada pela própria Procuradora do Trabalho e encaminhada ao seu Corregedor e na manifestação de acompanhamento no âmbito da Corregedoria Nacional (Inspeção n.º 374/2014-39 MPT-PE (fls. 125/128).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Sugere-se retificar a “Data da Instauração: de 13/04/2015”, para “13/08/2015”.*

5 - Número de registro e classe:	Processo Administrativo nº 2.00.000.005872/2014-67
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado para apurar assédio moral perpetrado pelo membro contra servidores, falta de urbanidade e falta de decore pessoal – 236, VIII, IX e X da LC 75/13.	
Data dos fatos:	A partir de 2013 até setembro de 2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	19.02.2014
Data da instauração:	04.03.2015 (instauração do PAD).
Principais andamentos processuais: Quando a notícia foi recebida instaurou-se um Pedido de Providências (fevereiro/2014); em agosto de 2014 instaurou-se Inquérito Administrativo; em 2/12/14 o Conselho Superior determinou a instauração de PAD, cuja portaria somente foi publicada em 4/3/15 em virtude do recesso e da interposição de embargos declaratórios por parte da procuradora. Relatório da Comissão do PAD em 24/7/15 (não consta do relatório conclusão de pena). Em 6/8/15, distribuição para o Conselho Superior (Relator Cristina Soares de Oliveira e Almeida). Os autos foram retirados da pauta em 25/2/16, porque a procuradora ganhou uma liminar no PCA 1.00073/2016-58, alegando vício na sua intimação. Os autos foram colocados em pauta na sessão do dia 17/3/16, mas há informação de que não foi possível intimar pessoalmente a procuradora, tornando sem efeito as intimações (fls. 1253/1254). Após os autos foram disponibilizados para a inspeção do CNMP.	
Constatação: O caso tem tramitado com regularidade e os prazos estão sendo cumpridos, sendo digno de nota apenas uma pequena demora de permanência dos autos no Gabinete da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida, uma vez que os autos foram distribuídos para ela em agosto de 2015. Tem etiqueta prescricional.	
Sugestão de providências da CN: Acompanhar o caso que está para ser julgado pelo Conselho, por meio de RD.	

6 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº
---	-----------------------------

	2.01000.010849/2015-38
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado para apurar assédio moral e sexual perpetrado pelo membro. (236, caput, VIII, IX, primeira parte e X da LC 75/13).	
Data dos fatos:	Maio de 2014 a junho de 2015.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	09.07.2015
Data da instauração:	14.08.2015 (instauração do IA)
Principais andamentos processuais: Corregedor determina instauração de Inquérito Administrativo em 14/8/15; Portaria de 14/8/15; Prorrogação do prazo 16/9/15; Defesa escrita em 30/7/15; Relatório conclusivo em 16/10/15, entendendo configurado violação ao artigo 236, X, da LC 75/93; Diligências em 14/9/15; Distribuído ao CSMPT no dia 26/10/15 (Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho); Despacho do Conselheiro Relator em 15/12/15, afastando alegação do procurador; Último andamento é uma certidão de 16/3/15 da Secretaria do CSMPT informando recebimento dos autos do Gabinete do Conselheiro Jefferson. Após, os autos foram encaminhados para inspeção.	
Constatação: Tem etiqueta prescricional.	
Sugestão de providências da CN: Acompanhar o caso, dada a gravidade dos fatos, por meio de RD.	

7 – Número de registro e classe:	Processo Administrativo Disciplinar nº 2.15.000.012741/2014-11
Objeto: Cuida-se de PAD instaurado para apurar acerca de trabalho deixado pela referida procuradora quando removida para a PRT 10 – 236, VII e IX da LC 75/13.	
Data dos fatos:	Anteriores a 2014;
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	21.10.2014
Data da instauração:	04.05.2015 (PAD)
Principais andamentos processuais: em 05/03/15 o Corregedor determina a instauração de Inquérito Administrativo (147, Vol. II); Na mesma data lavra portaria; a Comissão em 04/05/15 sugeriu a instauração de PAD; Embargos Declaratórios em 31/8/15; instrução do PAD em março/abril/dezembro de 2015 e fevereiro de 2016; no período de instrução a procuradora fez pedidos de reconsideração, bem como houve a rejeição dos seus embargos; o último andamento são as oitivas de fevereiro de 2016.	
Observações: O processo estava digitalizado em um pen drive, com algumas peças gravadas em arquivos avulsos, o que dificultou um pouco a análise.	
Sugestão de providências da CN: Acompanhar o caso por meio de RD.	

8 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo nº 2.00.000.043723/2014-04
Objeto: Cuida-se de IA instaurado para apurar suposta prática de advocacia e permanência de irmã na PTM – 236, II, III e IX, 237, II, da LC 75/13.	

Data dos fatos:	dezembro de 2012 (posse) a dezembro de 2014 (requerido cancelamento da sua inscrição na OAB). Os fatos envolvendo a irmã foram definitivamente arquivados.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	11.12.2014 (data em que o CSMPT comunicou o fato a CG)
Data da instauração:	19.12.2014
Principais andamentos processuais: em 19/12/14 instaurou-se Inquérito Administrativo, com portaria publicada em 14/1/15; Em 27/3/15, a conselheira relatora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos determinou a conversão do julgamento em diligência para formulação da súmula de acusação; Súmula de acusação em 01/7/15, imputando apenas fato envolvendo sua irmã, que comparecia a PTM e manuseava feitos e tratava de assuntos institucionais com os servidores; voto da relatora datado de 02/10/15, pugnando pelo arquivamento em face da prescrição quanto ao fato previsto no artigo 236, IX, da LC 75/93. Quanto ao exercício da advocacia votou pelo encaminhamento do feito ao Corregedor-Geral para formulação de súmula de acusação; Processo retirado da pauta de 10/12/15, em virtude de não ter sido a procuradora intimada; Julgamento em 25/2/15, julgando, a unanimidade, pelo arquivamento da falta prevista no artigo 236, IX, da LC 75/93 (prescrição) e, por maioria, instaurar PAD quanto ao suposto exercício de advocacia, com encaminhamento dos autos a Corregedoria para formular súmula de acusação; em 01/3/15, autos encaminhados a Corregedoria; Em 7/3/16, o Corregedor manifesta impedimento, pois já tinha participado anteriormente “no referido incidente na qualidade de revisor”, determinando o encaminhamento dos autos ao substituto. Não há mais andamento nos autos.	
Observações: Essas infrações foram verificadas no curso do IA 2.00.000.005872/2014-67 (já anotado), mais como não eram objeto do referido IA, determinou-se sua apuração separada por meio deste IA.	
Sugestão de providências da CN: Acompanhar o caso por meio de RD.	

9 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo Disciplinar nº 2.00.000.005078/2013-32
Objeto: infração 236, inciso IX, da LC 75 – a procuradora encontrava-se estágio probatório arquivou diversas notícias liminarmente e de forma indevida – depois se arrependeu e deu andamento em algumas.	
Data dos fatos:	-
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	-
Data da instauração:	-
Principais andamentos processuais: existe voto do Conselheiro EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI arquivando o IA em 24 de janeiro de 2014 – o CSMPT arquivou por unanimidade o IA em 11/3/14.	
Sugestão de providências da CN: Dada a gravidade do fato requisitar cópia digitalizada para fazer análise mais profunda acerca do acerto do presente arquivamento, já que há notícias de que a própria procuradora reconhece a falta de zelo na condução do seu trabalho.	

10.8 Observações gerais envolvendo todos os feitos analisados:

10.8.1. A Corregedoria-Geral do MPT conduz os feitos disciplinares de forma adequada, na medida em que faz a delimitação precisa do objetivo da investigação, registra a movimentação processual com exatidão, assegura o direito de defesa ao investigado e impulsiona os expedientes sem atrasos significativos, o que é digno de registro.

10.8.2. A anotação de prazo prescricional na capa dos processos não constitui a regra.

10.8.3. A imposição de sanções disciplinares - que extrapola o âmbito de atuação da Corregedoria-Geral - é prejudicada pela lenta tramitação dos feitos no Conselho Superior do MPT, aliada aos exíguos prazos prescricionais previstos na LC 75/93.

10.8.4. O prazo prescricional de 1 ano para aplicação de penas de advertência e censura é por demais exíguo para apuração e possível abertura de PAD por parte do Conselho Superior, especialmente considerando que o prazo começa a correr da data em que a falta foi cometida e a interrupção se dá somente em virtude de instauração de PAD. Em face dessa situação, é praticamente impossível ocorrer punição por faltas punidas com advertência e censura. Somente com uma eficiência pouco vista no serviço público atual é que será possível evitar esse tipo de prescrição. Sugere-se que seja regulamentado internamente prazos de cada etapa desse processo de punição disciplinar, desde a abertura do procedimento pela Corregedoria Geral até o julgamento pelo Conselho Superior.

10.8.5. Verificou-se também que os julgamentos pelo Conselho Superior ocorreram em alguns casos praticamente 1 ano após o recebimento do feito pela Corregedoria-Geral. Como grande parte dos fatos se enquadra em faltas funcionais com sanções de advertência e censura, não há tempo suficiente para analisar o mérito dos fatos.

10.8.6. Alguns procedimentos não possuem classe determinada, constando apenas um número de expediente. Sugere-se a unificação de classe desses procedimentos, a exemplo do item 9 relatado, em que a classe atuada foi Procedimento Administrativo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Os procedimentos atuados a partir de 30/10/2014, data da publicação do Provimento nº 5/2014, que dispõe sobre a Taxionomia da Corregedoria do MPT, passaram a ter nomenclatura padronizada.”*

11. Estágio Probatório

Atualmente 32 (trinta e dois) membros do Ministério Público do Trabalho se encontram em estágio probatório. Trinta (30) membros tomaram posse em 19.08.2014, um (01) membro tomou posse em 22.10.2014 e outro membro (01) em 14.12.2015. O quadro total de membros do Ministério Público do Trabalho é de 757 (setecentos e cinquenta e sete).

A **Lei Complementar n.º 75/93**, no seu artigo 98, inciso XVI, dispõe que compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho *“decidir sobre o cumprimento do estágio probatório de membro do Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral de República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração”*. Já o 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93 positiva que *“incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho.”* Os artigos 197

e 198, por sua vez, dispõem que o “estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União” e os “membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante de decisão da maioria absoluta do respectivo do Conselho Superior.”

A **Resolução n.º 107** do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, datada de 04.11.2012, por seu turno, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, disciplina – artigos 24 “usque” 30 – o “Acompanhamento do Estágio Probatórios” dos membros do Ministério Público do Trabalho. Consta do referido diploma normativo que “o acompanhamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75, de 20.05.93, será realizado pela Corregedoria-Geral, a qual caberá: I – examinar e avaliar os trabalhos produzidos pelos Procuradores do Trabalho submetidos ao estágio probatório, e por eles remetidos, bimestralmente, à Corregedoria, com os respectivos relatórios de suas atividades extrajudiciais e judiciais; II – avaliar o comportamento pessoal e profissional do membro, tendo em vista a conduta pessoal compatível com a dignidade da Instituição, a assiduidade, o comprometimento com a atividade institucional, a qualidade técnica, o relacionamento interpessoal, a produtividade e a postura profissional” (artigo 24, incisos I e II). A avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público do Trabalho, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo Conselho Superior, após exame, feito pelo Corregedor-Geral, acerca do cumprimento ou não dos requisitos previstos para o biênio de prova, com proposição fundamentada de aprovação ou rejeição (artigo 25). O Corregedor-Geral poderá designar membros do Ministério Público do Trabalho para auxiliarem no exame da avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público do Trabalho em estágio probatório (§ 1º do artigo 25). Os membros auxiliares serão designados, no número máximo de três (03), preferencialmente, dentre os integrantes do Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria (§ 2º do artigo 25). O Corregedor-Geral informará, a cada seis (06) meses, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, sobre o acompanhamento do estágio e apresentará, seis (06) meses antes de findo o prazo de dois (02) anos, circunstanciado relatório ao Conselho Superior, opinando, individualmente, pela confirmação, ou pela exoneração “*ex officio*”, do membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório (artigo 26). Ainda que o relatório do Corregedor-Geral seja favorável à confirmação do membro em estágio probatório, poderá o Conselho Superior determinar-lhe a coleta de outras informações acerca da atuação técnica e da conduta do membro, a serem apresentadas no prazo fixado pelo Colegiado (artigo 27). Sendo o relatório do Corregedor-Geral contrário à aprovação do estágio probatório do Procurador de Trabalho, o Conselho Superior o cientificará, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, apresente sua defesa ao Presidente do Colegiado (artigo 28). Recebida a manifestação do Procurador em estágio probatório, o Presidente do Conselho Superior dará vista ao Corregedor-Geral para que se pronuncie, no prazo de 05 (cinco) dias, deliberando, em seguida, o Colegiado, em 15 (quinze) dias (artigo 29). A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar inquérito administrativo, visando apuração de falta disciplinar, bem como propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório, nos termos do artigo 106, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 (artigo 30).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Sugere-se substituir a expressão “bimensalmente” por “bimestralmente”, conforme redação da Resolução 107, do CSMPT.”

A **Resolução n.º 71**, de 28.02.2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por seu turno, dispõe sobre o procedimento de avaliação para o “cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Trabalho”. O ato normativo em questão estabelece que a garantia constitucional da vitaliciedade será adquirida pelos membros do Ministério Público do

Trabalho mediante aprovação em estágio probatório de dois anos de efetivo exercício do cargo e aprovação em estágio probatório (artigo 1º). Tal período é contado da data em que o membro do Ministério Público do Trabalho assumir o efetivo exercício do seu cargo, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo (artigo 2º). O estágio probatório é considerado como período de avaliação, adaptação e orientação, oportunizando-se ao membro do Ministério Público do Trabalho, neste período, o desenvolvimento de suas atribuições e competência para a execução de seus misteres constitucionais (parágrafo único do artigo 2º). Enquanto estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público do Trabalho não poderá se afastar do exercício do cargo, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei (artigo 3º). Durante o estágio probatório, além do comportamento pessoal e profissional do membro, serão avaliados os “*sequintes aspectos*”: a) conduta pessoal compatível com a dignidade da Instituição; b) assiduidade; c) comprometimento com a atividade institucional; d) qualidade técnica; e) relacionamento interpessoal; f) produtividade; e g) postura profissional (artigo 4º, “*caput*”). Na avaliação do estágio probatório, deve ser considerada etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de Procuradores ou reconhecidos por escola nacional de formação e aperfeiçoamento (parágrafo único do artigo 4º). A avaliação do desempenho funcional dos Membros do Ministério Público do Trabalho, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo Conselho Superior, após exame, feito pelo Corregedor-Geral, acerca do cumprimento, ou não, dos requisitos estabelecidos para o biênio de prova, com proposição fundamentada de aprovação ou rejeição (artigo 5º). O Procurador do Trabalho em estágio probatório terá avaliações objetivas quadrimestrais, pelo período de duração do estágio probatório, mediante o preenchimento de ficha eletrônica, pela respectiva chefia da Procuradoria Regional do Trabalho em que estiver lotado, que a remeterá à Corregedoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o quadrimestre de referência, por meio do sistema MPT Digital (§ 1º do artigo 5º). Antes da remessa à Corregedoria, o estagiando realizará autoavaliação em ficha eletrônica e assinalará quanto à concordância ou não com a avaliação realizada pelo Procurador-Chefe (§ 2º do artigo 5º). Em caso de discordância, o estagiando poderá oferecer suas razões na própria ficha eletrônica (§ 3º do artigo 5º). Na avaliação de cada critério analisado deverá ser atribuída uma valoração, em uma escala de 01 (um) a 04 (quatro) pontos, relacionados, respectivamente, aos conceitos de desempenho “*insatisfatório*”, “*regular*”, “*bom*” ou “*excelente*” (§ 5º do artigo 5º). Em cada um dos aspectos avaliados, a média aritmética de ambas as pontuações – atribuída ao Procurador-Chefe e a relativa à autoavaliação do estagiando – deverá atingir o mínimo de 07 (sete) e o máximo de 28 (vinte e oito) pontos (§ 6º do artigo 5º). Deverão ser devidamente fundamentados, na própria ficha de avaliação, os motivos de atribuição, pelo avaliador e/ou pelo autoavaliado, de pontuação inferior à máxima estabelecida a cada quesito avaliado, sendo vedada a manifestação de qualquer juízo de valor (§7º do artigo 5º). O Procurador-Chefe que estiver em estágio probatório terá suas avaliações objetivas quadrimestrais pelo Procurador-Geral do Trabalho, sendo os demais membros em estágio probatório, em exercício na respectiva Regional, avaliados pelo Corregedor-Geral (§ 8º do artigo 5º). O Procurador-Chefe informará, imediatamente, à Corregedoria-Geral, por meio de ambiente eletrônico disponibilizado pelo sistema MPT Digital, fatos relevantes que envolvam diretamente o membro em estágio probatório, sendo vedada a manifestação de qualquer juízo de valor (§ 9º do artigo 5º). Para fins de avaliação, os Procuradores do Trabalho em estágio probatório deverão remeter ao Corregedor-Geral, por meio do sistema MPT Digital, Relatório Eletrônico Bimestral de suas atividades funcionais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o bimestre de referência (artigo 6º). O Relatório Eletrônico Bimestral conterá 10% (dez por cento) de toda a documentação produzida pelo estagiando em suas atividades judiciais e extrajudiciais (§ 1º do artigo 6º). O Relatório Eletrônico Bimestral será acompanhado de súmula eletrônica, que demonstrará, de forma consolidada, todas as atividades judiciais e extrajudiciais desempenhadas pelo estagiando do bimestre de referência (§ 4º do artigo 6º). Será disponibilizado campo digital na súmula para que o estagiando, querendo, complemente as

informações com a descrição de todas as suas atribuições na unidade de lotação, as condições de trabalho em que se encontra submetido, as necessidades materiais e de recursos humanos de sua unidade, a fidelidade da documentação e das informações selecionadas e consolidadas pelo MPT Digital, entre outras considerações que reputar relevantes (§ 6º do artigo 6º). Para efeito de avaliação do estágio probatório, o Corregedor-Geral remeterá, a cada seis (06) meses, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, relatório eletrônico semestral contendo informações consolidadas das atividades de acompanhamento de estágio probatório (artigo 7º). O Corregedor-Geral remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, seis meses antes do encerramento do biênio de provas, relatório eletrônico circunstanciado, opinando, individualmente, pelo vitaliciamento, ou pela exoneração “*ex officio*” do membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório (artigo 7º-A). A apresentação do referido relatório circunstanciado pelo Corregedor-Geral não tem o condão de prejudicar a apuração dos requisitos previstos para o vitaliciamento pelo período restante em relação a cada um dos membros sujeitos ao estágio probatório (parágrafo único do artigo 7º-A). Ainda que o relatório do Corregedor-Geral seja favorável à confirmação do Procurador em estágio probatório, poderá o Conselho Superior determinar-lhe a coleta de outras informações a serem apresentadas no prazo fixado pelo Colegiado, permanecendo o estagiando submetido às normas estabelecidas nesta Resolução (artigo 8º). Sendo o relatório do Corregedor-Geral contrário à aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho, o Conselho Superior o cientificará para que, no prazo improrrogável 15 (quinze) dias, a contar da intimação, apresente sua defesa perante o Colegiado (artigo 9º). Recebida a manifestação do Procurador em estágio probatório, o Presidente do Conselho Superior dará vista ao Corregedor-Geral para que se pronuncie, no prazo de 05 (cinco) dias, deliberando, em seguida, o Colegiado, em 15 (quinze) dias (artigo 10). Transcorrido o prazo sem manifestação do Procurador em estágio probatório, o Conselho Superior deliberará em 15 (quinze) dias (parágrafo único do artigo 10). A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar inquérito administrativo, visando apuração de falta disciplinar, bem como propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório, nos termos do artigo 106, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 (artigo 11). Ao Procurador do Trabalho em estágio probatório fica assegurado o acesso às informações que, nos termos desta Resolução, sejam prestadas sobre sua pessoa, podendo questioná-las por meio de manifestação ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (artigo 11-A). As deliberações do Conselho Superior serão sempre proferidas antes da data prevista para o término do estágio probatório (artigo 12).

Já o Provimento n.º 04, de 23 de outubro de 2014, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho “*dispõe sobre o Regulamento Operacional de Acompanhamento do Estágio Probatório de Membros do Ministério Público do Trabalho.*” Tal regramento, a grosso modo, reproduz dispositivos já consagrados na Resolução n.º 71/2008-CSMPT e na Resolução n.º 107/2012-CSMPT. Destaca-se, no entanto, que o Provimento n.º 04/2014-CGMPT disciplina a Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório (CPAEP), destinada a auxiliar o Corregedor-Geral no acompanhamento do estágio probatório. Ao longo do estágio probatório são produzidos: a) relatório eletrônico bimestral: que deverá conter 10% (dez por cento) de toda documentação produzida pelo Procurador em estágio probatório, em suas atividades judiciais e extrajudiciais; b) ficha eletrônica de avaliação objetiva, cuja periodicidade é quadrimestral, sendo preenchida pela respectiva chefia da Procuradoria Regional do Trabalho em que estiver lotado o Procurador do Trabalho em estágio probatório; c) relatório eletrônico semestral, produzido pelo presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento do Estágio Probatório, contendo informações consolidadas das atividades de acompanhamento de estágio probatório; d) relatório eletrônico circunstanciado, elaborado pelo Corregedor-Geral e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho seis (06) meses antes de findo o prazo do biênio de prova, opinando

individualmente, pelo vitaliciamento ou pela exoneração “*ex officio*” do membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório. Pontua-se que os Membros Auxiliares, também designados como Tutores, fazem jus a cada bimestre a 02 (dois) dias de dedicação exclusiva para cada membro em estágio sob acompanhamento (artigo 45, § 2º, do Provimento n.º 04/2014 – CGMPT), momento em que realizam no sistema MPT Digital a seleção das peças produzidas pelo Procurador do Trabalho em estágio probatório, assim como analisam o material encaminhado por este.

O Procurador do Trabalho em estágio probatório é cientificado do conteúdo dos relatórios produzidos. Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão do estágio probatório da Doutora Lydiane Machado e Silva, Procuradora do Trabalho habilitada no 18º Concurso de Provas e Títulos, tendo entrado em exercício em 19.08.2014 e com previsão de término de seu período de prova em 19.08.2016, a saber:

*“Considerando que a Procuradora do Trabalho em estágio probatório, Doutora Lydiane Machado e Silva, cumpriu, até o presente momento, as condições para alcance da vitaliciedade, restando comprovadas sua aptidão e capacidade para exercer seus misteres institucionais, entende este Corregedor-Geral que não existe qualquer óbice para que o membro, após completo dois anos de efetivo exercício na função, e **uma vez cumpridos os requisitos para aprovação no Curso de Ingresso e Vitaliciamento**, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, alcance a referida garantia constitucional, na condição de membro vitalício do Ministério Público do Trabalho.*

*Destarte, em conclusão, **com a ressalva de que o membro cumpra com os requisitos para aprovação no supramencionado curso**, tendo em vista que constitui **etapa obrigatória** do estágio probatório no cargo de Procurador de Trabalho, opino favoravelmente à **confirmação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Lydiane Machado e Silva.**”*

Não há casos na história recente do Ministério Público do Trabalho de exoneração de Procurador do Trabalho em estágio probatório. Não obstante, atualmente, se faz sensível no âmbito do Ministério Público do Trabalho um caso que pode redundar na não confirmação de membro. Amplo. Caso envolvendo o Procurador do Trabalho **Anderson de Mello Machado**, em estágio probatório (início do exercício: 19.08.2014), que teve contra si instaurado o Procedimento de Verificação em Estágio Probatório, tombado sob o n.º 2.00.000.008747/2015-64, com o fito de apurar o eventual descumprimento das condições necessárias para fins de vitaliciamento, em especial o quesito comprometimento. Tal procedimento encontra-se em tramitação na Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, conclusos ao Corregedor-Geral para parecer.

Outra situação constatada na inspeção digna de nota diz com o estágio probatório da Procuradora do Trabalho **Fernanda Allita Moreira da Costa**, cuja posse nos quadros do Ministério Público do Trabalho se deu em **03.12.2012**. Com efeito, embora a referida Procuradora do Trabalho tenha respondido ao longo do seu estágio probatório um PAD, instaurado em 04.08.2014 (PAD n.º 2.00.000.05872/2014-67), procedimento este, registra-se, ainda sem decisão, além de ter sido instaurado, em 06.08.2014, Verificação de Incidente em estágio probatório (VIEP n.º 2.00.000.026544/2014-02), o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho deixou fluir o biênio de prova sem decidir sobre o vitaliciamento, ou não, da Doutora Fernanda Allita Moreira da Costa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Sugere-se substituir a expressão “Procedimento de Acompanhamento de Estágio Probatório” [6ª linha] por “Verificação de Incidente em Estágio Probatório”, conforme redação do Provimento nº 04/2014 – CMPT.”*

Da leitura dos atos normativos de regência do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho, por sua vez, algumas heterodoxias foram constatadas: a) o conceito (“insatisfatório”, “regular”, “bom” ou “excelente”) conferido ao Procurador do Trabalho em estágio probatório é resultado da média aritmética da pontuação atribuída pelo Procurador-Chefe e de inusitada “autoavaliação” do estagiando, o que vulnera o disposto no artigo 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93 (“incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho”); b) no mesmo diapasão – ofensa ao disposto no artigo 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93 (“incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho”) – o disposto no § 8º do artigo 5º da Resolução n.º 71/2008, uma vez que confere ao Procurador-Geral do Trabalho, e não ao Corregedor-Geral, a incumbência de levar a efeito as avaliações objetivas quadrimestrais do Procurador-Chefe que estiver em estágio probatório. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Doutor Maurício Correia de Mello, em 30.11.2015, encaminhou ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho proposta de revogação dos §§ 1º “usque” 8º do artigo 5º da Resolução n.º 71/2008-CSMPT (Processo Administrativo n.º 2.00.000.042742/2015-96). Tal proposta ainda não foi apreciada pelo referido colegiado, sendo escorrido, pois, conferir prazo (segure-se quarenta e cinco dias) ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, ante a relevância do tema, para que delibere.

Como já pontuado, as peças são encaminhadas pelo Procurador do Trabalho à Corregedoria-Geral por meio eletrônico.

Observo que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho levou a efeito, autos do processo n.º 2.0000.0.41112/2015-02, consulta ao Conselho Superior do Ministério do Ministério Público do Trabalho no sentido de obter orientação sobre a possibilidade de “postergar a conclusão de estágio probatório em lapso de tempo equivalente a longos períodos de licença maternidade ou médica”, sendo que o referido Colegiado fixou a interpretação de que “referidas licenças não suspendem o curso do estágio probatório ou alteram sua contagem” (anexo n.º 01), em clara oposição ao que consta no artigo 197 da Lei Complementar n.º 75/93. Segue transcrição da ementa da referida decisão:

“Ementa: Consulta realizada pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho ao CSMPT no intuito de esclarecer o alcance da Resolução n.º 71/2008, que traz parâmetros de avaliação do estágio probatório de membros do MPT, em casos de licença médica e licença maternidade por períodos prolongados.

Consulta conhecida para fixar a interpretação de que referidas licenças não suspendem o curso do estágio probatório ou alteram a sua contagem.

De acordo com as circunstâncias do caso concreto, é possível a adoção de mecanismos complementares de avaliação de desempenho que comprovem a aptidão do membro para o vitaliciamento.”

Sugere-se, assim, a instauração de PCA, na forma do artigo 123 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Corregedor-Geral conta com um Corregedor auxiliar e uma Procuradora do Trabalho como membro auxiliar. O Corregedor-Geral possui dois (02) suplentes. O quadro de funcionários da Corregedoria-Geral é de dezessete (17).

Não há previsão normativa/legal no sentido de que os Procuradores do Trabalho em estágio probatório deverão ser correccionados/inspecionados ao longo do biênio de prova. Poderão ser correccionados/inspecionados caso o calendário de correções/inspeções abarque os cargos que titulam. O relatório conclusivo de estágio probatório, por seu turno, ainda que o Procurador do Trabalho tenha sido correccionado/inspecionado, nada refere neste sentido.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Quanto ao tema tratado cumpre registrar a previsão no Regulamento Operacional do Estágio de realização de visita ao membro em estágio probatório e, em havendo, deverá ser elaborado relatório de visita ao ofício. Tais visitas foram frequentes, embora atualmente, em razão das restrições orçamentárias, esteja havendo prevalência de vídeo conferências.”*

As decisões do Conselho Superior que deliberam pela confirmação/vitaliciamento, ou não, do Procurador do Trabalho em estágio probatório não estão sujeitas a qualquer espécie de recurso ordinário.

Há prévio curso de formação dos Procuradores do Trabalho em estágio probatório. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho em estágio probatório encontra disciplina pela Resolução n.º 106/2012 do Conselho Superior do Ministério. O curso de ingresso e vitaliciamento é considerado como etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador do Trabalho. O referido curso é composto de três módulos: O curso de ingresso e vitaliciamento é considerado como etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador do Trabalho. O referido curso é composto de três módulos: a) módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial extrajudicial do Ministério Público do Trabalho; b) módulo teórico, no qual se transmitirão aos Procuradores do Trabalho conhecimentos aprofundados sobre a história e estrutura do Ministério Público do Trabalho, atribuições e funcionamento dos órgãos de administração, metas institucionais, sistemas de informação, papel das Coordenadorias Temáticas, Projetos Nacionais e conhecimentos metajurídicos para uma compreensão interdisciplinar dos conflitos; c) módulo de interlocução interinstitucional e com a sociedade civil cuja finalidade é o estabelecimento do diálogo entre os Procuradores do Trabalho e representantes qualificados de entidades públicas e privadas relacionadas ao exercício do cargo para apreensão dos pontos de vista externos e expectativas sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho. O curso de formação profissional será levado a efeito pela ESMPU, com duração não excedente a quatro (04) meses. A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Procurador de Justiça do Trabalho. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente: I – comparecer integralmente a, pelo menos, 85% das aulas ministradas em cada módulo; II – cumprir o requisito do artigo 236, inciso IX (desempenhar com zelo as suas atribuições), da Lei Complementar n.º 75/93 no desempenho dos encargos do curso. A ESMPU comunicará imediatamente à Corregedoria a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios definidos na referida resolução para fins do artigo 198 da Lei Complementar n.º 75/93 (não vitaliciamento). A avaliação do curso de vitaliciamento é encaminhada à Corregedoria, a qual, por sua, fará a sua incorporação ao relatório final do estágio probatório. A Resolução n.º 106, de 07 de agosto de 2012, exclui o Corregedor da definição do conteúdo dos cursos: *“artigo 3º, inciso III: a definição do conteúdo dos cursos em cooperação com o Procurador-Geral do Trabalho, a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e os Coordenadores das Coordenadorias Temáticas.”*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Sugere-se substituir as expressões “Promotor de Justiça Adjunto” [4ª linha] por “Procurador do Trabalho” e “Procurador da República” [6ª linha] por “Procurador do*

Trabalho”.

Observações/Sugestões:

1º É recomendável que, ao longo do estágio probatório, os Procuradores de Trabalho tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“A Corregedoria do MPT também entende recomendável o acompanhamento psicológico/psiquiátrico. Não dispomos de recursos humanos para tanto, mas oficiaremos ao Procurador Geral do Trabalho neste sentido.”*

2º O número de Procuradores do Trabalho que auxiliam o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, no total de (02) dois, é, à evidência, insuficiente para atender à demanda da Corregedoria – acompanhamento do estágio probatório, correições, etc. -, mormente porque a Instituição conta com um quadro total de membros de 757 (setecentos e cinquenta e sete), distribuídos por todo o território nacional. Segundo o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho seria necessário o acréscimo imediato de mais um Procurador do Trabalho para auxiliá-lo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Realmente o fato de o Ministério Público do Trabalho ser uma instituição nacional, somando às inúmeras atribuições da Corregedoria, implica na necessidade de um número maior de corretores auxiliares de forma a que a Corregedoria do MPT possa assumir integralmente o seu papel.”*

3º Determinar ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho que aprecie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Processo Administrativo n.º 2.00.000.042742/2015-96 (proposta de revogação dos §§ 1º “*usque*” 8º do artigo 5º da Resolução n.º 71/2008-CSMPT).

4º É recomendável que o diploma normativo que disciplina o estágio probatório dos Procuradores do Trabalho contemple, no mínimo, uma correição ao longo do biênio de prova. Consignar, também, no relatório conclusivo, o resultado da correição/inspeção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Em que pese haver visitas dos membros auxiliares da Corregedoria que atuam como tutores dos Membros em Estágio Probatório, e o fato de que é possível o exame permanente da produção destes Membros por meio do MPT Digital, não há, de fato, previsão de correição específica ao longo do biênio do estágio. Assim, será proposta a alteração normativa sugerida.”*

5º Conferir à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho papel de protagonista no curso de ingresso e vitaliciamento dos Procuradores do Trabalho em estágio probatório, possibilitando, no mínimo, que o referido órgão de correição possa participar na definição do conteúdo do curso.

6º Em razão da decisão do Conselho Superior Ministério Público do Trabalho – processo tombado sob o n.º 2.0000.0.41112/2015-02 – que fixou a interpretação no sentido de que licenças maternidade e saúde não suspendem o curso do estágio probatório ou alteram a sua contagem, em afronta ao disposto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 75/93, sugere-se a instauração de PCA,

na forma do artigo 123 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

7º Conferir ao Corregedor do Ministério Público do Trabalho o prazo de quinze (15) dias para remeter ao Conselho Superior o Procedimento de Verificação em Estágio Probatório, tombado sob o n.º 2.00.000.008747/2015-64, envolvendo o Procurador de Trabalho Anderson de Mello Machado, devendo o Conselho Superior apreciar tal expediente, por seu turno, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Conforme estabelecido neste Relatório Preliminar, providenciou-se a remessa do Procedimento de Verificação de Incidência em Estágio Probatório. Contudo, não há, ainda, conclusão final da Corregedoria do MPT sobre a aptidão para o cargo. Aguardar CA os meses restantes para uma posição definitiva. Peço vênica para discorrer acerca do procedimento em questão, denominado **Procedimento de Verificação de Incidente em Estágio Probatório**, previsto no Regulamento Operacional do Acompanhamento do Estágio Probatório (Provimento CMPT nº 4/2014). Trata-se de expediente criado para a realização de diligências com objetivo de coletar elementos de informação referentes a fatos relevantes que envolvam o Procurador em estágio probatório e que correrá em autos apartados, vinculado ao Processo principal de Acompanhamento de Estágio Probatório (art. 13 e seguintes). O relatório de constatação nele produzido tem natureza incidental ao processo principal do acompanhamento, possuindo natureza subsidiária, produzindo elementos adicionais para formação da convicção do Corregedor-Geral sobre o cumprimento ou não das condições do estágio probatório (art. 17). Cumpre registrar que ao membro em acompanhamento é dado vista para defesa nos autos do incidente, bem como há expressa previsão no citado Regulamento Operacional de que o quanto apurado no procedimento incidental não substitui medida disciplinar eventualmente cabível (art. 18).”*

8º Recomenda-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidir sobre o vitaliciamento, ou não, dos Procuradores do Trabalho em estágio probatório dentro do biênio de prova.

12. Correições e Inspeções

12.1 Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): Sem previsão específica. No MPT não fazem diferença entre inspeções e correições.

12.2 Correições (regulamentação interna e periodicidade): Resolução 107/2012 (art. 7º e seguintes); Orientação diretiva nº 2. Periodicidade: as correições ordinárias são realizadas a cada 3 anos nas Unidades do MPT. São 24 Procuradorias Regionais do Trabalho. A meta desta administração é fazer correições ordinárias em 12 Procuradorias Regionais por anos, fazendo com que cada Regional seja correicionada a cada 2 anos. Existe o “Procedimento Correicional nº 6/2012 que dispõe sobre a rotina a ser seguida na análise dos procedimentos selecionados por amostragem em sede de correição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Acrescentar neste item o “Procedimento Correicional nº 6/2012, que dispõe sobre a rotina a ser seguida na análise dos procedimentos selecionados por amostragem em sede de correição”.*

12.3 Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc):

As correições seguem o rito disposto na Resolução 107/2012. As correições realizadas e as por realizar são controladas através de planilhas eletrônicas. Há elaboração de relatório preliminar para que a unidade correicionada tome conhecimento daquilo verificado na correição, para que possa sanar eventuais equívocos apontados. Os pedidos de informações são encaminhados diretamente aos membros. Após, há elaboração de relatório final, com a respectiva publicação no sítio eletrônico da PGT, bem como na intranet da PGT.

12.4 Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:

A Corregedoria tem acesso integral ao sistema MPT Digital. Os procedimentos extrajudiciais são todos virtuais desde 2014. O acervo está sendo digitalizado, conforme Orientação Diretiva nº 2/2015 (deu prazo de 90 dias para digitalizar e arquivar o "legado").

12.5 Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):

Nas correições são analisadas a regularidade do serviço e a eficiência dos membros no exercício de suas funções, além do cumprimento das obrigações legais, atos normativos, recomendações e determinações emanadas dos Órgãos da Administração Superior do MPT e do CNMP. Além disso, a correição tem como objetivo levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões preventivas ou saneadoras e encaminhar providências em face de eventuais problemas constatados. No 2º grau, o critério para aferir a regularidade está vinculado ao "estoque" e movimentação de processos entre TRT e MPT. Em casos específicos, também são observados o comparecimento às sessões, a qualidade técnica e as mediações coletivas do trabalho (greve em serviços essenciais). No 1º grau existem os seguintes critérios para aferir a regularidade do serviço: a) verificação dos prazos legais ou regulamentares, tanto nos processos judiciais como nos "processos administrativos finalísticos" (IC, PP e NFs); b) inércia na atuação nos procedimentos administrativos finalísticos; e c) aspectos comportamentais, tais como, comparecimento ao local de trabalho, relacionamento interpessoal entre o membro e seus colegas, entre membros e servidores, advogados, juízes etc. Ao final da correição, o Corregedor-Geral faz uma avaliação, definindo a atuação funcional do membro como "satisfatória" ou "insatisfatória". Sendo insatisfatória, o Corregedor-Geral pode emitir uma recomendação, ou, conforme a gravidade dos fatos, instaura a correição extraordinária ou o inquérito administrativo. O resultado da correição poderá ter consequências nas promoções por merecimento e nos afastamentos voluntários dos membros. Para fins de pagamento de substituição de ofício, os membros solicitam a "certidão de regularidade" à Corregedoria. Atualmente, a Corregedoria expede uma declaração negativa de procedimentos disciplinares. Para emissão desta declaração, apenas são considerados apenas os procedimentos disciplinares (Sindicância, Inquérito Administrativo e Procedimento Administrativo Disciplinar). SUGERE-SE a modificação dos critérios para a emissão da "certidão de regularidade", incluindo o descumprimento dos prazos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Quanto à sugestão de modificação dos critérios para emissão da certidão de regularidade do serviço, informo que foram solicitadas à Comissão de Gestão do MPT Digital, soluções com suporte no sistema eletrônico utilizado no MPT, de modo a extração de certidão eletrônica automática que contemple o critério mencionado. Além disso, para dar fundamento legal à iniciativa, está em elaboração proposta de resolução ao CSMPT com conteúdo semelhante à Resolução nº 184/2014 do CSMPDFT.”*

13. Resoluções do CNMP

13.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Prejudicado.

13.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): Prejudicado.

13.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 43/CNMP):

REGIÃO	SEDE	UNIDADES	DATA
23ª	Cuiabá	Alta Floresta, Rondonópolis, Sinop, Água Boa e Cáceres	De 01/02 a 05/02 de 2016.
24ª	Campo Grande	Corumbá, Dourados e Três Lagoas	De 29/02 a 04/03 de 2016.
10ª	Brasília	Araguaína, Gurupi e Palmas	De 28/03 a 01/04 de 2016.
19ª	Maceió	Arapiraca	25/04 a 29/04 de 2016.
15ª	Campinas	Araçatuba, Araraquara, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto,	16/05 a 20/05 de 2016.
4ª	Porto Alegre	Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana	06/06 a 10/06 de 2016.
3ª	Belo Horizonte	Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberlândia e Varginha	01/08 a 05/08 de 2016.

5ª	Salvador	Barreiras, Eunápolis, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista	29/08 a 02/09 de 2016.
1ª	Rio de Janeiro	Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Volta Redonda	26/09 a 30/09 de 2016.
9ª	Curitiba	Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, Umuarama	17/10 a 21/10 de 2016.
7ª	Fortaleza	Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral	07/11 a 11/11 de 2016.
22ª	Teresina	Picos	28/11 a 2/12 de 2016

13.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Prejudicado.

13.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Prejudicado.

13.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):

A indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos é indicada em etiqueta específica na capa dos processos. Verificou-se, na análise física dos autos, que não existe etiqueta com o prazo prescricional em todos.

Além disso, nos despachos de instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, vem se tratando a questão da prescrição de forma sugestiva e provisória, eis que a capitulação da conduta pode ser alterada em sede de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.

O sistema de controle atualmente está sendo aprimorado para um sistema digitalizado, a cargo da Assessoria de Gestão desta Corregedoria.

13.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Prejudicado

13.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Não há regulamentação interna a respeito. Uma vez por semestre os membros são instados a responder o formulário. Recebem um link e preenchem via rede (ou VPN). Existe um Processo de Acompanhamento de Magistério – 2016 nº 2.00.000.007667/2016-06. Através do Of. 1294/2015, de 19/09/15, o Corregedor encaminhou a relação dos membros a que se refere esta resolução (Processo 2.00.000.043129/2014-13).

14. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

14.1. Assentos funcionais: O registro funcional típico é de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos, através do sistema "MentorRH". Na Corregedoria existe um sistema denominado SINCOR, cuja finalidade é gerir todos os procedimentos que tramitam.

14.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: Sim.

14.3. Controle de estagiários: Não tem atribuição.

14.4. Controle disciplinar de servidores: Não tem atribuição.

14.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: Sim, de acordo com Res. 70 do CSMPT. A Corregedoria é ouvida previamente e comunicada do deferimento para fins de controle. Para cada membro autorizado a residir fora da comarca é instaurado um processo para controlar a "regularidade funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho". É mantida uma tabela em excell com a relação dos membros autorizados a residir fora do local de lotação. Atualmente 81 membros estão autorizados a residir fora do local de lotação. O controle é bimestral. Há uma proposta de alteração do Regimento Interno para que a periodicidade seja diferenciada para quem reside em região metropolitana ou área conturbada.

14.6. Movimentação de quadro: Nas promoções por merecimento a Corregedoria presta informações para subsidiar a decisão do CSMPT.

14.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: Não há delegação formal, mas um servidor da Corregedoria preenche o CNMInd. Em 2014, os dados brutos foram encaminhados por mídia física.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *"Sugere-se substituir a expressão "No ano passado" [3ª linha] por "Em 2014".*

14.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral: Sim. Res. 107, inciso XVIII, art. 3º. Não está publicado no site.

14.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: Participação em comissões.

14.10. Sugestão dos membros da Corregedoria Geral. Não apresentaram sugestões.

14.11. Experiências inovadoras: a) com o aprimoramento do MPT Digital, será possível oferecer ferramentas de gestão ao Procuradores para otimizar a atuação, com foco na transparência. Projeta iniciar as correições virtuais, através de uma estrutura criada na Corregedoria. Esta mesma estrutura será utilizada para realizar uma espécie de pré-correição, preparando as correições presenciais; b) as ações da Corregedoria dão ênfase aos aspectos pedagógico e preventivo; c) a Corregedoria faz parte da Comissão de Transparência do MPT, com objetivo de aumentar o índice de transparência do MPT, medida por ferramenta específica do CNMP; d) a Corregedoria propôs modificações nas normas internas com a finalidade de assumir integralmente a responsabilidade pelo acompanhamento do estágio probatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Sugere-se substituir a expressão “Ministério Público Federal” por “Ministério Público do Trabalho”.*

Todas as alterações sugeridas foram realizadas no corpo deste relatório.

15. Proposições da Corregedoria Nacional

15.1 Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.2 Quanto à estrutura de pessoal do Órgão – Considerando as constatações feitas pela equipe de inspeção, o quadro atual de servidores à disposição da Corregedoria-Geral está adequado às suas atribuições. Todavia, o número de corregedores-auxiliares, no total de dois (02), é insuficiente para atender 757 (setecentos e cinquenta e sete) membros, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** para que o Procurador-Geral empreenda esforços necessários para incrementar a força de trabalho da Corregedoria-Geral, agilizando a designação de, pelo menos, mais um membro Assessor do Corregedor-Geral. No prazo de 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências.

15.3 Quanto à estrutura física – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.4. Quanto ao sistema de arquivo - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.5. Quanto à estrutura de tecnologia da informação – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.6. Quanto aos procedimentos disciplinares – Foram instauradas 05 (cinco) Reclamações Disciplinares na Corregedoria Nacional e 01 (um) Procedimento de Controle Administrativo em relação ao Procedimento nº. 2.06.000.009210/2015-23. Desnecessário, pois, o encaminhamento de outras proposições ao Plenário do CNMP.

15.7. Quanto ao estágio probatório – Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria

disponha de tempo adequado nos módulos do curso; b) Submeta os procuradores do trabalho em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; c) disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria; expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: d) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.8. Quanto às Correições e Inspeções – A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) Submeta os procuradores do trabalho em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; b) Realize inspeção/correição nos escritórios de Subprocuradores-gerais do Trabalho. Diante do que foi constatado, a Corregedoria do CNMP propõe ao plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-geral do MPT para que realize inspeção nos escritórios das Procuradorias Regionais do Trabalho e Procuradorias do Trabalho em Municípios com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: a) correta taxonomia; b) regularidade formal dos procedimentos; c) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; d) resolutividade; e) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.9. Quanto à certificação de regularidade. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional do CNMP propõe ao plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-geral do MPT para que altere os critérios de certificação de regularidade funcional, não bastando, para tanto que as formalidades dos procedimentos e processos estejam sendo observadas, mas sim que haja avaliação do trabalho do Procurador para tanto. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada no prazo de 60 (sessenta) dias sobre as providências adotadas.

15.10. Quanto aos afastamentos de membros. Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para que em todos os casos de afastamento de membros seja observada a certificação da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho em atenção ao artigo 2º, VI e parágrafo 3º da Resolução CSMPT nº 75 de 2008, sob pena de não processamento do pedido. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências adotadas.

15.11. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.12. Quanto às interceptações telefônicas- Resolução nº 36/CNMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.13. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.14. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.15. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.16. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o efetivo controle dos prazos prescricionais. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.17. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP - Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.

15.18. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.19. Quanto aos assentos funcionais – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.20. Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.21. Quanto à movimentação de quadro – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.22. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

15.23. Relatório anual da Corregedoria - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

16. Considerações Finais

16.1 Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral do Trabalho e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

16.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 19 de abril de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO
MILITAR**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

FEVEREIRO DE 2016



Sumário

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO	3
2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
3. CORREGEDOR-GERAL	4
4. SUBCORREGEDOR-GERAL.....	4
5. PROMOTORES CORREGEDORES.....	5
6. ESTRUTURA DE PESSOAL.....	5
7. ESTRUTURA FÍSICA	5
8. SISTEMAS DE ARQUIVO	6
9. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
10. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	6
11. ESTÁGIO PROBATÓRIO	16
12. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	21
13. RESOLUÇÕES DO CNMP	22
14. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO	25
15. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL	26
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

1.1 O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 169, de 26 de novembro de 2015, instaurou o procedimento de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000867/2015-50, para organização dos documentos. A execução da inspeção ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, por um total de 09 (nove) membros, a saber: o Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, a Coordenadora da Corregedoria Nacional - Dra. Lenna Luciana Nuner Daher, a Coordenadora do Núcleo de Inspeções e Correições da Corregedoria Nacional - Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MPDFT - Dr. Luis Gustavo Maia Lima e o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria.

2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1 A Corregedoria do Ministério Público Militar, dirigida pelo Corregedor-Geral, é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público Militar será nomeado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar dentre os Subprocuradores-Gerais da justiça Militar, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

2.2 Atribuições. Segundo o artigo 139 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

- I - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;
- II - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho a instauração do processo administrativo consequente;
- III - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público Militar;
- IV - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Militar que não cumprir as condições do estágio probatório.

2.3 Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 75/1993, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução CSMPM nº 22, de 29 de novembro de 1996).

2.4 Estrutura Organizacional. De acordo com o artigo 11º da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, a Corregedoria possui uma Secretaria dirigida pelo Secretário-Executivo, responsável pela execução dos serviços do Órgão, com a observância da salvaguarda dos assuntos sigilosos.

3. CORREGEDOR-GERAL

3.1 A Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, a Subprocuradora-Geral do Ministério Público Militar, **Hermínia Célia Raymundo** assumiu o cargo de Corregedora Geral do Ministério Público Militar em 14 de novembro de 2012 (Portaria nº 469/PGJM, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 14 de novembro de 2012, Seção 2, pág. 220) e foi reconduzida ao cargo, a contar de 15 de novembro de 2014, para mandato de dois anos (Portaria nº 198/PGJM, de 14 de novembro de 2014, publicada DOU, de 17 de novembro de 2014, seção 2, pág. 222); reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses afastou-se do órgão nos seguintes períodos: **a)** de 9 a 12/9/2015, 4 dias: Participar da 98ª Reunião Ordinária do CNCG do MP em Mata de São João/BA; **b)** de 14 a 19/9/2015, 6 dias: Promover Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Belém no período de 15 a 18 de setembro de 2015; **c)** de 28/9/2015 a 3/10/2015, 6 dias: Promover Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande no período de 29 de setembro a 2 de outubro de 2015; **d)** de 5 e 6/10/2015, 2 dias: Participar da 99ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União na cidade do Rio de Janeiro, por ocasião do XXI Congresso Nacional do Ministério; **e)** de 4 a 16/11/2015, 7 dias: férias relativas ao exercício de 2014/2º período – 1ª parcela; **f)** de 18 a 21/11/2015, 4 dias: XV Congresso Nacional da Justiça Militar em Florianópolis; **g)** de 2 a 5/12/2015, 4 dias: Participar da 100ª Reunião Ordinária do CNMP dos Estados e da União em Campo Grande/MS; **h)** de 19 a 31/12/2015, 13 dias: férias relativas ao exercício 2014/2º Período – 1ª parcela; **i)** de 11 a 16/1/2016, 6 dias: Correição Extraordinária, na PJM/RJ. Cumpre expediente geralmente, de segunda a sexta-feira, das 09h00/10h00 às 12h30 às 19h00/20h00.

4. SUBCORREGEDOR-GERAL

4.1 Não existe Subcorregedor-Geral no Ministério Público Militar.

5. PROMOTORES CORREGEDORES

5.1 Não existe promotor corregedor com exclusividade de atribuição. Alguns membros são designados para atividades específicas.

6. ESTRUTURA DE PESSOAL

6.1 Estrutura de pessoal do Órgão: A Corregedoria do Ministério Público Militar possui, em seus quadros 4 servidores a saber: **Cláudia Alessandra Tiburtino Neves**, técnica do MPU exercendo a função de Assistente Técnico Nível I, em exercício na Corregedoria desde 26.04.2004; **Lilian Bontempo Raimundo**, analista do MPU, exercendo a função de Assistente Técnico Nível I, em exercício na Corregedoria desde 13.08.2007; **Loretta Pontes Achilles de Toledo**, Técnico do MPU, exercendo a função de Secretário de Órgão Superior, em exercício na Corregedoria desde 10.05.2004 e **Ronievon de Jesus Martins**, técnico do MPU, exercendo a função de Assistente Técnico Nível I, em exercício na Corregedoria de 23.05.2005 a 07.10.2007 e de 21.06.2009 até hoje.

7. ESTRUTURA FÍSICA

7.1 Estrutura física. A Corregedoria do Ministério Público Militar está sediada na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, localizada no Setor de Embaixadas Norte, lote 3.

Suas instalações incluem uma antessala, o gabinete da Corregedora-Geral com banheiro privativo, uma sala onde funciona a secretaria administrativa do Órgão e outra destinada à secretaria processual, com banheiro que atende aos servidores.

Na sala da secretaria existem 4 estações de trabalho e armários destinados a armazenar o arquivo corrente da Corregedoria, além de materiais de uso diário e livros disponíveis para consulta.

A sala destinada à assessoria processual conta com apenas uma estação de trabalho. Os armários do setor armazenam, além dos processos arquivados e em andamento, os arquivos de documentos de anos anteriores - mantidos em caixas box devidamente identificadas. No local encontra-se, também, o cofre utilizado pelo Órgão conforme a necessidade.

Em razão da natureza do órgão correicional, na ausência dos servidores e/ou da Corregedora-Geral as portas permanecem trancadas e as chaves sob a guarda destes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. O endereço correto da Corregedoria do Ministério Público Militar, que se encontra nas instalações da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, qual seja, Setor de

Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF.

8. SISTEMAS DE ARQUIVO

8.1 Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). A Corregedoria não utiliza o SIGAD para controle dos documentos que ingressam em razão da falta de sigilo. O controle é realizado através de planilha eletrônica. Todos os documentos da corregedoria tramitam apenas nos computadores do órgão, sem possibilidade de acesso por outros setores. O arquivo é mantido em meio físico (pastas AZ), sendo arquivados por ano de entrada. Após findo o ano, os documentos são colocados em caixa box devidamente identificadas. Existe uma tabela de temporalidade no MPM. Por determinação da Corregedora-Geral, os documentos, procedimentos e processos permanecem na Corregedoria.

9. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Estrutura de Tecnologia da Informação: No MPM existe um Sistema denominado GAIUS, que faz a gestão de toda a atividade processual do MPM. Atualmente referido sistema engloba apenas o primeiro grau. A funcionalidade para o segundo grau está em fase de homologação. Entretanto, devido às demandas que vão chegando, o prazo para colocar em produção vai sendo postergado. A gestão processual do segundo grau está a cargo do SISPRO - Sistema Processual. Na medida em que alguns módulos do GAIUS são homologados, os registros passam a ser realizados em paralelo. Para o controle da tramitação de documentos é utilizado o Sistema de Gestão de Documentos - SIGAD. O sistema GAIUS já está adaptado à nomenclatura das tabelas unificadas.

10. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

10.1 Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Acompanhamento; Expediente; Informação; Procedimento Preliminar; Reclamação Disciplinar; Verificação.

10.2 Espécies de procedimentos disciplinares: Reclamação Disciplinar; Sindicância e Inquérito.

10.3 Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: Nos termos da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, a atribuição para aplicação de penalidades aos Membros do Ministério Público Castrense recai sobre o Conselho Superior do Ministério Público Militar e sobre o Procurador-Geral da Justiça Militar. Vejamos:

“Art. 131, caput: São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público Militar:

(...)

“XIII - determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público Militar, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;”

“Art. 124: São atribuições do Procurador-Geral da Justiça Militar:

(...)

“IX - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;”

10.4 Procedimentos Disciplinares analisados:

Informação 2013.0230	Informação 2013.0240	Acompanhamento 2013.0246	Expediente 2013.0203
Verificação 2013.0208	Informação 2013.0224	Reclamação Disciplinar 2014.0305	Acompanhamento 2014.0304
Procedimento Preliminar 2015.0368	Reclamação Disciplinar 2015.0361	Reclamação Disciplinar 2015.0362	Procedimento Preliminar 2015.0364
Informação 2015.0311	Informação 2015.0326	Acompanhamento 2015.0338	Informação 2015. 0339
Informação 2014.0283	Informação 2015.0318		

10.5 A equipe de inspeção entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

1 – Número de registro e classe:	Informação 2013.0202
Nome do investigado:	
Objeto:	Ofício encaminhado à Corregedoria pela Promotora de Justiça Militar Adriana Santos, contendo declarações exaradas por Juíza Militar



	tecendo críticas sobre a atuação do MPM no Rio de Janeiro.
Data dos fatos:	24.01.2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	06.02.2013
Data da instauração:	06.02.2013
Principais andamentos processuais: Arquivamento em 10.07.2013	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	O procedimento aberto (classe informação) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correicional no âmbito do MPM.
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

2 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar nº 2014.0300
Nome do investigado:	
Objeto:	Informação anônima oriunda do Serviço de Atendimento ao Cidadão narrando que Promotores de Justiça Militar não comparecem regularmente ao expediente.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	01.09.2014
Data da instauração:	01.09.2014
Principais andamentos processuais: Arquivamento em 11 de setembro de 2014, em razão da falta de elementos mínimos.	
Constatação:	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Impulsionamento regular	

3 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar
---	------------------------

	2014.0301
Nome do investigado:	
Objeto:	Representação narrando suposta incorreção na Promoção de Arquivamento do PI n.º 0000035-54.2014.1202
Data dos fatos:	13.08.2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	01.09.2014
Data da instauração:	01.09.2014
Principais andamentos processuais: autuado em 01/09/2014, foi encaminhada a promoção de arquivamento do membro; juntada homologação do arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão; arquivamento na Corregedoria diante da ausência de indícios de desvio na atuação funcional, bem como fundamentando na independência funcional do membro, datado de 28 de outubro 2014.	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

4 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar nº 2014.0297
Nome do investigado:	
Objeto:	Depoimento de militar narrando irregularidades e perseguição por parte do referido membro na condução do PIC n.º 0000039-55.2014.1201.
Data dos fatos:	30.07.2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	27.08.2014
Data da instauração:	29.08.2014
Principais andamentos processuais: Despacho em 01 de setembro solicitando certidões de andamento dos autos e informações; apresentação de informações pelo membro investigado; arquivamento tendo em vista a ausência de indícios de irregularidades funcionais, datado de 16 de outubro 2014.	
Constatação: Impulsionamento regular	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

5 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar 2013.0235
Nome do investigado:	
Objeto:	Notícia de suposto assédio moral contra servidora
Data dos fatos:	Início em 2012 e término em 01.08.2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	07.10.2013
Data da instauração:	08.10.2013
<p>Principais andamentos processuais: Promoção de arquivamento pela Corregedora-Geral em 06/03/2014.</p> <p>Em 19/05/2014 foi recebido ofício da Corregedoria Nacional, informando a instauração de Reclamação Disciplinar sobre os mesmos fatos.</p> <p>A Corregedoria Nacional arquivou a Reclamação Disciplinar, considerando suficiente a atuação do Órgão Disciplinar local.</p>	
Constatação:	
<p>Observações: Conquanto o Órgão Disciplinar local tenha atuado de forma satisfatória apurando os fatos em questão, chama a atenção que a classe Reclamação Disciplinar não encontra regulamentação no âmbito das normas de organização da Corregedoria-Geral do MPM (Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e Resolução 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996).</p>	
<p>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: recomendar a elaboração de ato regulamentador interno de Classes de procedimentos disciplinares.</p>	

6 – Número de registro e classe:	Informação 2013.0229
Nome do investigado:	
Objeto:	
Data dos fatos:	27.03.2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
<p>Principais andamentos processuais: Após regular andamento do feito, constatou-se que a Promotora exerceu com zelo suas funções, sufragando entendimento segundo o qual o membro entendia que o caso seria de sua atribuição funcional, razão pela qual foi ARQUIVADO pela Corregedoria-Geral em 23/5/14.</p>	
<p>Constatação: O procedimento aberto (classe INFORMACAO) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte do Conselho Superior.</p>	

Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

7 – Número de registro e classe:	Expediente 2013.0204
Nome do investigado:	Não informado
Objeto:	Cuida-se de e-mail encaminhado por cidadão em que reclama, de forma subjetiva e sem nexos, de prática de diversos crimes praticados por agentes públicos.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: Constatou-se que o reclamante já apresentou diversas reclamações à Corregedoria-Geral do MPM, todas arquivadas. Consta também do procedimento que o representante é militar reformado e apresenta transtornos psiquiátricos, o que explica a quantidade de representações infundadas apresentadas por ele. O Procedimento foi devidamente arquivado em 11/6/13 por ausência de falta funcional.	
Constatação: O procedimento aberto (classe EXPEDIENTE) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

8 – Número de registro e classe:	Informação 2014.0296
Nome do investigado:	
Objeto:	Cuida-se de representação de Juiz Auditor da 10ª Circunscrição Judiciária Militar contra o Procurador Militar ANTONIO CERQUEIRA por excesso de linguagem em razões de recurso em sentido estrito, apresentadas em

	31/7/14
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: Explicações do Procurador Militar às fls. 26/29. Decisão de arquivamento (23/9/14), entendendo que tanto representante quanto representado defenderam seus entendimentos de forma incisiva, mas que tal fato não chegou a configurar falta funcional. Decisão de arquivamento fundamentada.	
Constatação: O procedimento aberto (classe INFORMAÇÃO) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

9 – Número de registro e classe:	Acompanhamento 2014.0269
Nome do investigado:	
Objeto:	Cuida-se de Procedimento aberto em face de comunicação recebida pelo CNMP comunicando arquivamento de RD.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: O procedimento foi arquivado pelo fato de já ter sido apreciado pelo CNMP.	
Constatação:	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

10 – Número de registro e classe:	Informação 2014.0274
Nome do investigado:	Não informado
Objeto:	Cuida-se de representação (10/4/14) apresentada pelo Procurador da República CARLOS VINÍCIUS SOARES

	CABALEIRO em que alega que o PIC 0000047-56.2010.1106, instaurado em 2010 para apurar possível prática de crime por parte do Comandante VALTÉRCIO DOS SANTOS BARROS estaria paralisado sem andamento.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: Após pedido de informação e documentação juntada verificou-se que o caso era complexo e de volumosa documentação. Constatou-se que o feito teve regular andamento, contrariando os argumentos apresentadas na representação, razão pela qual foi arquivado (16/5/2014).	
Constatação: O procedimento aberto (classe INFORMAÇÃO) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

11 – Número de registro e classe:	Informação 2014.0276
Nome do investigado:	
Objeto:	Cuida-se de representação (30/4/14) apresentada pelo 2 Tenente JOAO PAULO DE SOUZA BARROSO em que reclama ao MPM providências em relação ao Comando do Exército de documentação atinente à sua reintegração. O procedimento foi arquivado (26/5/14) por inexistência de apuração atribuída a membro do MPM.
Data dos fatos:	

Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais:	
Constatação: O procedimento aberto (classe INFORMAÇÃO) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

12 – Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar 2014.0308
Nome do investigado:	
Objeto:	Cuida-se de mensagem eletrônica apresentada por MARCELO BETTIM em que formaliza reclamação em desfavor de Procurador de Justiça Militar, ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, alegando que o mesmo não está agindo com celeridade em relação a demanda que formulou contra o Exército.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais: O procedimento foi arquivado (22/5/15) por inexistência de falta funcional, tendo em vista que o referido membro atuou com celeridade no caso presente, não havendo constatação de qualquer omissão.	
Constatação: O procedimento aberto (classe RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR) não encontra regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correcional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	

10.6 Observações gerais:

Utilizam-se diferentes nomenclaturas de classes (informação, Expediente, Acompanhamento e reclamação disciplinar) para apuração de um mesmo objeto (analisar e apurar conduta que possa configurar falta funcional de membro do MPM)

Os procedimentos instaurados (classe INFORMACAO, ACOMPANHAMENTO, EXPEDIENTE, RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR) não encontram regulamentação nas normas que disciplinam a atividade correicional no âmbito do MPM, o que indica a necessidade de regulamentação por parte de seu Conselho Superior.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Em relação à constatação de que (...) *utilizam-se diferentes nomenclaturas de classes (informação, expediente, acompanhamento e reclamação disciplinar) para apuração de um mesmo objeto (analisar e apurar conduta que possa configurar falta funcional de membro do MPM (...))*, faz-se necessário esclarecer:

1 – Que, em face da ausência, por parte do Conselho Superior do Ministério Público Militar de regulamentação acerca da nomenclatura a ser utilizada em relação à autuação dos feitos no âmbito da Corregedoria-Geral do *Parquet* Castrense, este Órgão Corregedor passou a adotar, como parâmetro para a instauração dos procedimentos de sua atribuição correicional, apenas parte das classes processuais estabelecidas na Portaria nº 04, de 11 de outubro de 2006, da Presidência da Conselho Nacional do Ministério Público, em razão de a atuação especializada do MPM não se adequar a todas nomenclaturas.

2 – As definições, *de per si*, das classes dos procedimentos instaurados neste Órgão Fiscalizador foram adotadas com base nas seguintes finalidades:

- Expediente: é a denominação genérica do feito autuado em face de todo e qualquer documento que tenha aportado na Corregedoria do Ministério Público Militar e não requeira providência atinente à atividade finalística do Órgão Correicional;
- Acompanhamento: refere-se a acompanhamento de feito que não tramita nesta Corregedoria, porém refere-se a apuração envolvendo ou relacionada a Membro ou a interesse do Ministério Público Militar que tenha trâmite em órgãos do Ministério Público, no Conselho Nacional do Ministério Público, na Corregedoria Nacional do Ministério Público e/ou no Judiciário;
- Informação: trata-se de procedimento de natureza preliminar que é autuado em razão de recebimento de informação de suposta infração disciplinar praticada por Membro do Ministério Público Militar.

Tem caráter informativo, com o intuito (1) de dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe tenha sido atribuída, e (2) de, após, a devida instrução, servir como embasamento para Decisão relativa à instauração de feito disciplinar;

- Reclamação Disciplinar: refere-se aos procedimentos instaurados com o objetivo de apurar possível prática de infração disciplinar relacionada à atuação de Membro do Ministério Público Militar.

Observação. As inconsistências apontadas na manifestação da unidade foram corrigidas.

11. ESTÁGIO PROBATÓRIO

11.1 São três (03) membros em estágio probatório: dois (02) tomaram posse em 11.06.2014, e um (01) tomou posse em 10.07.2015. No mês de dezembro do ano passado, dez (10) Promotores de Justiça Militares foram vitaliciados pelo Conselho Superior. O quadro total de membros do Ministério Público Militar da União é 79 (setenta e nove).

11.2 A Lei Complementar n.º 75/93, no seu artigo 131, inciso I, alínea f, dispõe que compete ao Conselho Superior do Ministério Público Militar o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório. Os artigos 197 e 198, por sua vez, dispõem que o “estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União” e os “membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante de decisão da maioria absoluta do respectivo do Conselho Superior.”

11.3 A Resolução n.º 08 do Conselho Superior do Ministério Público Militar – artigos 1º “usque” 15 –, datada de 10.12.1993, por seu turno, “estabelece procedimento para avaliar o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público Militar”. Consta do referido diploma normativo que “é de dois anos o período de duração do estágio probatório, contado da data em que o membro do Ministério Público Militar entrar no efetivo exercício das funções do seu cargo.” E enquanto “estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público Militar não poderá afastar-se do exercício do cargo, salvo para tratamento de saúde ou para finalidade expressamente autorizado em lei.” Diz, ainda, que “não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento (artigo 204, V, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/93).” Durante o estágio probatório, além do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, será avaliado, segundo o artigo 4º da Resolução n.º 08/CSMPM, os “seguintes aspectos”: a) idoneidade moral; b) assiduidade; c) eficiência; d) conduta profissional. A avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público Militar, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo

Conselho Superior, após exame levado a efeito pelo Corregedor-Geral, quanto ao cumprimento, ou não, dos requisitos estabelecidos para tanto. Deverá o Corregedor-Geral apresentar, seis meses antes do término do estágio probatório, relatório circunstanciado ao Conselho Superior, opinando, individualmente, pela confirmação, ou pela exoneração “ex officio”, do membro do Ministério Público Militar. O Promotor de Justiça Militar que cumpre estágio probatório remeterá, bimestralmente, à Corregedoria-Geral o relatório de suas atividades. O relatório das atividades será instruído com a documentação pertinente a cada período, dele constando, se for o caso, o número de audiências e sua espécie. Entende-se como documentação pertinente “cópias de manifestações de arquivamento de inquérito policial, denúncias, alegações finais, razões e contrarrazões de recurso”, que deverão ser encaminhadas na última semana dos meses pares do ano. Se o relatório do Corregedor-Geral for contrário à confirmação do estagiário, este terá o prazo improrrogável de quinze dias para se manifestar. A deliberação do Conselho Superior deverá, sempre, ser proferida antes da data prevista para o término estágio probatório.

11.4 As peças são encaminhadas pelos Promotores de Justiça Militar por meio físico.

11.5 A Corregedoria-Geral não tem Promotores de Justiça Militares assessores, mas é dotada de quatro servidores. É a própria Corregedora-Geral que examina os trabalhos dos Promotores de Justiça Militares em estágio probatório. Os relatórios semestrais são encaminhados, como já dito, ao Conselho Superior. Não há remessa destes aos Promotores de Justiça Militares. Quando constatada uma imperfeição no exame dos trabalhos, o Promotor de Justiça é comunicado para prestar informações. Não é lançado no relatório conceito. Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão do estágio probatório do Doutor Márcio Pereira da Silva, Promotor de Justiça Militar com lotação provisória na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande, a saber:

11.6 “(...) A avaliação das atividades ministeriais desenvolvidas pelo Senhor Promotor de Justiça Militar Doutor Márcio Pereira da Silva revelou objetividade, elevado grau de detalhamento dos fatos examinados por sua Excelência, bem como amplo domínio do saber jurídico.

11.7 Não foram ventilados, no período em exame, qualquer elemento, circunstância ou relato, por Membros e servidores do MPM ou autoridades civis e militares que desabonassem ou atestassem contra a conduta ou desempenho das atribuições do Membro em estágio.

11.8 Portanto, diante do lastro probatório, carreado aos autos do Procedimento de Acompanhamento do Estágio Probatório do Doutor Márcio Pereira da Silva, que atesta o cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo de Promotor da Justiça Militar, o Órgão Fiscalizador do ‘Parquet Milicien’

propõe a confirmação de Sua Excelência na carreira institucional e o seu consequente vitaliciamento.”

11.9 Nunca houve na história do Ministério Público Militar da União impugnação do estágio probatório de Promotor de Justiça Militar.

11.10 As decisões do Conselho Superior que decidem pelo vitaliciamento, ou não, do Promotor de Justiça em estágio probatório não estão sujeitas a qualquer espécie de recurso ordinário.

11.11 Os Promotores de Justiça em estágio probatório são submetidos a correições eventualmente por ocasião da elaboração do calendário de correições. Não consta da Resolução n.º 08 do Conselho Superior do Ministério Público obrigatoriedade da realização de correições ao longo do estágio probatório dos Promotores de Justiça Militares, muito embora a atual Corregedora-Geral tenha levado a efeito, ao menos, uma correição nos cargos titulados pelos referidos membros durante o biênio de prova.

11.12 Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica, como procedimento incorporado ao estágio probatório, dos Promotores de Justiça ao longo do biênio de prova. Há avaliação psicológica ou psiquiátrica por ocasião do concurso de ingresso, que segue o mesmo modelo admissional aplicado aos servidores do Ministério Público Militar, acrescido de uma Entrevista Psicológica de caráter preventivo e informativo.

11.13 Há prévio curso de formação dos Promotores de Justiça em estágio probatório. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotor da Justiça Militar encontra disciplina pela Resolução n.º 74 do Conselho Superior do Ministério. O curso de ingresso e vitaliciamento é considerado como etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Promotor da Justiça Militar da União. O referido curso é composto de três módulos: a) módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público Militar em primeiro grau, com a simulação de situações concretas com as quais o Promotor da Justiça Militar poderá defrontar-se no início da carreira; b) módulo teórico, no qual se transmitirão aos Promotores da Justiça Militar conhecimentos aprofundados sobre a história e estrutura do Ministério Público Militar e com ênfase ao esclarecimento da importância e das implicações do exercício dos poderes do Ministério Público Militar; c) módulo de interlocução interinstitucional, cujas finalidades são o estabelecimento diálogo direto entre os Promotores da Justiça Militar e representantes qualificados de entidades públicas e privadas relacionadas ao exercício do cargo. A definição do conteúdo dos cursos em cooperação com o Procurador-Geral da Justiça Militar, a Corregedoria do Ministério Público Militar, a Câmara de Coordenação e Revisão e o Coordenador de Ensino junto a ESMPU. O curso de formação profissional será levado a efeito pela ESMPU, com carga

horária mínima de 360 horas, distribuídas em até 16 meses. A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Promotor da Justiça Militar, sendo que estes, durante o curso, ficarão lotados no gabinete do Procurador-Geral da Justiça Militar, salvo se lotados nas Promotorias de Justiça Militar para as quais forem designados. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente: I – comparecer integralmente a pelo menos 85% das aulas ministradas; II – cumprir o requisito do artigo 236, inciso IX (desempenhar com zelo as suas atribuições), da Lei Complementar n.º 75/93 no desempenho no curso em desenvolvimento e será compulsoriamente inserido no subsequente. A ESMPU comunicará imediatamente à Corregedoria-Geral a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios definidos na referida resolução para fins do artigo 198 da Lei Complementar n.º 75/93 (não vitaliciamento). A avaliação do curso de vitaliciamento deve ser concluída, impreterivelmente, no prazo de até seis meses antes do término do estágio probatório, devendo ser encaminhado à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior.

11.14 No último estágio probatório onde dez Promotores da Justiça Militar foram vitaliciados na carreira, a Corregedoria-Geral, segundo informações obtidas junto à Doutora Hermínia Célia Raymundo, Corregedora-Geral do Ministério Público Militar da União, não participou da definição do conteúdo do curso de ingresso e vitaliciamento. A Escola Superior do Ministério Público da União, por seu turno, ao informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, através de encaminhamento de certificado de conclusão e listagem do percentual da frequência dos participantes, não observou o prazo de remessa de até seis meses antes do término do estágio probatório dos membros. A Escola Superior do Ministério Público da União informou à Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, através do Ofício n.º 328/2015-DIRGE/ESMPU, datado de 30 de novembro de 2015, que todos os discentes cumpriram os requisitos para aprovação no referido curso. Tal missiva oficial foi recebida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar no dia 1º de dezembro de 2015, ocasião em que todos os dez Promotores da Justiça Militar já tinham sido vitaliciados pelo Conselho Superior em 17 de novembro de 2015.

11.15 Observações/Sugestões:

1º É recomendável que o diploma normativo que disciplina o estágio probatório dos Promotores da Justiça Militar contemple, no mínimo, uma correção ao longo do biênio de prova.

2º Encaminhar aos Promotores de Justiça Militares em estágio probatório, tão logo remetido ao Conselho Superior, cópia do relatório elaborado pela Corregedoria-Geral.

3º Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no curso de ingresso e vitaliciamento dos Promotores da Justiça Militar em estágio probatório, possibilitando, no mínimo, que o referido órgão de correção possa participar na definição do conteúdo do curso.

4° Zelar para que a Escola Superior do Ministério Público da União proceda à remessa da avaliação do curso de vitaliciamento no prazo de até seis meses antes do término do cumprimento do estágio probatório.

5° É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Consta no Relatório Preliminar, ao se referir à transcrição da conclusão do estágio probatório do Dr. Márcio Pereira da Silva, que o promotor foi provisoriamente lotado na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande. Entretanto, conforme registrado no relatório conclusivo apresentado por esta Corregedoria, o citado Promotor da Justiça Militar foi provisoriamente lotado na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande.

Entretanto, conforme registrado no relatório conclusivo apresentado por esta Corregedoria, o citado Promotor da Justiça Militar foi provisoriamente lotado na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande quando tomou posse no cargo, mas, desde 15 de julho de 2014, encontra-se lotado na Procuradoria da Justiça Militar em Bagé, RS.

Também há registro, no tópico referente ao estágio probatório que: (...) Não consta da Resolução nº 08 do Conselho Superior do Ministério Público a obrigatoriedade da realização de correições ao longo do estágio probatório dos Promotores de Justiça Militares, muito embora a atual Corregedora-Geral tenha levado a efeito, ao menos, uma correição nos cargos titulados pelos referidos membros durante o biênio de prova (...).

Todavia, deve ser esclarecido que, na verdade, esta Corregedora, durante a elaboração do calendário de correições, teve por objetivo a realização de correições nas Procuradorias da Justiça Militar em que se encontravam lotados os Membros em estágio probatório.

Porém, tal meta não foi plenamente alcançada uma vez que não foi possível a realização de correição nas Procuradorias da Justiça Militar nas quais se encontravam lotados dois dos dez membros em estágio probatório.

Ocorreu desta forma porque, após o agendamento das correições nas Procuradorias em que se encontravam lotados os Membros em estágio probatório, houve remoções que não estavam previstas, com os consequentes períodos de trânsito, bem como marcação de férias dos estagiários. Tal situação inviabilizou a alteração de datas para a realização das correições já previstas, inclusive devido cumprimento de outros compromissos institucionais anteriormente firmados por esta signatária.

12. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

12.1 Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): Res. 22/1996-CSMPM, que aprovou o Regimento Interno da CGMPM, estabelece, em seu art. 9º, os pontos que deverão ser analisados. A periodicidade é a estabelecida pela Res. 43 do CNMP.

12.2 Correições (regulamentação interna e periodicidade): A Res. 22/1996-CSMPM, que aprovou o Regimento Interno da CGMPM, estabelece, em seu art. 9º, os pontos que deverão ser analisados. A periodicidade é a estabelecida pela Res. 43 do CNMP. A periodicidade estabelecida pelo CNMP é cumprida. A Corregedora-Geral faz pessoalmente a correição, auxiliada por um ou dois servidores. NUNCA foi realizada correição nos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar. Tal situação já foi informada ao Corregedor Nacional.

12.3 Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc): O planejamento é realizado levando em consideração a antiguidade das correições já realizadas, bem como a constatação de algum caso específico, detectado pelo acompanhamento dos sistemas informatizados ou decorrente de alguma reclamação específica. Definidos os membros que serão corregionados, são realizados os atos preparatórios, tais como expedição de portaria especificando as datas. Posteriormente são expedidas as comunicações (membros, Diretor-Geral, Poder Judiciário etc.). Não há comunicação específica à OAB. A Assessoria de Comunicação do MPM faz a divulgação no site da instituição. A portaria também é afixada nas Procuradorias. Os dados necessários para a correição são extraídos com antecedência pela secretaria da CGMPM. De cada correição é gerado um relatório com as constatações, avaliações e conclusões, podendo, eventualmente, sugerir providências para a regularização do serviço e a observância das normas internas. O relatório é encaminhado ao CSMPM, nos termos do art. 6º da Res. 22/1996-CSMPM. Após apresentado ao CSMPM, o relatório é encaminhado para ciência da Procuradoria de Justiça Militar objeto da correição.

12.4 Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: A CG tem acesso irrestrito aos sistemas de controle dos feitos judiciais e extrajudiciais. Os sistemas são os referidos no

item 7 do tópico III acima.

12.5 Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.): São avaliados, conforme constatado no Relatório da Correição Ordinária realizada na Procuradoria de Justiça Militar em Bagé (30/06 a 03/07/2015), membros lotados, residência e exercício do magistério, participação dos membros em atividades acadêmicas e eventos de representação, servidores lotados, horário de funcionamento, estagiários, pessoal de apoio, sede da Procuradoria da Justiça Militar, equipamentos de informática, unidades militares que dispõem de estabelecimento prisional, controle dos feitos judiciais e extrajudiciais, controle de audiências, entrada e saída de documentos, arquivos, biblioteca, utilização de viaturas oficiais, suprimento de fundos, Correios e ligações telefônicas. Também são analisados os feitos em curso

12.6 Correições (cronograma):

Procuradoria da Justiça Militar	Previsão
PJM/Curitiba	Fevereiro de 2016
PJM/Salvador	Março de 2016
PJM/Santa Maria	Abril de 2016
1ª PJM/Rio de Janeiro	Mai de 2016
6ª PJM/Rio de Janeiro	Junho de 2016
PJM/Campo Grande e PJM/Manaus	Julho de 2016
PJM/Recife	Agosto de 2016
3ª PJM/Rio de Janeiro	Setembro de 2016
2ª PJM/Rio de Janeiro	Outubro de 2016

13. RESOLUÇÕES DO CNMP

13.1 Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Militar.

13.2 Intercepção telefônica (Res. nº 36/CNMP): Mensalmente, a Corregedoria informa por meio do Sistema CNMPInd as informações relativas às intercepções telefônicas, às intercepções em sistema de informação (informática/telemática) e os dados relativos ao número de investigados. As informações dos Membros são arquivadas em pasta própria.

13.3 Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 43/CNMP): No mês de dezembro de cada ano, a Corregedoria apresenta ao Conselho Superior do Ministério Público o cronograma de correções a ser desenvolvido no ano subsequente, observando-se o intervalo de 3 anos entre uma correção e outra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Ainda, quanto ao registrado no item **13.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. Nº 43/CNMP)**, deve ser destacado que o cronograma de correções a ser desenvolvido por esta Corregedoria observa o intervalo máximo de três anos entre a realização de uma correção e outra.

13.4 Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Por meio do Sistema de Resoluções, a Corregedoria valida os formulários anuais e trimestrais que são preenchidos e encaminhados pelos Membros do Ministério Público Militar. Quando há recomendações do *Parquet* Castrense a serem cumpridas, instaura-se Procedimento próprio a fim de que seja verificado o cumprimento das recomendações ministeriais.

Da análise dos dados encaminhados pela Comissão do Sistema Prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública, verifica-se que 268 entidades já tiveram o formulário enviado e 60 entidades não tiveram o formulário enviado em relação ao formulário anual. Quanto ao formulário de visita técnica trimestral a estabelecimento prisional das forças armadas – período junho/2015, 203 entidades já tiveram o formulário enviado e 124 entidades não tiveram o formulário enviado. Quanto ao de setembro de 2015, 201 entidades já tiveram o formulário enviado e 126 não tiveram o formulário enviado.

É encaminhado pela corregedoria um email em relação aos formulários não encaminhados. Não é instaurado um procedimento na corregedoria em virtude da ausência das visitas. A servidora Cláudia é a responsável pelo acompanhamento da resolução 56. Informou que acessa diariamente o sistema de resoluções do conselho cotejando com as respostas aos e-mails. Foi informado, pela servidora, que os promotores que não encaminham os formulários sempre justificam a não realização da visita. A cobrança demora aproximadamente uns 4 meses. Se houver necessidade, é feita uma reiteração da cobrança via e-mail.

Por outro lado, é instaurado um “expediente” para acompanhamento das recomendações feitas

pelos promotores em relação aos Comandos Militares das Unidades Carcerárias. Atualmente, existem 18 expedientes em relação a estas recomendações. Em todos, a última providência é atual, de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016.

Por fim, foi informado pela Corregedora-geral sobre as dificuldades em se realizar as inspeções principalmente nas unidades do Norte do País uma vez que, em alguns casos, o deslocamento para as inspeções dura 4 dias e existe apenas 1 membro lotado no local que deve se ausentar para realizar a mesma. Informou, ainda, que, como regra geral, as unidades carcerárias são bem estruturadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“Consta no aludido tópico que (...) foi informado pela Corregedora-Geral sobre as dificuldades em se realizar as inspeções, principalmente nas unidades prisionais do Norte do País uma vez que, em alguns casos, o deslocamento para as inspeções dura 4 dias e existe apenas 1 membro lotado no local que deve se ausentar para realizar a mesma (...). Acerca de tal questão, é necessário esclarecer que:*

- 1 - Realmente há grande dificuldade na realização de visitas técnicas de inspeção em estabelecimentos prisionais das Forças Armadas situados na Região Norte devido às grandes distâncias e à existência de estabelecimentos em locais de difícil acesso;
- 2 – Para ilustrar: foi mencionada por esta Corregedora a ocorrência de uma situação excepcional na Procuradoria da Justiça Militar em Belém, onde apenas um Membro do Ministério Público Militar esteve lotado, durante o período compreendido entre 1º de novembro de 2011, data em que ocorreu a promoção da então Procuradora da Justiça Militar Dra. Anete Vasconcelos de Borborema para o cargo de Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, e 16 de dezembro de 2013, quando do início do exercício das atividades Ministeriais de dois Promotores da Justiça Militar oriundos do 11º Concurso Público para Provimento de Cargo de Promotor da Justiça Militar, naquela PJM; e
- 3 - Desde a entrada em exercício dos Promotores da Justiça Militar nomeados no 11º Concurso, não há nenhuma Procuradoria do Ministério Público Militar com apenas um Membro lotado.

13.5 Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Militar.

13.6 Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Não houve procedimentos disciplinares que necessitassem o cumprimento desta Resolução. Foi informado que o número de procedimentos é muito pequeno, até pelo número de membros e, em razão disto, o controle não foi necessário ainda pois os procedimentos são bem céleres. Não existe

um sistema informatizado para tal fim. Foi informado que nunca houve necessidade de colocar na capa do processo o prazo prescricional.

É feito um controle numa tabela manual dos prazos de cada diligência solicitada nos feitos de atribuição da corregedoria e é anotado na capa do processo o prazo da diligência solicitada.

13.7 Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Não se aplica ao Ministério Público Militar.

13.8 Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Anualmente, a Corregedoria encaminha aos Membros do Ministério Público Militar solicitação de atualização das informações acerca do exercício de magistério a fim de que se possa verificar o cumprimento da Resolução nº 73/CNMP e encaminhando dos dados à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O ofício 0207/2015 de 19 de maio de 2015 informou que nove membros acumulam o exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério. A corregedora é informada e dá um ciente em cada documento informando.

14. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO

14.1 Assentos funcionais: Os registros funcionais dos membros estão sob a responsabilidade do Departamento De Gestão de Pessoas. A Corregedoria tem acesso ao sistema para fins de consulta de afastamentos dos membros. Também é comunicada, por email gerado automaticamente pelo sistema, dos afastamentos dos membros para fins de controle da produtividade.

14.2 Expedição de atos, portarias e recomendações: Os atos são preparados pela secretaria ou pela própria Corregedora. Não há notícia de atos conjunto com o PGJM. Depois de assinados, os atos são encaminhados, quando couber, para publicação. As recomendações processuais dirigidas aos membros são de caráter reservado.

14.3 Controle de estagiários: É de atribuição do Departamento de Gestão de Pessoal.

14.4 Controle disciplinar de servidores: É de atribuição do Departamento de Gestão de Pessoal

14.5 Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: A matéria está regulamentada pela Portaria 92/2008-PGJM. Toda a tramitação está a cargo do PGJM. Há previsão, no § 7º do artigo 2º de manifestação prévia da CG, mas de forma facultativa. De qq forma, a CG é comunicada de eventual

deferimento (artigo 6º). Não há membros autorizados a residir fora da circunscrição da Justiça Militar. A Corregedora-Geral solicita todos os anos de todos os membros comprovante de endereço. Nas correições este é um dos tópicos.

14.6 Movimentação de quadro: O papel da CG fica adstrito à prestar informações e fornecer certidões sobre a regularidade do serviço e eventuais penalidades sofridas por determinado membro.

14.7 Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: não há delegação do PGJM à Corregedoria-Geral. A tarefa fica a cargo do Departamento de Documentação Jurídica. A CG, quando instada pelo CNMP, confirma a consistência dos dados lançados no CNMPInd. Conforme certidão juntada aos autos pela Corregedoria Nacional, o MPM está entre as unidades do Ministério Público que cumprem a referida resolução, preenchendo os dados por meio do sistema CNMP ind.

14.8 Relatório anual da Corregedoria: De acordo com o inciso VI do artigo 4º da Res. 22/1996-CSMPM, a CG deve apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório anual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Relacionado ao item **14.8. Relatório anual da Corregedoria**, é necessário esclarecer que, nos termos do art. 4º, IV da Resolução 22/1996, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, a Corregedoria apresenta, no primeiro trimestre de cada ano, Relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria no exercício anterior.

14.9 Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: não há outras atribuições.

14.10 Observações da equipe de inspeção: As informações contidas neste tópico foram prestadas por Loretta Pontes Achilles de Toledo, Secretária da CGMPM.

15. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

15.1 Quanto às atribuições e estruturas organizacionais (item 2). Considerando o que já foi anotado anteriormente, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que: a) expeça **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-Geral elabore minuta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral onde deve constar expressamente a regulamentação dos procedimentos instaurados (classe: informação, acompanhamento, expediente, e reclamação disciplinar) eis que os mesmos não encontram regulamentação nas normas que disciplinam a

atividade correicional no âmbito do MPM; b) expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral da Justiça Militar para que empreenda os esforços necessários para que o Conselho Superior do Ministério Público Militar aprecie a minuta de Regimento Interno e promova a sua regulamentação. No prazo de 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre o item a. No prazo de 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre o item b.

15.2 Quanto à estrutura de pessoal do Órgão (item 6) – Considerando as constatações feitas pela equipe de inspeção, o quadro atual de servidores à disposição da Corregedoria-Geral está adequado às suas atribuições bem como entende-se desnecessário um corregedor-auxiliar. Desnecessário, pois, o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.3 Quanto à estrutura física (item 7) – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.4 Quanto ao sistema de arquivo (item 8) — Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.5 Quanto à estrutura de tecnologia da informação (item 9) – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.6 Quanto aos procedimentos disciplinares (item 10) – A regulamentação dos procedimentos disciplinares consta de determinação expressa no item 2. Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção na análise física dos procedimentos disciplinares, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.7 Quanto ao estágio probatório (item 11) – Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso; b) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; c) disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria; expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: d) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio

probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.8 Quanto às Correições e Inspeções (item 12) – A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; b) Realize inspeção/correição nos escritórios de Subprocuradores-gerais Militares. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.9 Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP (item 13.1) – Não se aplica ao Ministério Público Militar

15.10 Quanto às interceptações telefônicas- Resolução nº 36/CNMP (item 13.2) - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

15.11 Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP (item 13.3) – A proposição já foi encaminhada no itens 11 e 12

15.12 Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP (item 13.4) – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o controle rotineiro o preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 56/CNMP, ainda que seja necessário designar um membro para tal finalidade, devendo as visitas serem realizadas bem como seja observada a rotina de encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

15.13 Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP (item 13.5.) –Não se aplica ao Ministério Público Militar.

15.14 Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP (item 13.6). Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a

Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.15 Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP (item 13.7). Não se aplica ao Ministério Público Militar.

15.16 Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP (item 13.8). Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.17 Quanto aos assentos funcionais (item 14.1) – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.18 Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca (item 14.5). Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.19 Quanto à movimentação de quadro (item 14.6) – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.20 Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP (item 14.7) - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

15.21 Relatório anual da Corregedoria (item 14.8). Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a



fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

16.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 15 de março de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

TERRITÓRIOS

MARÇO DE 2016



Sumário

1. Atos Preparatórios da Inspeção.....	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional	3
3. Corregedor-Geral.....	4
4. Subcorregedor-Geral	4
5. Chefia de Gabinete.....	4
6. Estrutura de Pessoal	5
7. Estrutura Física	6
8. Sistemas de Arquivo	6
9. Estrutura de Tecnologia da Informação.....	6
10. Procedimentos Disciplinares	7
11. Estágio Probatório	19
12. Correções e Inspeções.....	33
13. Resoluções do CNMP.....	39
14. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão	44
15. Proposições da Corregedoria Nacional	45
16. Considerações Finais	48

1. Atos Preparatórios da Inspeção

Por meio da Portaria CNMP-CN nº 18, de fevereiro de 2016, foi instaurado o procedimento de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000191/2016-25, para organização dos documentos. A execução da inspeção ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no dia 14 de março de 2016, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, a Coordenadora do Núcleo de Inspeções e Correições da Corregedoria Nacional - Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp e o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional

2.1. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será nomeado pelo Procurador-Geral dentre os Procuradores de Justiça integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

2.2. Atribuições. Suas atribuições estão disciplinadas no art. 174 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem como no art. 4º do Provimento nº 15, de 12/11/2004, do Conselho Superior do MPDFT.

- instaurar e instruir sindicâncias, inquéritos administrativos disciplinares e demais procedimentos para apuração de falta funcional por parte dos membros do MPDFT;
- realizar inspeções e correições para verificar a regularidade da atuação funcional dos membros do MPDFT;
- acompanhar o estágio probatório dos membros do MPDFT, propondo ao Conselho Superior, ao final do período, a confirmação no cargo ou a exoneração, caso não sejam cumpridas as condições do estágio;
- manter a estatística da produtividade dos membros do MPDFT;
- apresentar ao Conselho Superior do MPDFT as informações necessárias à análise do critério de merecimento nos processos de promoção e remoção de membros do MPDFT, mantendo atualizados os registros constantes dos assentamentos funcionais;
- orientar os membros do MPDFT em situações de falhas éticas ou irregularidades no exercício profissional, nos casos de pouca gravidade que não exijam instauração de sindicância ou inquérito administrativo disciplinar;
- receber os relatórios semestrais de metas de atuação elaborados pelas promotorias de justiça com atribuições na esfera extrajudicial;
- prestar ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes à atuação funcional dos membros do MPDFT, em especial:

- quantidade de interceptações telefônicas, telemáticas e de informática requeridas ou acompanhadas pelo Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei nº 9.296/96, em cumprimento à Resolução nº 36 do CNMP;
- inspeções mensais dos estabelecimentos penais realizadas pelos membros do MPDFT incumbidos do controle do sistema carcerário, em cumprimento à Resolução nº 56 do CNMP;
- inspeções realizadas pelos membros do MPDFT em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, em cumprimento à Resolução nº 67 do CNMP;
- inspeções das entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob responsabilidade dos membros do MPDFT com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional, em cumprimento à Resolução nº 71 do CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento;
- exercício de atividade de magistério por parte dos membros do MPDFT, em conformidade com a Resolução nº 73 do CNMP;
- desempenho da atividade funcional dos membros do MPDFT, em cumprimento à Resolução nº 74 do CNMP;

3. Corregedor-Geral

3.1. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Procurador de Justiça, **Carlos Eduardo Magalhães de Almeida** que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 01 de janeiro de 2015; reside na cidade de lotação; participa de curso de aperfeiçoamento “Processo Judicial Eletrônico/e-Gab”; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses afastou-se de suas atividades nos seguintes períodos: (10/09/2015 a 11/09/2015, reunião CNGC; 26/10/2015 a 14/11/2015, férias e 03/12/2015 a 04/12/2015, reunião CNGC), cumpre expediente no período matutino e vespertino.

3.2. Experiências inovadoras. Banco de Interessados, Incentivo à Autocomposição, Sistema Eletrônico de Certidão de Regularidade.

4. Subcorregedor-Geral

4.1. Não existe Subcorregedor-Geral no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

5. Chefia de Gabinete

5.1. Na ocasião da inspeção, exercia a função de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, a Promotora de Justiça **Alessandra Campos Morato**, que assumiu o órgão em 24/12/2014, reside na comarca de lotação,

participou dos cursos de aperfeiçoamento: Liderando Equipes de Alta Performance (2014), Medidas Alternativas (2014), Gênero e Violência (2014), Processo Judicial Eletrônico/e-Gab (2015), Técnicas de Autocomposição (2015), Aluna Especial do Mestrado em Direito e Políticas Públicas do UNICEUB (desde 2015 até a presente data); não exerce a magistratura nem a advocacia, respondeu à sindicância, na modalidade Pedido de Explicações, instaurada em 14/05/2014 (autos nº 08190.015563/14-10 - Não sofreu sanção disciplinar. A promoção de arquivamento elaborada pela Corregedoria-Geral considerou que não havia sustentáculo fático para a acusação de quebra de dever funcional, nem indícios de falta disciplinar, e foi homologada pelo Conselho Superior, à unanimidade, durante a 222ª Sessão Ordinária, em 21 de novembro de 2014.), responde pela 4ª Promotoria de Justiça do Júri de Brasília; cumpre expediente no período vespertino e, quando necessário, no período matutino.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). *“Embora tenha constado do relatório preliminar que a Chefe de Gabinete da Corregedoria responde, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal de Júri de Brasília, impende esclarecer que a Chefe de Gabinete – que é titular da citada promotoria – exerce com exclusividade suas atribuições neste órgão correicional.”*

A correção solicitada foi realizada.

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: A Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios possui, em seus quadros: 01 Procurador de Justiça – Corregedor-Geral, 01 Promotora de Justiça – Chefe de Gabinete, 05 Analistas – Daniela Aguiar de Castro Santos, Assessora Jurídica, Lívia Lopes Lacerda, Assessora de Estágio Probatório e Registros Funcionais, Lívia Rodrigues Pontes, Assessora Técnico-Administrativa, Hernan de Lima Cunha, Assessor de Estatística e Consolidação de Informações, Brunno Augusto Cardoso Costa, Assessor de Apoio Técnico-Estatístico, 09 Técnicos – Anna Tereza de Pinho Silva, Assessora Executivo-Administrativa, Thaise Pereira Barbosa, Assessora de Análise Técnica de Informações, Samir Francisco de Almeida, Assessor de Controle de Procedimentos e de Apoio às Comissões Disciplinares, Francisca Lílina Paiva, Auxiliar Técnico-Administrativo, Patrícia Barbosa da Silva Rodrigues, Auxiliar Técnico para Análise Técnica de Informações, Filipe Cariús Siqueira e Frederico Barbosa Marques, Auxiliares Técnicos para Estatística e Consolidação de Informações, Samarina Soares de Sá, Técnica-Administrativa e Carlos Mario Assis Silva, Servidor Requisitado (motorista), 03 Estagiários de Nível Superior (02 na Estatística e 01 para Comissões Disciplinares), 02 Estagiárias de Nível Médio (apoio administrativo)

7. Estrutura Física

7.1. Estrutura física. A Corregedoria-Geral do MPDFT é composta por 01 (uma) sala do Gabinete do Corregedor-geral, 01 (uma) sala de reunião, 01 (uma) sala de estatística (09 estações), 01 (uma) sala da assessoria jurídica e da assessoria de estágio (2 estações), gabinete do chefe de gabinete do Corregedor e 01 Uma) sala geral com 07 (sete) estações de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). *“Quanto à estrutura física, há três apontamentos a serem feitos: 1) há uma sala de estatística com 09 estações, e não 10, pois uma estação é de uso exclusivo da Comissão do Processo Judicial eletrônico; 2) há uma sala geral com 07 estações de trabalho, e não 08, conforme consta do relatório; 3) há uma sala de uso da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Estágio Probatório, com duas estações de trabalho (no relatório consta que seria de uso apenas da Assessoria Jurídica).”*

A correção solicitada foi realizada.

8. Sistemas de Arquivo

8.1. Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). Físico e eletrônico.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

9.1. Estrutura de Tecnologia da Informação: O MPDFT, desde 2008, utiliza o atual sistema SISPROWEB para atividade-fim. Referido sistema é utilizado por todos os membros (1º e 2º grau), assessoria do PGJ, Câmaras de Coordenação e Revisão, Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral. A CG faz uso do sistema para, mensalmente, fazer uma verificação de prazo de vista dos feitos. No âmbito da Corregedoria, existem 6 ferramentas: a) **report service**, utilizado para extrair relatórios de feitos internos (extrajudicial) e externos (judiciais); b) **estatística on line**, utilizada para gerar relatórios gerenciais de cada unidade (Promotoria de Justiça, Câmara de Coordenação e Revisão, CSMP etc.); c) sistema **TABULARIUM**, destinado a elaboração e gerenciamento de documentos eletrônicos (memorandos, atas etc.); d) o **DATA WAREHOUSE**, também chamado Cubo de Dados, é uma ferramenta para construção dinâmica de tabelas estatísticas em padrão excell totalmente customizadas. É utilizada para validar os dados referentes à Res. 74 CNMP; e) sistema de Emissão de **Certidão de Regularidade de Serviço** é utilizado para atender as exigências legais para determinadas movimentação na carreira (remoção, promoção, afastamentos e, principalmente substituição).

O membro interessado emite diretamente a certidão. Caso haja alguma pendência (procedimento disciplinar, feitos em atraso etc.), a certidão não é emitida. O membro poderá regularizar as pendências, ou se for o caso, justificá-las perante a Corregedoria. Caso a Corregedoria entenda que está justificado, é registrado no sistema a justificativa e indicado o prazo no qual ela tem validade; e f) PROBATIO, sistema utilizado para selecionar as peças produzidas pelos membros em estágio probatório e encaminhá-las aos "membros avaliadores" para análise. G) sistema de informações integradas pessoais dos membros.

No aspecto do hardware, a Corregedoria dispõe dos seguintes equipamentos: 22 computadores (sendo 18 com 2 telas); 6 impressoras (sendo 1 multifuncional); 1 máquina de Xerox; 2 notebooks; 2 tablet; 2 celulares; e 17 telefones.

Observação. As informações sobre as ferramentas à disposição da Corregedoria foram prestadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações, Hernam de Lima Cunha.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedoria-Geral). *“É necessário acrescentar, no rol de ferramentas utilizadas pela Corregedoria, o Sistema de Informações Integradas Pessoais de Membros do MPDFT (SIIP), onde são registradas as informações constantes dos assentamentos funcionais dos membros, tais como histórico de lotações, formação acadêmica, elogios, penalidades, entre outras. Consta do relatório que a Corregedoria dispõe de 02 notebooks, mas na verdade só há um notebook, pois o outro pertence à procuradoria da qual o Corregedor-Geral é titular. Também cumpre salientar que existem 02 tablets à disposição da Corregedoria, e não apenas 01, como constou do relatório.”*

A correção solicitada foi realizada assim como a inclusão do sistema de informações integradas pessoais de Membros do MPDFT.

10. Procedimentos Disciplinares

10.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Expediente – Procedimento Administrativo autuado para análise prévia e fundamentada sobre existência de providência relacionada à atividade-fim da Corregedoria-Geral, Autocomposição, Termos de Compromisso, Entrevista Orientadora, etc.

10.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Sindicâncias (Pedidos de Explicações e Procedimentos de Verificação de Pendências, verificação de sanidade física, mental e emocional de membro e para verificação de aptidão do membro em estágio probatório), Inquérito Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Disciplinar, Procedimento para Revisão de Processo Administrativo (ver artigo 6º do Provimento CSMPDFT nº 15/2004)

10.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: O Conselho

Superior é informado de todas as decisões exaradas nos expedientes para controle e de todas as decisões lançadas nos procedimentos disciplinares para reexame e homologação. Além da ciência ao Colegiado é feito o lançamento em sistema eletrônico e arquivo físico. Desde o segundo semestre de 2015 todos os expedientes e sindicâncias são autuados, instruídos e decididos em formato eletrônico, armazenados no Sistema Tabularium.

10.4. Procedimentos Disciplinares analisados:	
1 – Número de registro e classe:	Processo Administrativo Disciplinar 08190.033748/13-16
Objeto:	Violação de deveres funcionais que, em tese, se enquadram no art. 236, X, da LC n.º 75/93. Supostas agressões e ofensas dirigidas a sua irmã. Fatos narrados no Boletim de Ocorrência n.º 3.970/2013-4.
Data dos fatos:	01/05/2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	23/07/2013
Principais andamentos processuais: Portaria de instauração de Inquérito Administrativo em 23 de julho de 2013; Súmula de Acusação em 15 de outubro de 2013; Decisão pela Instauração de PAD em 04 de abril de 2014; Cópia de Denúncia Criminal ajuizada em 14 de fevereiro 2014; Relatório Final do PAD em 05 de agosto de 2014, PAD julgado no CSMPDFT em 25 de agosto de 2014, 219.ª Sessão Ordinária. Portaria aplicando pena de Censura n.º 1158, de 02 de setembro de 2014. Arquivamento após a regular intimação e anotação.	
Constatação: Impulsão Regular	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:	
2 – Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo Disciplinar n.º

	08190.048317/12-29
Objeto:	Alegada falta de zelo e inércia em adotar providências legais diante de irregularidades praticadas por Juiz de Direito. Os fatos foram capitulados nos artigos 236, incisos VII e IX, da LC 75/93.
Data dos fatos:	Janeiro a fevereiro de 2012
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	20/03/2012
Data da instauração:	Instauração em 07 de novembro (Portaria de Instauração IAD)
Principais andamentos processuais: Portaria em 07 de novembro de 2012 instaurando IAD. Relatório Conclusivo em 18 de janeiro de 2013, reconhecendo a prática de falta funcional e remetendo os autos à apreciação do CSMPDFT. Decisão do Colegiado rejeitando a súmula de acusação e determinando o arquivamento do IAD.	
Constatação: Impulsionamento regular	

3 – Número de registro e classe:	Pedido de Explicações n.º 08190.019129/15-18
Objeto:	Representação narrando suposta violação de deveres funcionais por quebra de sigilo praticada por Promotor de Justiça. Determinada a autuação como pedido de explicações. Informações prestadas pelo Membro.
Data dos fatos:	Fevereiro de 2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	03/05/2015
Data da instauração:	03/03/2015
Principais andamentos processuais: Representação narrando suposta violação de deveres funcionais, notadamente quebra de sigilo praticada por Promotor de Justiça. Determinada a autuação como pedido de explicações. Informações prestadas pelo Membro em 05 de março de 2015; Arquivamento em 23 de	

março. Homologação pelo CSMPDFT em 08 de abril de 2015, 227. ^a Sessão Ordinária.
Constatação: Impulsionamento regular
Observações: Foi instaurado Pedido de Explicações a fim de realizar investigação preliminar de fatos com repercussão disciplinar.
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: É recomendável que o Pedido de Explicações seja regulamentado adequadamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). *“No que tange ao item n. 03 dos procedimentos disciplinares analisados (Pedido de Explicações n. 08190.019129/15-18), cumpre salientar que o Pedido de Explicações, que é um tipo de sindicância, acha-se devidamente regulamentado no art. 6º, II, “a” do Provimento n. 15/2014 do Conselho Superior do MPDFT, que traz a seguinte definição: “Pedido de Explicações é expediente de caráter meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe tenha sido atribuída.” Convém mencionar, por oportuno, que foi instaurada comissão com o objetivo de promover alterações no citado ato normativo, cujos trabalhos estão em fase final, com a elaboração de minuta a ser submetida à deliberação do Conselho Superior.”*

10.5. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1 - Número de registro e classe:	Processo Administrativo nº 08190.013545/15-30
Objeto:	Requerimento de afastamento para estudos na Universidad de Sevilla pela Dra. Fernanda Molyne.
Data da instauração:	01/07/2015
Principais andamentos processuais: Decisão do Conselho Superior do MPDFT no dia 17 de julho de 2015.	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Deverá a Presidência do Conselho Superior especificar o período de afastamento e o local a ser realizado o estudo.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (CSMPDFT). *“O Conselho Superior deferiu o pedido de afastamento da Promotora de Justiça Adjunto Fernanda Molyne para frequentar o curso Master em Derecho Constitucional na universidade de Sevilha, em Sevilha/Espanha (edital 53/2015-ESMPU), no período de 12 de outubro de 2015 a 02 de agosto de 2016 (Portaria nº 1.030, de 23/06/2015)”*

2 - Número de registro e classe:	Processo Administrativo nº
---	----------------------------

	08190.041530/04-18
Objeto:	Autorização para afastamento para realizar o curso de doutorado na Universidade de Sorbone, Paris I, pelo período de 02 (dois) anos.
Data da instauração:	02/08/2004
<p>Principais andamentos processuais: No dia 30 de julho de 2004, o Promotor de Justiça, Dr. Roberto Carlos Batista, solicitou autorização para afastamento para realizar o curso de doutorado na Universidade de Sorbone, Paris I, pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>No dia 14 de outubro de 2004, o CSMPDFT, à unanimidade, autorizou o afastamento do requerente (fls. 61/65).</p> <p>No dia 21 de setembro de 2005, o então Procurador-Geral de Justiça autorizou o afastamento do Promotor de Justiça pelo período compreendido entre 1º de novembro de 2005 a 31 de julho de 2007 (fls. 101/108), tendo sido expedida, nesse sentido, a portaria n. 1102, de 27 de setembro de 2005 (f. 124).</p> <p>No dia 20 de dezembro de 2006, o Promotor de Justiça, Dr. Roberto Carlos Batista, requereu a prorrogação do afastamento de estudos, por um período de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses (fls. 421/425).</p> <p>No dia 05 de março de 2007, o Promotor formulou aditamento ao pedido de prorrogação (fls. 442/445).</p> <p>No dia 09 de novembro foi autorizada a prorrogação do afastamento do requerente, ficando condicionada à época em que for oferecida disciplina obrigatória, assegurada a hipótese de prorrogação de curta duração para a elaboração da tese (fls. 559/567 e 574/575), sendo que foi expedida a portaria n. 782, de 20 de agosto de 2008, autorizando o afastamento do Promotor no período entre 1º/10/2008 a 30/06/2009 (f. 619)</p> <p>No dia 17 de julho de 2009, o Promotor requereu a prorrogação do afastamento por mais um mês (fls. 619/620), o que foi indeferido pelo CSMPDFT (fls. 627/632).</p> <p>No dia 1º de outubro de 2010, o Promotor de Justiça requereu a prorrogação do seu afastamento por mais 03 (três) meses (fls. 717/718).</p> <p>No dia 21 de março de 2011, o Conselho Superior autorizou, por maioria, a prorrogação do afastamento por mais um período de 04 (quatro) meses (fls. 746/778), tendo sido expedida a portaria n. 310 de 30 de março de 2011, autorizando o afastamento do Promotor pelo período de 12/09/2011 a 12/01/2012.</p> <p>No dia 04 de dezembro de 2012, foi determinada a notificação do interessado para apresentar o trabalho de conclusão do curso de doutorado (f. 787).</p> <p>No dia 10 de março de 2014, o Promotor informou que o prazo para a entrega de sua tese junto à Universidade era até o início de outubro de 2014 (f. 784/785).</p> <p>No dia 09 de maio de 2014, o CSMPDFT concedeu até o mês de outubro de 2014 o prazo para entrega da tese (fls. 807/812).</p>	

No dia 11 de novembro de 2014, o Promotor de Justiça apresentou petição em que se compromete a entregar a tese durante o ano letivo de 2014/2015 (f. 816).

No dia 21 de novembro de 2014, o CSMPDFT acolheu a justificativa do Promotor e concedeu o prazo de até outubro de 2015 para a apresentação da tese (fls. 964/969).

No dia 17 de dezembro de 2015, o Promotor requereu prazo de até dezembro de 2016 para a apresentação da tese (fls. 973/974).

No dia 26 de novembro de 2015, foi prorrogado o prazo até dezembro de 2016 (páginas sem numeração).

Da análise do longo expediente, verifica-se que o Promotor de Justiça iniciou o curso de doutorado, com afastamento das suas funções, no dia 1º de novembro de 2005, ou seja, há mais de 10 (dez) anos.

Ademais, ficou afastado das funções por período de aproximadamente 03 (três) anos e 06 (seis) meses, sendo que no curso do doutorado sequer havia aulas regulares.

Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Assim, considerando-se a manifesta demora na apresentação da tese de doutorado e tendo em conta que o prazo de 06 (seis) meses após o seu retorno (art. 10, inciso VII) já foi manifestamente extrapolado, afigura-se imperativo considerar interrompido, sem justa causa, o doutorado do Promotor de Justiça, devendo ser tomadas as providências necessárias para obter a devolução ao erário dos valores correspondentes ao subsídio durante o afastamento (art. 7º, parágrafo único, da Resolução n. 71/2006), uma vez que afigura-se totalmente desproporcional o transcurso do prazo de mais de 04 (quatro) anos após a sua última autorização, máxime em casos como o presente em que o Promotor ficou por mais de três anos afastado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (CSMPDFT). A Portaria nº 1.102, de 27/09/2005 do então Procurador-Geral de Justiça autorizou o afastamento do promotor de Justiça Roberto Carlos Batista para frequentar o curso de Doutorado junto a Universidade de Sourbonne em Paris-França, no período de 01/11/2005 a 31/07/2007. O Conselho Superior deferiu o pedido de prorrogação do prazo por mais um ano e quatro meses, autorizando o afastamento no período de 1º/10/2008 a 30/06/2009 (Portaria n. 310, de 30/03/2011). Notificado para apresentar a tese de doutorado o promotor de Justiça requereu a prorrogação do prazo até o mês de outubro de 2014, que foi deferido na 216ª Sessão Ordinária, em 09/05/2014. Novo pedido de prorrogação do prazo até o mês de outubro de 2015, deferido na 222ª Sessão Ordinária, de 21/11/2014. Por fim, o interessado requereu nova prorrogação do prazo até o final de dezembro de 2016, deferido na 234ª Sessão Ordinária, de 26/11/2015." Os pedidos de prorrogação e os votos proferidos foram encaminhados a esta Corregedoria Nacional.

3- Número de registro e classe:

Inquérito Administrativo

Disciplinar nº

08190.019118/15-00

Objeto:	
Data da instauração:	02/06/2015
<p>Principais andamentos processuais: No dia 05 de outubro de 2015, foi apresentado relatório conclusivo pela Comissão de Inquérito, em que se conclui pela instauração de processo administrativo disciplinar (fls. 299/3234).</p> <p>No dia 08 de outubro de 2015, os autos foram conclusões à Conselheira-Relatora, Dra. Selma Leite Nascimento Sauerbronn de Souza (f. 332).</p> <p>No dia 09 de dezembro foi informada ao investigado a inclusão do feito em pauta (f. 333)</p> <p>No dia 10 de dezembro de 2015, o feito foi retirado de pauta (f. 336), possivelmente em virtude de contato telefônico do investigado, noticiando estar em férias e sem acesso a internet (f. 335).</p> <p>No dia 24 de fevereiro de 2016, a relatora, Dra. Selma Sauerbronn, determinou a realização de perícia médica no investigado.</p>	
<p>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Da análise dos autos e considerando a gravidade dos fatos, que podem, inclusive, configurar abandono de cargo, é de rigor a instauração de reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional.</p>	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (CSMPT) *“O feito foi incluído na pauta da 236ª Sessão Ordinária, de 28/01/2016, mas não foi julgado em razão do adiantado da hora, já que a sessão alongou-se com sustentações orais em outros feitos, ficando como remanescente para a sessão ordinária seguinte. Entretanto, em 24/02/2016, a Relatora converteu o feito em diligência para realização da perícia médica requerida pelo interessado, apresentando quesitos (fls. 338). O feito foi encaminhado ao Departamento de Atenção à Saúde do MPDFT” (O despacho da relatora e quesitos foram encaminhados a esta Corregedoria Nacional).* “

4- Número de registro e classe:	Inquérito Administrativo Disciplinar nº 08190.019155/15-28
Objeto:	
Data da instauração:	10/09/2015
<p>Principais andamentos processuais: No dia 04 de dezembro de 2015, a Comissão de Inquérito Administrativo concluiu pelo seu arquivamento (fls. 267/275).</p> <p>No dia 10 de dezembro de 2015, os autos foram conclusos para a Conselheira, Procuradora de Justiça, Dra. Rhuth Kicis Torrents Pereira, estando, desde então, sem movimentação.</p>	
<p>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: É de se solicitar informações à relatora para que</p>	

justifique o aparente atraso no encaminhamento do feito, bem como que seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional, tendo em conta que o fato de a investigada ter regularizado o feito não afasta eventual responsabilização funcional, máxime ante a notícia trazida pela Comissão de Inquérito no sentido de que tais atrasos não são isolados

5- Número de registro e classe:	Processo Administrativo nº 08190.015569/14-98
Objeto:	
Data da instauração:	12/08/2014 – Inquérito Administrativo PAD – 10/12/2014
<p>Principais andamentos processuais: No dia 03 de setembro de 2015, o CSMP acolheu questão de ordem, por maioria, para converter o feito em diligência para a oitiva da processada.</p> <p>No dia 09 de outubro de 2015, a Comissão apresentou relatório final (fls. 658/670).</p> <p>No dia 27 de novembro de 2015, foi deferida diligência para transcrição do conteúdo da sessão de julgamento do CSMP (f. 680), que foi cumprida no dia 11 de dezembro de 2015 (fls. 684/694).</p> <p>No dia 18 de dezembro de 2015, a defesa foi notificada para eventualmente aditar as alegações finais (f. 597), o que foi feito no dia 14 de janeiro de 2016 (fls. 700/702).</p> <p>No dia 19 de janeiro de 2016, foi determinada a inclusão em pauta (f. 703, v), o que foi determinado novamente no dia 07 de março de 2016 (f. 706-verso).</p>	
<p>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: avaliar a necessidade de se expedir recomendação orientadora, para a agilização da instrução dos Processos Administrativos Disciplinares, considerando que, na hipótese em análise, transcorreu mais de 1 ano desde a instauração do PAD sem que tenha havido julgamento final, tendo sido deferida diligência aparentemente protelatória (transcrição de áudio da sessão de julgamento do CSMPDFT), o que inclusive pode contribuir para que o prazo prescricional seja atingido.</p>	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (CSMPDFT). *“A defesa da promotora de justiça processada, às fls. 356/363 e à fl. 375, além da própria sustentação oral, postulou o adiamento do interrogatório da processada para o fim da instrução. Na oportunidade alertou para a necessidade de emprestar-se real efetividade aos princípios da ampla defesa e do contraditório, inclusive na esteira de jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal. A questão de ordem foi acolhida justamente para preservação desses princípios, razão pela qual, também por questão de coerência, uma vez reaberta a instrução do feito, foi deferido em parte o pedido de fls. 676/678 para a degravação do áudio da sessão originária. Objetivou-se, também, que o indeferimento do pleito pudesse ensejar ulteriores questionamentos perante o Poder Judiciário ou o CNMP. Não há como olvidar-se do crescente prestígio do princípio da ampla defesa na jurisprudência (exemplo é a Súmula 343 do STJ) e no próprio CNMP (como demonstra a RPD nº 0.00.000.000274/2015-93, quando se anulou procedimento de*

natureza disciplinar por ausência de oportunidade de produção de provas). Embora a defesa pudesse objetivar protelar o julgamento final do feito - o que se admite apenas por força da própria expressão contida no relatório da Corregedoria Nacional -, o fato é que o tema objeto do áudio degravado foi efetivamente tratado nas alegações finais, ou seja, a matéria de fato interessou à defesa e, por óbvio, terá que ser enfrentada pelo Conselho Superior. Importante destacar que a defesa da interessada interpôs Mandado de Segurança no TJDF (Processo n. 2015.00.2.013888-9, no qual alegou violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. O Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior do MPDF na 238ª Sessão Extraordinária, que reconheceu a prescrição do primeiro fato descrito na súmula de acusação e acolheu em parte a Súmula de Acusação, com aplicação da pena de censura, nos termos dos arts. 236, VIII, e 240, II, da Lei Complementar n. 75/1993 (voto e papeleta de decisão em anexo).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). *“Considerando que esse item se refere às atividades desenvolvidas pelo Conselho Superior, esta Corregedoria enviou as informações constantes do relatório àquele Colegiado, que apresentou os esclarecimentos constantes do Memorando n. 051/2016-SECON, de 5 de abril de 2016. Nada obstante, impende ressaltar que, considerando a constatação de que não há norma interna regulamentando os prazos a serem observados em relação aos feitos submetidos à apreciação do Conselho Superior, esta Corregedoria instituiu comissão com a finalidade de elaborar minuta de ato normativo nesse sentido, cujos trabalhos já foram concluídos. A matéria foi submetida ao Conselho Superior e encontra-se em fase de apreciação, sob a relatoria da Conselheira Maria Anaídes do Vale Siqueira Soub (Procedimento n. 08190.019150/15-12).”*

10.6. Observações gerais: Constatou-se a existência de procedimentos, em que a Corregedoria-Geral tomou a iniciativa fiscalizatória com relação a atrasos constatados no sistema, o que é digno de elogios. Constatou-se, também, que houve a realização de termos de ajustamento para superação dos atrasos verificados. É de se consignar, porém, que tais termos não podem suprir eventuais atrasos, que podem constituir eventualmente falta funcional (v.g. 08190.015564/14-74 e 08190.015565/14-37).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). *“Restou consignado no relatório que os termos de ajustamento firmados pela Corregedoria com os membros, para regularização de atrasos processuais, não podem suprir eventuais situações que configurem falta funcional. A título exemplificativo, foram citados os procedimentos n. 08190.015564/14-74 e 08190.015565/14-37. Cumpre esclarecer, todavia, que os feitos mencionados, denominados “Procedimentos de Verificação de Pendências”, são modalidade de sindicância (art. 6º, II, “b” do Provimento n. 15/2004), e foram instaurados pela então Corregedora com o objetivo de apurar o descumprimento de prazos processuais e acúmulos injustificados de processos. Tal procedimento segue o rito estipulado no art. 60 e seguintes da citada norma, que permite ao membro apresentar justificativa acerca dos atrasos e o plano de saneamento das pendências. Assim, por meio do referido procedimento, a Corregedoria analisa a plausibilidade dos motivos do atraso e realiza o necessário controle*

para restabelecimento da regularidade e pontualidade dos trabalhos. Nos dois casos em referência, esse acompanhamento ensejou a restauração da normalidade e, não restando configurada a prática de falta disciplinar, considerando as razões do atraso, a Corregedoria promoveu o arquivamento – que foi homologado pelo Conselho Superior. Quanto à assinatura de termos de compromisso entre a Corregedoria e o membro que se encontre em situação de excesso de prazo, registre-se que se trata de medida adotada para os casos excepcionais em que, mesmo após alerta da Corregedoria ao membro em situação irregular, seja constatada a existência de feitos externos com vista há mais de 60 dias ou feitos internos vencidos há mais de 30 dias, conforme regulamentado pela Portaria n. 04/2015 da Corregedoria.

Caso o membro opte por não firmar o termo, ou decorrido o prazo nele fixado sem que a irregularidade tenha sido sanada, é instaurado Procedimento de Verificação de Pendências (art. 5º). Tais providências, contudo, não impedem a verificação e o controle de eventual descumprimento de prazos processuais, nos termos do artigo 236, I, da Lei Complementar nº 75/93. Ocorre que o costume adotado pelas diversas gestões da Corregedoria no âmbito do MPDFT tem sido o de proceder à instauração de procedimentos para controle do cumprimento de prazos com o objetivo de regularizar as situações de atraso. Uma vez restaurada a regularidade, esses procedimentos são arquivados – com homologação do Conselho Superior – e o acompanhamento continua sendo feito nas verificações e inspeções mensais subsequentes.”

10.7. Destaca-se a salutar iniciativa da Corregedoria local em proceder a fiscalização – geralmente a partir de controle realizado através do sistema SISPROWEB – acerca da regularidade dos prazos e pontualidade nas manifestações exaradas pelos membros do MPDFT, instaurando, para tanto, o denominado Procedimento de Verificação de Pendências com supedâneo no Provimento n.º 15/2004 - CSMPDFT, bem como formalizando Termos de Ajustamento de Conduta com os membros, no afã de acompanhar o cumprimento do dever funcional de exarar manifestações sem dilações indevidas e, ainda, objetivando sanar as irregularidades verificadas. Nada obstante, convém ressaltar que em algumas oportunidades, notadamente diante de reiterados descumprimentos (como, por exemplo, os procedimentos n.ºs 08190.019141/15-13, 08190.037463/08-42 e 08190.037483/08-50), todos em desfavor da mesma Promotora de Justiça ou procedimentos nos quais são constatados excessivos e injustificáveis atrasos, devem ser adotadas adicionalmente as providências de natureza disciplinar cabíveis, tendo em vista que a mera constatação da regularização ao final do Procedimento de Verificação de Pendências, ainda que possa fundamentar o arquivamento de tal feito, não ilide a necessidade de apurar eventuais violações aos deveres funcionais por intermédio dos mecanismos próprios para tal fim.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedoria-Geral). *“Consta no relatório que, em relação aos procedimentos nos quais são constatados excessivos e injustificáveis atrasos, devem ser adotadas providências de natureza disciplinar, tendo em vista que a mera constatação da regularização ao final do Procedimento de Verificação de Pendências, ainda que possa fundamentar o arquivamento do feito, não ilide a necessidade de apurar eventuais violações aos deveres funcionais. Conforme já consignado no item 10.6, o*

procedimento de verificação de pendências, que é uma modalidade de sindicância, destina-se à apuração das causas e eventuais responsabilidades pelo atraso verificado (art. 59 do Provimento n. 15/2004). Caso se entenda que as circunstâncias em que houve o descumprimento de prazo não ensejem a configuração de falta funcional, não se justifica a adoção de medida de caráter disciplinar. Diante dessa constatação, e com o restabelecimento da regularidade dos prazos, o procedimento é arquivado e submetido à homologação do Conselho Superior, sem a adoção de providências ulteriores além da continuidade do acompanhamento da situação funcional do membro pela Corregedoria.”

10.8. Verificou-se a adoção de classes nominadas de “Pedidos de Explicações” (v.g. 08190.019129/15-18) e “Expedientes” (v.g. 08190.019143/15-49) utilizados, na prática, com a finalidade de proceder uma espécie de averiguação preliminar de fatos que – teoricamente - podem ter alguma repercussão disciplinar. Ocorre que tais procedimentos não estão devidamente regulamentados, sendo recomendável que sejam editados atos próprios no afã disciplinar tais procedimentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedoria-Geral). *“As classes de procedimentos instaurados na Corregedoria seguem a normatização trazida pelo Provimento n. 15/2004, do Conselho Superior do MPDFT, que define, no art. 6º, a classificação a ser utilizada nos feitos, entre os quais se insere o Expediente e o Pedido de Explicações. Assim, Expediente “é a denominação genérica de todo e qualquer documento, com ou sem protocolo, que tenha ingressado na Corregedoria e não demande providência relativa à atividade-fim do Órgão” (art. 6º, inciso I). O Pedido de Explicações, por seu turno, foi definido na alínea “a” do inciso II como espécie de Sindicância, a qual, nos termos do citado inciso, consiste na “apuração de fatos que, em tese, poderão configurar infração disciplinar de membro do MPDFT, através da coleta de dados para a subsequente instauração de Inquérito Administrativo, verificação de sanidade física, mental e emocional de membro e para verificação de aptidão do membro em estágio probatório”.*

Consoante a norma em referência, são especificadas duas classes que se enquadram na categoria de sindicância, quais sejam, o Procedimento de Verificação de Pendências (alínea “b”), e o Pedido de Explicações (alínea “a”), que é “expediente de caráter meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe tenha sido atribuída”. Dessa forma, o Expediente é instaurado como medida de cautela para verificar se há indícios da prática de atos que configurem, em tese, infração disciplinar, pois a análise preliminar para definir a natureza do feito não deve ser feita no bojo de uma sindicância, sob pena de se subverter a ordem legal estabelecida no citado dispositivo legal. Isso porque a sindicância, em qualquer de suas modalidades, somente é admissível quando não há dúvida quanto à natureza dos fatos em apuração. Também não atende ao interesse público que essa análise ocorra de forma discricionária não documentada, sendo, pois, conveniente que se apresente fundamentada em procedimento administrativo específico, facilitando a verificação dos motivos decisórios tanto pelos interessados quanto pelo Conselho Superior. Por essas razões é que a Corregedoria, primeiramente, para definição da natureza do

feito, procede à autuação das peças como Expediente, que pode vir a ser convertido em Pedido de Explicações quando a apuração levada a efeito indicar a existência, em tese, de infração disciplinar. Em ambos os casos, o Conselho Superior é regularmente cientificado da decisão exarada pela Corregedoria. Convém lembrar, conforme mencionado anteriormente, que o citado Provimento n. 15/2004 está sendo objeto de análise para alteração por parte do Conselho Superior, quando será possível promover as adequações necessárias quanto às classes de feitos de atribuição da Corregedoria.”

10.9. Verificou-se, no Procedimento Administrativo Disciplinar 08190.033729/13-63 que o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal, à unanimidade, acompanhou o relator pelo reconhecimento da prescrição para que fosse julgada extinta a punibilidade das faltas funcionais do membro do Ministério Público interessado. Tal julgamento ocorreu em 12/03/2015 após decisão do Conselho Nacional do Ministério Público em revisão do processo disciplinar (28.2.2014) determinando o recebimento da súmula de acusação. Foi requerido pela relatora o aditamento da súmula em 7.7.2014, o que foi feito em 14.7.2014 tendo o processo sido julgado em 12.03.2015 reconhecendo a prescrição. Nos casos em que haja decisão do CNMP determinando o recebimento da súmula de acusação, o processo deve ser julgado imediatamente pelo Conselho Superior do Órgão de origem para que não ocorra a prescrição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). *No que tange à ocorrência de prescrição em relação ao Processo Administrativo Disciplinar n. 08190.033729/13-63, tal observação foi levada ao conhecimento do Conselho Superior, que prestou os esclarecimentos constantes do Memorando n. 051/2016-SECON, de 5 de abril de 2016, que se encontra anexo, conforme mencionado nas considerações referentes ao item 10.5.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (CSMPDFT). *“Os Embargos de Declaração opostos pelo Promotor de Justiça Pedro Thomé de Arruda Neto foram julgados pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público em **09/06/2014** (e não em 28/02/2014, já que houve pedido de vista) tendo a decisão que julgou procedente o pedido revisional e a decisão que negou provimento aos embargos de declaração sido encaminhada ao MPDFT em 13/06/2014 (Ofício nº 234/2014/SPR/COAD – cópia enviada à Corregedoria Nacional). Os autos foram conclusos à Relatora em 24/06/2014 e, em 07/07/2014 foi determinada a retificação da súmula de acusação, a qual foi recebida pelo Conselho Superior do MPDFT em 28/07/2014, com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Não houve, assim, demora no cumprimento da decisão do CNMP. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresentou Relatório em 18/12/2014 e o Conselho Superior reconheceu a prescrição em 12/03/2015. Importante destacar que os fatos constantes da súmula de acusação, consistentes na falta injustificada ao serviço, se deram nos dias 18, 25, 29 e 30 de janeiro de 2013 e, em relação ao emprego do serviço de correios para divulgação de trabalhos acadêmicos, os fatos ocorreram entre fevereiro e julho de 2012.” (cópias enviadas a esta Corregedoria Nacional).*

11. Estágio Probatório

Atualmente, embora já confirmados pelo Conselho Superior, 22 (vinte e dois) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios encontram-se em estágio probatório, cujo biênio de prova findará em 23.05.2016. O período de duração do estágio probatório adotado para esta última turma é de dois (02) anos (há, no tópico relativo ao período de prova do estágio probatório, conflito de normas entre o Provimento n.º 15/2004 – CSMPDFT e a Resolução n.º 01/92 – CSMPDFT, naquele, o prazo é de três anos; nesta, o prazo é de dois anos). Observa-se, no ponto, que a Lei Complementar n.º 75/93 é clara em estabelecer que o período de prova, em casos tais, é de dois anos (artigo 197). O quadro total de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é de 381 (trezentos e oitenta) membros: 40 (quarenta) Procuradores de Justiça, 281 (duzentos e oitenta e um) Promotores de Justiça, 60 (sessenta) Promotores de Justiça Adjuntos.

A **Lei Complementar n.º 75/93**, no seu artigo 166, inciso I, alínea f, dispõe que compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório. Os artigos 197 e 198, por sua vez, dispõem que o *“estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União”* e os *“membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante de decisão da maioria absoluta do respectivo do Conselho Superior.”*

O **Provimento n.º 15** do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – artigos 30 *“usque”* 54 –, datado de 12.11.2004, por seu turno, disciplina o *“Acompanhamento do Estágio”* dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Consta do referido diploma normativo que, *“nos três primeiros anos de efetivo exercício, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta avaliados pela Corregedoria-Geral, para fins de vitaliciamento”* (artigo 30). A garantia constitucional de vitaliciamento será adquirida pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios mediante aprovação em estágio probatório de três anos de efetivo exercício do cargo inicial da carreira (artigo 31). Tal período é contado da data em que o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios assumir o efetivo exercício do seu cargo (§ 1º do artigo 31). Além do desempenho funcional, será considerada a conduta pessoal e pública do membro, na medida em que possa comprometer a dignidade da Instituição (§ 2º do artigo 31). Durante o período de estágio probatório, o membro exercerá as atribuições do cargo nos diferentes setores de atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e seu desempenho funcional será avaliado especialmente quanto aos seguintes aspectos: a) idoneidade moral; b) urbanidade; c) decoro pessoal; d) assiduidade; e) disciplina; f) capacidade de iniciativa; g) produtividade; h) responsabilidade; i) honestidade e lealdade à Instituição (artigo 32). Enquanto submetido ao estágio probatório, o Promotor de Justiça não poderá se afastar do exercício do cargo, exceto: a) por motivo de férias, casamento, luto ou por motivo de força maior, nos casos e sob a forma permitida em lei (artigo 32 e 33). São atribuições do Corregedor-Geral ao longo do estágio probatório: a) examinar os trabalhos jurídicos produzidos pelos Promotores de Justiça Adjuntos submetidos ao estágio probatório e por eles remetidos,

mensalmente, à Corregedoria-Geral, com os relatórios de suas atividades, instruídos com cópias de suas manifestações, o número de audiências e julgamentos de que tenham participado, devidamente especificados; b) apresentar relatório individual circunstanciado ao Conselho Superior, seis meses antes do término do estágio, opinando sobre o cumprimento ou não dos requisitos previstos para confirmação do Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório no cargo ou sua exoneração “*ex officio*”; c) apresentar outras informações requeridas pelo Conselho Superior; d) promover, sempre que necessário, encontros com os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório para esclarecimentos de dúvidas e orientações; e) verificar se, durante os dois anos de duração do estágio probatório, o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se afastou do exercício do cargo, salvo os casos expressos em lei; f) cuidar para que o período de afastamento de membro não seja computado como de efetivo exercício para fins de estágio probatório; g) efetuar a designação do membro de cargo superior, em setores específicos, para acompanhamento permanente dos trabalhos desenvolvidos no estágio probatório (artigo 37, incisos). Em relação a este último item, o *“Corregedor-Geral poderá constituir, para auxiliá-lo na avaliação do desempenho funcional dos Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório, comissão composta de membros de cargo superior aos dos avaliados e também de um psicólogo”* (artigo 38). Tal *“Comissão de Estágio Probatório exercerá suas atribuições, consistentes na avaliação dos trabalhos produzidos pelos Promotores de Justiça Adjuntos, com o apoio técnico e administrativo da Corregedoria-Geral”* (parágrafo único do artigo 38). O Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório deverá enviar à Corregedoria-Geral ou a membros por ela indicados, no prazo estabelecido pelo Corregedor-Geral, relatório mensal instruindo-o com cópias dos principais trabalhos de sua autoria, observando-se: a) em matéria criminal: a.1 petições iniciais, contestações e manifestações em feitos de qualquer natureza; a.2 denúncias; a.3 alegações finais; a.4 razões e contrarrazões de recursos; a.5 manifestações em medidas cautelares; a.6 manifestações em ações penais privadas; b) em matéria cível: b.1 petições iniciais, contestações e pareceres em processos de qualquer natureza; b.2 razões e contrarrazões de recursos; c) nos demais setores de atuação, o relatório deverá ser instruído com cópias dos trabalhos realizados, tais como ofícios requisitórios, atos de instauração de feitos internos, diligências efetuadas, pessoas atendidas, iniciativas ou projetos desenvolvidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (artigo 40). As peças a serem enviadas não serão inferiores a dez (10) e não excederão a quinze (15). Os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório, que quase sempre emitem manifestações breves e manuscritas nos feitos, deverão encaminhar à Corregedoria-Geral, com as cópias das manifestações, cópias de atas que contenham seus pronunciamentos em audiência, bem como relatório circunstanciado de suas atividades (artigo 41). No prazo de quinze dias (15) contados do recebimento dos trabalhos – no período de 06 (seis) a 10 (dez) do mês, a Seção de Estágio Probatório entregará os trabalhos para os avaliadores –, o avaliador devolvê-los-á para a Corregedoria-Geral, com a respectiva ficha de avaliação, lançando nela conceito resultante de sucinto relatório, em que serão levados em conta os seguintes dados: a) qualidade da redação; b) adequação técnica; c) sistematização; d) fundamentação (artigo 45). Recebidos os trabalhos dos avaliadores, a Corregedoria-Geral comunicará a cada Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório, no prazo de 05 (cinco) dias, o resultado da avaliação,

transcrevendo os conceitos e observações lançados, preservando a identidade do avaliador, salvo manifestação deste em contrário. (artigo 46). É de responsabilidade do Corregedor-Geral a avaliação realizada pelos membros da Comissão auxiliar, sendo que, quando o Corregedor-Geral discordar, total ou parcialmente, da avaliação oferecida, deverá substituí-la por outra de sua autoria, mantendo-se em anexo a peça substituída (§§ 1º e 2º do artigo 46). Serão realizados, sempre que necessário, encontros dos Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório com o Corregedor-Geral para esclarecimentos de dúvidas e orientações quanto ao acompanhamento do estágio (artigo 47). O Corregedor-Geral poderá ordenar, também, o comparecimento do Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório para orientações de caráter funcional, sempre que, a seu critério, se fizer necessário (§ 1º do artigo 47). O Corregedor-Geral poderá especificar cursos de frequência obrigatória durante o estágio probatório, bem como poderá propor ao Procurador-Geral de Justiça que determine o rodízio do membro pelos diversos setores de atuação da Instituição (§§ 3º e 4º do artigo 47). O Corregedor-Geral, de posse de todos os dados e elementos colhidos, inclusive assentamentos existentes no Departamento de Recursos Humanos, 06 (seis) meses antes de decorrido o biênio, após entrevista pessoal reduzida a termo, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça Adjuntos, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou exoneração “*ex officio*” (artigo 48). Os membros do Conselho Superior poderão impugnar, por escrito e motivadamente, a proposta de confirmação contida no relatório do Corregedor-Geral (§ 1º do artigo 48). O prazo para impugnação será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório pelo Conselho Superior, ou de sua cópia pelo membro do Colégio de Procuradores, e que será enviada, mediante recibo, pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º do artigo 48). Se apresentada impugnação, os autos serão devolvidos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que mandará notificar o interessado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Os autos serão levados à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (§ 3º do artigo 48). Se o relatório for contrário à permanência do Promotor de Justiça Adjunto no cargo e a respectiva opinião acolhida pelo Conselho Superior, será ele intimado pelo Colegiado a se pronunciar em 10 (dez) dias e, a seguir, será dada vista ao Corregedor-Geral que, no mesmo prazo, encaminhará parecer a respeito ao Conselho Superior (artigo 49). A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar Sindicância para apuração das condições e aptidões de Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório, para eventual possibilidade de aplicação do artigo 174, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 (“*propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que não cumprir as condições do estágio probatório*”). Durante o período em que o Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório estiver respondendo à Sindicância a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser afastado de suas funções, por determinação do Conselho Superior (parágrafo único do artigo 50). A decisão final do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será proferida até a data prevista para o término do estágio probatório, considerando-se favorável ao estagiário, caso não formalizada até aquela data, salvo se ele estiver respondendo a inquérito administrativo, hipótese em que será proferida quando findo este (artigo 51). O Conselho Superior escolherá, dentre os seus integrantes, único relator para

todos os processos referentes aos membros estagiários, que participará da entrevista final na Corregedoria e apresentará voto único, destacando apenas os casos de não confirmação do estágio (parágrafo único do artigo 51). Se o Conselho Superior do Ministério Público for contrário à confirmação, será desde logo designada a comissão de Processo Administrativo, que, sob a presidência do Corregedor-Geral, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, apurará o desempenho do Promotor de Justiça Adjunto em estágio e opinará pela sua exoneração ou confirmação no cargo, obedecidos sempre os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 52). Durante o período em que o Promotor de Justiça Adjunto estiver respondendo ao Inquérito Administrativo, poderá ele ser afastado de suas funções, por determinação do Conselho Superior (parágrafo único do artigo 52). A decisão final, contrária à confirmação, será comunicada à autoridade competente para efeito de exoneração (artigo 53). O despacho que instaurar o procedimento para demissão declarará a suspensão do prazo de que trata o artigo 31 deste Provimento (período de prova de três anos).

A **Resolução n.º 01**, de 06.11.1992, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu turno, também dispõe sobre o estágio probatório de membros. O ato normativo em questão estabelece que a *“garantia constitucional da vitaliciedade será adquirida pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios mediante aprovação em estágio probatório de dois anos de efetivo exercício do cargo inicial da carreira”* (artigo 1º). Tal período é contado da data em que o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios assumir o efetivo exercício do seu cargo (§ 1º do artigo 1º). Além do desempenho funcional, será considerada a conduta funcional e pública do estagiário, na medida em que possa comprometer a dignidade da Instituição (§ 2º do artigo 1º). Durante o estágio probatório, além do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, serão avaliados, segundo o artigo 4º da Resolução n.º 01/92 - CSMPDFT, os *“seguintes aspectos”*: a) idoneidade moral; b) assiduidade; c) disciplina; d) eficiência; e) conduta profissional. A Resolução n.º 01/92 – CSMPDFT serviu de supedâneo para o Provimento n.º 01/04 – CSMPDFT, sendo que existe, a grosso modo, sobreposição normativa em relação ao tema em comento. Destaca-se, no entanto, as seguintes disposições: i) compete ao Corregedor-Geral elaborar o programa de estágio e acompanhar a sua execução depois de sua aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; ii) o Corregedor-Geral do Ministério Público deverá comunicar ao Conselho Superior as providências por ele adotadas caso o Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório não proceda a remessa das peças indispensáveis para avaliação do seu período de prova; iii) os membros do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores poderão impugnar, por escrito e motivadamente, a proposta de confirmação contida no relatório do Corregedor-Geral; iv) a decisão do Conselho Superior que decidir pelo vitaliciamento ou exoneração é irrecurável.

As peças são encaminhadas pelo Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório à Corregedoria-Geral por meio eletrônico – sistema *“probatio”* –, sendo que os avaliadores têm, na prática, trinta (30) dias para examinarem as peças (o Provimento n.º 14/2004 – CGMDFT fala em quinze – 15 – dias).

O Corregedor-Geral conta com um (01) Promotor de Justiça assessor (Chefe de Gabinete). Conta, ainda, com quarenta (40) Procuradores de Justiça e/ou Promotores de Justiça como membros auxiliares eventuais para

compor a comissão de acompanhamento de estágio probatório. O Corregedor-Geral possui um (01) suplente. O quadro de funcionários da Corregedoria-Geral é de quinze (15).

Quem leva a efeito o exame dos trabalhos dos Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório são os “*membros avaliadores de estágio probatório*”, que desempenham tal mister sem prejuízo de suas atribuições originárias. Ao longo do estágio probatório é produzido um (01) relatório conclusivo, remetido ao Conselho Superior no prazo de seis meses antes do término do estágio. O Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório não recebe cópia do relatório conclusivo, mas recebe cópia das avaliações. É lançado no relatório conceito (insuficiente, regular, bom e muito bom). Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão do estágio probatório do Doutor Ruy Reis Carvalho Neto, Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório, habilitado em Concurso de Provas e Títulos, tendo entrado em exercício em 26.05.2014 e com previsão de término de seu período de prova em 26.05.2016, a saber:

“Os dados obtidos pela Corregedoria durante o período em que o Doutor Ruy Reis Carvalho Neto esteve sob avaliação atestam a capacidade técnica do avaliado, cuja conduta funcional, pessoal e pública mostrou-se irrepreensível.

De tudo o que foi verificado pela Corregedoria-Geral, resultou a conclusão que o Doutor Ruy Reis Carvalho Neto possui bom perfil para a carreira do Ministério Público Federal e Territórios, demonstrando desembaraço, segurança e equilíbrio no trato com as pessoas com quem se seleciona em razão de suas funções, possuindo, ainda, boa visão das questões institucionais.

*Pelo exposto, a Corregedoria-Geral encaminha o presente relatório à apreciação do Egrégio Conselho Superior do MPDFT, **concluindo pela confirmação do Doutor Ruy Reis Carvalho Neto no cargo de Promotor de Justiça Adjunto à carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.***

Na oportunidade, a Corregedoria-Geral informa que todas as avaliações de peças processuais e demais documentos referentes ao estágio probatório encontram-se à disposição dos Senhores Conselheiros para eventual consulta, caso desejarem.”

Nunca houve na história do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios impugnação específica do estágio probatório de Promotor de Justiça Adjunto. Observo que nesta última turma de Promotores de Justiça Adjuntos, a **Doutora Flaviane Ribeiro de Araújo** foi confirmada na carreira em **15.02.2016**, muito embora tenha ficado afastada, durante o biênio de prova, em razão de licenças maternidade e médica, **431 (quatrocentos e trinta e um) dias**, período este calculado até 29.03.2016 (ao que consta, a Promotora de Justiça Adjunta em questão entrará no mês de abril em nova licença maternidade), consoante informações prestadas pela Divisão de Atendimento e Informações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Anexo n.º 01). O seu procedimento de acompanhamento do estágio probatório foi tombado sob o n.º 08.190.015593/14-73 (Anexo n.º 02). Em razão da decisão do Conselho Superior Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ter confirmado na carreira a Doutora Flaviane Ribeiro de Araújo, isso em **15.02.2016**, tendo como supedâneo escasso período de prova, em afronta ao disposto no artigo 197 da Lei Complementar

n.º 75/93, sugere-se a instauração de PCA, na forma do artigo 123 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Não há obrigatoriedade legal ou regimental no sentido de que o Promotor de Justiça Adjunto em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio de prova, realizar trabalhos de plenário do Tribunal do Júri.

Não há previsão normativa/legal no sentido de que os Promotores de Justiça Adjuntos deverão ser correccionados/inspecionados ao longo do biênio de prova. Poderão ser correccionados/inspecionados caso o calendário de correições/inspeções abarque os cargos que titulam. O relatório conclusivo de estágio probatório, por seu turno, ainda que o Promotor de Justiça Adjunto tenha sido correccionado/inspecionado, nada refere neste sentido.

As decisões do Conselho Superior que deliberam pela confirmação/vitaliciamento, ou não, do Promotor de Justiça em estágio probatório não estão sujeitas a qualquer espécie de recurso ordinário.

Embora o Provimento n.º 15/2004 – CSMDFT autorize, não foi levada a efeito avaliação psicológica ou psiquiátrica dos Promotores de Justiça Adjuntos ao longo do biênio de prova. Não houve avaliação psicológica ou psiquiátrica também por ocasião do concurso de ingresso.

Há prévio curso de formação dos Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotor da Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios encontra disciplina pela Resolução n.º 105 do Conselho Superior do Ministério. O curso de ingresso e vitaliciamento é considerado como etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Promotor de Justiça Adjunto. O referido curso é composto de três módulos: a) módulo institucional e interinstitucional, destinado a apresentar conhecimentos mais aprofundados sobre história, estrutura e funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, assim como suas relações com outros órgãos e a sociedade civil, enfatizando-se o esclarecimento da importância e das implicações dos poderes que decorrem do exercício do cargo e sua repercussão perante a sociedade, com apresentação dos pontos de vista interno e externo sobre o tema; b) módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do MPDFT em primeiro grau, com a simulação de situações concretas com as quais o Promotor de Justiça poderá defrontar-se no curso da carreira; c) módulo teórico-instrumental, no qual se transmitirão ao Promotor de Justiça Adjunto conhecimentos complementares específicos relativos às áreas especializadas do Direito ligadas às atribuições ministeriais, e bem assim conhecimentos complementares advindos de outras ciências. A definição do conteúdo do curso conta com a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O curso de formação profissional será levado a efeito pela ESMPU, com duração mínima de quatro (04) meses, não excedendo a dezesseis (16) meses, e carga horária de trezentos e sessenta (360) horas. A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Promotor de Justiça Adjunto. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente: I – comparecer integralmente a, pelo menos, 85% das aulas ministradas; II – cumprir o requisito do artigo 236, inciso IX (desempenhar com zelo as suas atribuições), da Lei Complementar n.º 75/93 no desempenho do curso em desenvolvimento. A ESMPU comunicará imediatamente à

Corregedoria-Geral a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios definidos na referida resolução para fins do artigo 198 da Lei Complementar n.º 75/93 (não vitaliciamento). A avaliação do curso de vitaliciamento é encaminhada à Corregedoria-Geral, a qual, por sua, fará a sua incorporação ao relatório final do estágio probatório.

Observações/Sugestões:

1º É recomendável que, ao longo do estágio probatório, os Promotores de Justiça Adjuntos tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico, mormente porque o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios conta em seus quadros com profissionais habilitados para tanto (Serviço Médico do MPDFT);

2º O número de Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no total de um (01), seu Chefe de Gabinete, é, à evidência, insuficiente para atender à demanda da Corregedoria-Geral – acompanhamento do estágio probatório, correções, etc. –, mormente porque a Instituição conta com um quadro total de membros de 381 (trezentos e oitenta e um). O ideal seria um acréscimo de mais três Promotores de Justiça Assessores ao Quadro da Corregedoria-Geral;

3º Determinar ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a alteração, em razão de afronta ao artigo 197 da Lei Complementar n.º 75/93, em relação ao **prazo** de prova do estágio probatório, do disposto nos artigos 30 e 31 do Provimento n.º 15, de 12 de novembro de 2004 (que consagra três anos como prazo de prova);

4º É recomendável que o diploma normativo que disciplina o estágio probatório dos Promotores de Justiça Adjuntos contemple, no mínimo, uma correção ao longo do biênio de prova. Consignar no relatório conclusivo o resultado da inspeção/correção;

5º Em razão da decisão do Conselho Superior Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – procedimento de acompanhamento do estágio probatório tombado sob o n.º 08.190.015593/14-73 – ter confirmado na carreira a Doutora Flaviane Ribeiro de Araújo, Promotora de Justiça Adjunta, isso em **15.02.2016**, tendo como supedâneo escasso período de prova (durante o biênio de prova, que findará em 23.05.2016, a Doutora Flaviane ficou afastada, em razão de licença maternidade e licença saúde, **431** dias), em afronta ao disposto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 75/93, sugere-se a instauração de PCA, na forma do artigo 123 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

6º Cuidar para que todos os Promotores de Justiça Adjuntos ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). *“No tocante ao subtítulo “Observações/Sugestões” do item 11 do relatório preliminar de inspeção, devem ser observados os seguintes pontos:*

1. Embora haja autorização, no art. 38 do Provimento Geral da Corregedoria (Provimento CSMPDFT nº 15), de avaliação psicológica dos membros em estágio probatório, para auxiliar na avaliação de desempenho funcional dos Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório, tal acompanhamento dependeria de normatização pelo CSMPDFT. Por oportuno, salienta-se que não houve, até o presente momento, caso

concreto que ensejasse a necessidade de acompanhamento psicológico/psiquiátrico de um membro específico em estágio probatório. Nada obstante, cumpre destacar que a saúde física e psicológica dos membros da Instituição tem sido uma preocupação desta Corregedoria, que possui, inclusive, comissão para estudos e elaboração de minuta normativa, a ser submetida à apreciação da Administração Superior, para acompanhamento médico periódico e compulsório de membros do MPDFT em situação de atenção especial por enfermidades específicas, instaurada pela Portaria nº 33/2015 – CG, nos termos do inciso XV do art. 4º, do Provimento 15 do CSMPDFT.

2. Número de membros em atividade na Corregedoria. Com relação à sugestão de acréscimo de mais três membros ao quadro da Corregedoria, é importante registrar que este órgão não dispõe de autonomia administrativa para efetuar essa designação. No âmbito da Administração Superior do MPDFT, existe um comitê permanente instituído com a finalidade de promover estudos para reestruturação da estrutura administrativa do órgão, como a criação de ofícios e alocação de membros de acordo com a necessidade de trabalho. Inobstante, essa demanda será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, para análise quanto à viabilidade e disponibilidade de que sejam designados membros para exercerem suas atribuições junto à Corregedoria – sem que haja prejuízo para a atividade finalística desenvolvida pela Instituição.

3. No que se refere ao conflito de normas referentes ao período de prova do estágio probatório dos membros do MPDFT – o artigo 197 da Lei Complementar nº 75/93 e a Resolução nº 01/92 do CSMPDFT falam de 02 (dois) anos, enquanto o Provimento Geral da Corregedoria fala em 03 (três) anos – e à sugestão desse CNMP para que esta Corregedoria determine ao CSMPDFT a alteração do Provimento Geral da Corregedoria, informamos que, conforme mencionado anteriormente, esta Corregedoria possui, em andamento, Comissão para estudos e proposição de minuta para alteração/atualização do Provimento nº 15 CSMPDFT, instaurada pela Portaria 028/2015 – CG, e que a mudança do período de prova constante de referido Provimento será levada a efeito, por ocasião da atualização do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, para que contemple o período de 02 (dois) anos, estabelecido na Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 01/92 do CSMPDFT.

4. No concernente à sugestão de que a legislação que disciplina o estágio probatório contemple, no mínimo, 1 (uma) correição ao longo do biênio de prova, salienta-se, mais uma vez, que tal alteração dependeria de normatização pelo órgão competente, qual seja, o Conselho Superior do MPDFT. Cumpre frisar, ainda, que, embora não haja previsão de correição dirigida especificamente aos Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório, referidos membros são efetivamente correicionados por esta Corregedoria, em Correição Ordinária anual realizada, usualmente, nos meses de setembro/outubro de cada ano (art. 71 do Provimento nº 15 CSMPDFT). Na Correição Ordinária verifica-se a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do MPDFT no exercício de suas funções, incluindo-se os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório, bem como o cumprimento das obrigações legais e dos atos normativos, das recomendações e das determinações emanadas do Conselho Superior, das Câmaras de Coordenação e

Revisão, da Procuradoria-Geral e desta Corregedoria-Geral e suas Comissões são compostas, obrigatoriamente, por integrantes da carreira vitalícios e de classe igual ou superior à do correicionado, ex vi do artigo 65 caput e § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

São examinados, na correição anual, os feitos externos de qualquer natureza, findos ou em andamento, que, por lei, exijam a intervenção do MPDFT; os requerimentos e feitos internos de qualquer natureza, vinculados às Procuradorias e Promotorias de Justiça; pastas e arquivos eletrônicos quem contenham ofícios recebidos e expedidos; denúncias, promoções de arquivamento de inquéritos policiais, alegações finais, razões e contrarrazões de recurso, manifestações em incidentes prisionais e outros atos relativos à atuação do MPDFT na área criminal petições iniciais em feitos de qualquer natureza, portarias de instauração de feitos internos, manifestações, contestações, razões e contra-razões de recurso e outros atos relativos à atuação do MPDFT na área cível relatórios, mapas estatísticos e dos termos de visitas às delegacias de Polícia e Estabelecimentos Prisionais; bem como outros atos, livros, termos de acordos, papéis, pastas ou arquivos eletrônicos de caráter funcional, cuja exibição seja determinada pelo Corregedor-Geral, nos termos do §1º do artigo 67 do Provimento nº 15 CSMPDFT. Não fora isso, todos os membros desta Instituição são submetidos a verificação mensal, por meio eletrônico, da tramitação de todos os feitos externos, dos feitos internos e das notícias de fato sob sua responsabilidade ou carga, bem como verificação do cumprimento dos prazos legais e regulamentares, em fiscalização desta Corregedoria da regularidade das atividades funcionais e conduta de todos os membros deste MPDFT, conforme o disposto na Portaria nº 04/2015, de 28 de janeiro de 2015, desta Corregedoria-Geral. Diante do exposto, observa-se que, embora não haja previsão de correição destinada somente aos Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório, tais membros são, de fato, inspecionados por este Órgão Correicional durante o período de prova, por 02 (duas) vezes, em Correição Ordinária, e mensalmente, durante as verificações mensais.

5. Em relação à confirmação da Dra. Flaviane Ribeiro de Araújo na carreira tem-se o seguinte. A Dra. Flaviane Ribeiro de Araújo, Promotora de Justiça Adjunta do 30º Concurso, usufruiu, durante seu biênio de prova, de licença maternidade e também de licenças médicas em razão de gestação de alto risco de seu primeiro filho. As licenças e afastamentos concedidos aos membros do Ministério Público da União encontram-se listados na Lei Complementar nº 75/1993:

Art. 223. Conceder-se-á aos membros do Ministério Público da União, além das previstas no artigo anterior, as seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, observadas as seguintes condições: (...)

III - à gestante, por cento e vinte dias, observadas as seguintes condições:

a) poderá ter início no primeiro dia no nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

No concernente às regras que disciplinam a frequência e aprovação do Promotor de Justiça Adjunto no Curso de Ingresso e Vitaliciamento, etapa obrigatória de vitaliciamento no cargo de Promotor de Justiça Adjunto, que tem como objetivo o treinamento profissional dos membros recém-ingressos nos quadros

da Instituição e cuja conclusão com aproveitamento é condição para a aprovação no estágio probatório, segue o disposto na resolução nº 105, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal, que regulamenta o CIV:

Art. 7º. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente:

I – comparecer a pelo menos 85% das aulas ministradas, observado o disposto no parágrafo único (...)

Art. 8º. O aluno que, em virtude dos afastamentos justificados dos artigos 203; 222, I; e 223 da LC 75/1993, não alcançar a frequência mínima terá cancelada sua matrícula no curso em desenvolvimento e será compulsoriamente inscrito no subsequente.

§ 2º A ESMPU poderá optar pela medida do art. 3º, § 2º, desta resolução, quando a providência do § 1º deste artigo extrapolar a duração máxima do estágio probatório.

O art. 3º, § 2º de referida resolução, por sua vez, prevê:

§ 2º Os critérios previstos no caput deste artigo poderão ser substituídos por sistema de equivalência, segundo juízo de conveniência da ESMPU.

Nesses termos, as ausências justificadas da Dra. Flaviane Ribeiro de Araújo ao Curso de Ingresso e Vitaliciamento, em razão de licença para tratamento de saúde e licença gestante, foram compensadas com frequência a cursos da ESMPU em sistema de equivalência ao CIV, com base na legislação supracitada e **de acordo com manifestação da Direção-Geral da Escola Superior do Ministério Público e conforme autorizado, ainda, pelo Coordenador Acadêmico do Curso, Promotor de Justiça Celso Leardini**. Dessa maneira, a Promotora de Justiça Adjunta em Estágio Probatório, **alcançou percentual necessário à aprovação**, consoante certificado pelo Núcleo de Registro Acadêmico da Escola Superior do Ministério Público da União. É de se ressaltar, por oportuno, o incalculável esforço envidado por referida Promotora de Justiça, que se dedicou com afinco a completar sua carga horária faltante do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, em período consideravelmente limitado em comparação com os demais colegas, realizou seu trabalho nas Promotorias em que foi designada, compareceu às audiências e, além das obrigações dentro desta Instituição, tinha um filho recém nascido para cuidar e havia, pouco antes, saído de uma licença para tratamento de saúde. A Promotora de Justiça Adjunta, até o momento, já foi lotada nas seguintes Promotorias: 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santa Maria; 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santa Maria; 6ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia; 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria; 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga; 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião; 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião e 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião. O procedimento de acompanhamento de estágio probatório da Dra. Flaviane Ribeiro de Araújo (nº 08190.015593/14-72) teve regular andamento neste órgão correicional

e no Conselho Superior do MPDFT. O Conselheiro-Relator de referido processo confirmou a Dra. Flaviane Ribeiro de Araújo no cargo de Promotora de Justiça Adjunta da carreira do MPDFT e foi acompanhado, à unanimidade, pelo eg. Conselho Superior desta Instituição. Entendeu o CNMP, no entanto, que tal decisão do CSMPDFT, confirmando a Dra. Flaviane Ribeiro de Araújo na carreira, contrariaria o artigo 197 da Lei Complementar nº 75/93 e que o decisum teria como supedâneo escasso período de prova. Nada obstante tal entendimento, observa-se que a decisão do Conselho Superior deste MPDFT que, acolhendo manifestação desta Corregedoria-Geral, confirmou a Dra. Flaviane Ribeiro de Araújo no cargo de Promotora de Justiça Adjunta, encontra total embasamento no disposto no art. 197 da Lei Complementar nº 75/93. Confira-se:

Art. 197. Estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União.

Acerca do procedimento de aquisição da garantia de vitaliciedade pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, colaciona-se o teor do art. 128, § 5º, I, “a”, da Constituição Federal:

Art. 128. O Ministério Público abrange: [...]

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

No mesmo sentido, dispõe a Lei Complementar nº 75/93:

Art. 17. Os membros do Ministério Público da União gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, após dois anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

[...]

Art. 184. A vitaliciedade somente será alcançada após dois anos de efetivo exercício.

O período do estágio probatório, portanto, equivale aos dois primeiros anos de efetivo exercício, após o qual, cumpridas as condições do estágio, o membro do MPDFT adquire a garantia da vitaliciedade. Acerca das licenças e afastamentos concedidos aos membros do Ministério Público da União e do período de efetivo exercício, confira-se o disposto na Lei Complementar nº 75/93:

Art. 203. Sem prejuízo dos vencimentos, vantagens, ou qualquer direito, o membro do Ministério Público da União poderá afastar-se de suas funções:

I - até oito dias consecutivos, por motivo de casamento;

II - até oito dias consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

III - até cinco dias úteis, para comparecimento a encontros ou congressos, no âmbito da instituição ou promovidos pela entidade de classe a que pertença, atendida a necessidade do serviço.

[...]

Art. 222. Conceder-se-á aos membros do Ministério Público da União licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família; [...]

Art. 223. Conceder-se-á aos membros do Ministério Público da União, além das previstas no artigo anterior, as seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, observadas as seguintes condições: [...]

II - por acidente em serviço, observadas as seguintes condições:

[...]

III - à gestante, por cento e vinte dias, observadas as seguintes condições:

[...]

IV - pelo nascimento ou a adoção de filho, o pai ou adotante, até cinco dias consecutivos;

V - pela adoção ou a obtenção de guarda judicial de criança até um ano de idade, o prazo da licença do adotante ou detentor da guarda será de trinta dias.

Por oportuno, salienta-se que, **no caso do inciso I do artigo 222 (licença por motivo de pessoa da família)**, esse período não será computado para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, a teor do disposto no § 1º, alínea “b” da Lei supracitada:

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial, considerando-se pessoas da família o cônjuge ou companheiro, o padrasto, a madrasta, o ascendente, o descendente, o enteado, o colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil. A licença estará submetida, ainda, às seguintes condições:

[...]

b) será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, **salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório**, até noventa dias, podendo ser prorrogada por igual prazo nas mesmas condições. Excedida a prorrogação, a licença será considerada como para tratar de interesses particulares.

Frise-se que a Lei Complementar nº 75/93 ainda enumera outras hipóteses em que o tempo de serviço não será computado para fins de estágio probatório. É o caso dos afastamentos previstos no art. 204, transcrito abaixo:

Art. 204. O membro do Ministério Público da União poderá afastar-se do exercício de suas funções para:

I - freqüentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, por prazo não superior a dois anos, prorrogável, no máximo, por igual período;

II - comparecer a seminários ou congressos, no País ou no exterior;

III - ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição;

IV - exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei ou a ele concorrer, observadas as seguintes condições:

a) o afastamento será facultativo e sem remuneração, durante o período entre a escolha como candidato a cargo eletivo em convenção partidária e a véspera do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

b) o afastamento será obrigatório a partir do dia do registro da candidatura pela Justiça;

V - ausentar-se do País em missão oficial.

§ 1º O afastamento, salvo na hipótese do inciso IV, só se dará mediante autorização do Procurador-Geral, depois de ouvido o Conselho Superior e atendida a necessidade de serviço.

§ 2º Os casos de afastamento previstos neste artigo dar-se-ão sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, assegurada, no caso do inciso IV, a escolha da remuneração preferida, sendo o tempo de afastamento considerado de efetivo exercício para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º Não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento do membro do Ministério Público da União.

§ 4º Ao membro do Ministério Público da União que haja se afastado de suas funções para o fim previsto no inciso I não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em virtude do afastamento

*Observa-se, portanto, que a Lei elenca, especificamente, os casos em que os afastamentos não serão contados como período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, sendo que o período de licença para tratamento da (própria) saúde, previsto no inciso I, do artigo 223 da Lei Complementar nº 75/93, é contado, portanto, **como período de efetivo exercício**. Questão que merece análise diz respeito à possibilidade de suspensão ou prorrogação do prazo, de 02 (dois) anos, para conclusão do estágio probatório e as consequências de eventual dilação desse período no que concerne ao vitaliciamento. Sobre o tema, discorre Alexandre Henry Alves, em relação à Magistratura: “Conforme disposição constitucional, o prazo de estágio probatório é de dois anos. Pergunta-se: pode tal prazo ser suspenso, interrompido ou estendido? Em regra, não. Porém, há uma situação específica que foge a essa regra. Trata-se da abertura de processo administrativo disciplinar, relativo a falta funcional que possa resultar na demissão administrativa do magistrado não vitalício. É uma previsão contida expressamente no art. 23, § 1º, da Resolução CNJ n. 135/2009. Não há lógica em se prosseguir com a avaliação do estágio do juiz, inclusive com o julgamento de seu processo de vitaliciamento, se ainda não foi concluído processo disciplinar para apurar falta de natureza grave.¹”*

Como se pode observar, a exceção à regra, apontada pelo doutrinador, em nada se assemelha ao caso ora em análise. Não fora isso, deve-se eventual prorrogação do estágio probatório implicaria dilação do prazo para aquisição da vitaliciedade, que coincide com os dois primeiros anos de efetivo exercício do membro em estágio probatório. A questão a ser enfrentada aqui se refere à hipótese de a decisão quanto ao vitaliciamento – cuja aquisição condiciona-se ao cumprimento das condições do estágio probatório – ocorrer em prazo superior a dois anos, caso se admitisse a possibilidade de prorrogação do estágio probatório. Nesse sentido, prossegue Alexandre Henry Alves:² “Conforme já decidiu o CNJ, não pode o tribunal tornar o juiz

¹ ALVES, Alexandre Henry. *Regime Jurídico da Magistratura*. Ed. Saraiva. p. 188.

² *Idem*

vitaliciedade com ressalvas. Ou o magistrado está apto a continuar no cargo ou não está. Não existe meio-termo. Além disso, o tribunal deverá votar o relatório de vitaliciamento **antes de o juiz completar dois anos de efetivo exercício do cargo**, exceto na hipótese de suspensão de que já tratamos. Se não votar nesse prazo, não poderá fazê-lo após o fim do biênio, pois nesse caso a vitaliciedade será adquirida pelo decurso do prazo constitucional de avaliação. Haveria, pois uma espécie de preclusão do direito que o tribunal tem de negar a vitaliciedade.”

Quanto à prorrogação do prazo para aquisição da garantia da vitaliciedade, registre-se entendimento desse Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento de Revisão de Processo Disciplinar:

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **VITALICIEDADE. PRORROGAÇÃO POR MAIS UM ANO. ILEGALIDADE. ANULAÇÃO DA DECISÃO. RETORNO DA MATÉRIA AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA JULGAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

1. A vitaliciedade é uma garantia do membro do Ministério Público para o cumprimento de suas funções e está prevista na alínea “a” do inciso I do §5º do art. 128 do Constituição Federal.

2. A solução adotada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará acabou por modificar a própria constituição, acrescentando um ano a mais no período de vitaliciamento do Promotor de Justiça.

3. A Constituição é de clareza solar quando diz que a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício. Desta forma, a nossa Carta Magna não permite a vitaliciedade em menor tempo, tão pouco seja deferido mais tempo para verificação de seus requisitos.

4. Não cabe a este Conselho Nacional analisar os requisitos legais para o devido vitaliciamento, tendo em vista ser atribuição legal do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 15 da Lei 8615/93 e do art. 48, VI, da Lei Complementar Estadual n. 75/2008. [...]

(Revisão de Processo Disciplinar n. 0.00.000.000594/2013-81. Relator Luiz Moreira Gomes Júnior - 23/09/2013)

Portanto, infere-se que, na hipótese de não conclusão do estágio probatório no prazo de dois anos, ou de ausência de decisão quanto ao cumprimento das condições deste, a vitaliciedade ocorreria de forma automática, pelo decurso do prazo. E não é outro o entendimento jurisprudencial majoritário, conforme decisões colacionadas a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DECURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS.

Decorrido o prazo de dois anos do estágio probatório da magistrada substituta, a vitaliciedade é automática, sob pena de violação ao art. 95, I, da Constituição Federal. A demora na avaliação da magistrada, porque somente encaminhados seus dados à Comissão de Vitaliciedade após completado o biênio, não pode prejudicá-la, sob pena de violação a direito líquido e certo, constitucionalmente assegurado.

(TRT-5 - PET: 669008720095050000 BA 0066900-87.2009.5.05.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: DJ 16/12/2010)

*STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 14.998 - MT (2002/0072164-0) RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. SINDICÂNCIA. DECURSO DO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. **SUPERAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. VITALICIEDADE CONSUMADA.***

Instaurado o processo de vitaliciamento quando a recorrente já tinha cumprido os 2 (dois) anos de prazo no exercício das funções de Juiz de Direito. O prosseguimento do mesmo importa em ferir direito líquido e certo da recorrente, por incidência do art. 95, I, da Lex Magna. Recurso conhecido e provido.

(RMS 9.074/PR, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2000, DJ 28/08/2000, p. 94)

Diante de todo o exposto, resta cristalino que não há previsão legal para a dilação do período de prova dos Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório. Dessa forma, tendo a Promotora de Justiça Adjunta em estágio probatório cumprido os requisitos previstos na Resolução nº 01/92 do Conselho Superior do MPDFT e no Provimento nº 15, também do CSMPDFT, mostra-se acertada a decisão do CSMPDFT que confirmou a Dra. Flaviane Ribeiro de Araújo na carreira, não constituindo afronta ao disposto no art. 197 da Lei Complementar nº 75/93.

6. No concernente à sugestão desse CNMP de que todos os Promotores de Justiça Adjuntos, ao longo do período de estágio probatório, realizem trabalhos no Tribunal do Júri, frisa-se, uma vez mais, que não há previsão legal para tanto e que tal alteração dependeria de normatização pelo Conselho Superior do MPDFT. No entanto, tem-se observado que, na prática, todos os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório tem realizados trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri, como se pôde observar, a título exemplificativo, na turma de Promotores Adjuntos do 30º Concurso.”

12. Correições e Inspeções

12.1 Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): O Provimento 15/2004, que dispõe sobre as atribuições e procedimentos da Corregedoria-Geral, definindo deveres e normas de conduta no âmbito do MPDFT, nos seus artigos 55 a 74, disciplina as inspeções e correições. No ano de 2015, não foram realizadas **inspeções**, conforme conceito vertido nos arts. 56 e 58 do Prov. 15/2004. Entretanto, foram realizadas "**verificações mensais**" eletrônicas, destinadas a fiscalizar o cumprimento dos prazos judiciais e a regularidade dos feitos internos (extrajudiciais). A verificação mensal está regulamentada pela Portaria nº 04/2015-CG. Segundo consta, em março de 2015, foi realizada a primeira verificação mensal e, ao longo do ano de 2015, foram feitas 9 verificações, o que, no dizer da Chefe de Gabinete, "se mostrou uma experiência de sucesso em todo o MPDFT pois obteve-se uma redução drástica na quantidade de Feitos Externos há mais de 30 dias no

órgão e na quantidade de Feitos Internos e Notícias de Fato vencidas".

12.2 Correições (regulamentação interna e periodicidade): A Corregedoria-Geral do MPDFT realiza, anualmente, a Correição Ordinária, conforme art. 65 do Provimento nº 15/2004, do CSMPDFT. Em 2015, a Correição Ordinária ocorreu no período compreendido entre 31/08 e 28/10, momento em que as Unidades da área-fim do MPDFT foram visitadas pelo Corregedor-Geral, pela Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral e por servidores, da própria Corregedoria e de outras Unidades. Foram realizadas entrevistas coletivas e individuais e, também, análise de alguns de feitos. O Relatório de Correição Ordinária foi publicado no site do MPDFT. Todas as unidades foram correcionadas, inclusive as Procuradorias de Justiça.

12.3 Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc): O calendário das **verificações mensais** foi definido em fevereiro de 2015, e nas datas designadas foi gerada a respectiva listagem de todos os **feitos externos** com vista ao MPDFT há mais de 30 (trinta) dias e **feitos internos** e Notícias de Fato **vencidos**. Essa listagem era classificada de acordo com a condição de cada feito, da seguinte forma: a) Comunicado de alerta (e-mail) – Feitos Externos com vista há mais de 30 (trinta) dias e Feitos Internos e Notícias de Fato vencidos; b) Proposição de Assinatura de Termo de Compromisso – Feitos Externos com vista há mais de 60 (sessenta) dias e Feitos Internos e Notícias de Fato vencidos há mais de 30 (trinta) dias; c) Procedimento de Verificação de Pendência – Instaurado nos casos em que os membros se recusam a assinar o Termo de Compromisso e quando o prazo do Termo de Compromisso é exaurido sem que as irregularidades sejam sanadas. As verificações mensais funcionaram como preparação para a Correição Ordinária, pois diminuíram a quantidade de feitos irregulares quanto à Correição. Todos os membros também responderam ao Questionário de Correição, que foi analisado e levado eletronicamente em todas as visitas para discussão de pontos problemáticos e estímulo a boas práticas, e, também, foi preenchida a Ficha de Correição referente a todos os membros e Unidades visitadas.

12.4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: O sistema utilizado para controle e registro de feitos é o SISPROWEB, no qual se registra toda a movimentação processual e atos/movimentos do órgão de acordo com as Tabelas Unificadas do CNMP. Outros dois sistemas recebem dados do SISPROWEB e fornecem aos membros e à Corregedoria-Geral meios de controlar prazos e acompanhar feitos, são eles: Sistemas para Emissão de Certidão de Regularidade de Serviço e o eGab. O primeiro possibilita ao membro que esteja em situação regular em relação a feitos e procedimentos disciplinares, emitir sua própria Certidão de Regularidade de Serviço, conforme a Resolução 184/2014, do Conselho Superior do MPDFT. Também permite à Corregedoria-Geral saber quais feitos irregulares estão sob responsabilidade de cada membro. O eGab é uma ferramenta utilizada por membros e que proporciona uma visualização em tempo real de todos os feitos em tramitação na sua Unidade assim como aqueles que estão sob sua responsabilidade tanto da Unidade de sua lotação quanto de outras Unidades, bem como suas estatísticas e demais relatórios referentes à sua atuação.

12.5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.): Algumas metas das inspeções e correições foram: a) Garantir celeridade na atuação do MPDFT nos feitos internos e externos com vista ao MPDFT, mediante verificação quantitativa de entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e demais feitos; b) Verificar, no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuições na esfera extrajudicial, a realização de reuniões periódicas, com elaboração da respectiva ata, para definição de estratégia conjunta de atuação, uniformidade de procedimentos e priorização de temas de interesse público, bem como a elaboração de relatório semestral de atividades, contendo as metas estipuladas para o período e o resultado da atuação, em cumprimento à Resolução nº 133-CSMPDFT e nos termos da Recomendação nº 02/2012 da Corregedoria-Geral; c) Obter, por meio de auditoria de feitos, informações sobre o cadastramento e registro da movimentação processual e dos movimentos / atos praticados no SISPROWEB, bem como sobre a utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público no cadastramento dos procedimentos, orientando os servidores quanto à correta alimentação do sistema; d) Obter, por meio de informações fornecidas pelos membros do MPDFT mediante preenchimento do Questionário Pessoal de Correição, dados referentes a: 1) endereço residencial (Resolução nº 26/07 CNMP); 2) registro das atividades externas, como reuniões e audiências judiciais, e movimentos/atos praticados vinculados sem carga, informando ao servidor/secretário para fins de registro no SISPROWEB (Recomendação nº 01/2012 – CG); 3) atendimento ao público e respectivo registro no SISPROWEB; etc.

Observações. A equipe de correição, ao se inteirar sob os critérios para considerar um **feito interno** regular/irregular, constatou que o critério merece ser aprimorado. Para que um feito interno seja considerado regular, basta que o prazo estipulado nas normas internas para conclusão e/ou prorrogações esteja em dia (Res. 60 CSMP para o PIC, Res. 66 CSMP para PP e IC e REs. 78 CSMP para PA). A partir disso, inclusive, é emitida a Certidão de Regularidade de Serviço, com consequências na movimentação da carreira e em alguns afastamentos. Na inspeção geral levada a efeito pelo CNMP no MPDFT, realizada de 07 a 11/03/16), verificou-se em algumas Promotorias de Justiça Especializada feitos com tramitação irregular não detectados pelas ferramentas colocadas à disposição da Corregedoria, além de feitos com nomenclatura que não obedecem a Res. 63 CNMP (Tabelas Unificadas). O *punctum saliens* está na falta de impulso regular dos feitos internos, com reiterados movimentos de prorrogação, sem que tal inércia seja percebida pela ferramenta de verificação de pendências. Pelo critério atualmente utilizado, se um feito interno está no prazo de conclusão ou de prorrogação, é considerado regular.

Exemplifica-se com as seguintes situações: a) PI 08190026914/99-35, instaurado em 18/12/95, que esteve sem impulso de 14/10/97 a 04/04/06, além de não observar a Tabela Unificada, pode ser considerado regular pela ferramenta da Corregedoria, se estiver dentro dos prazos de prorrogação; b) PI 08190067686/11-11,

instaurado em 30/09/11, está sem impulso desde 2012; c) PI 08190067689/11-18, instaurado em 29/05/13, está sem impulso desde 2014 (na mesma situação encontram-se os PI08190067687/11-84 e PA 08190009412/09-84); d) PA08190018799/08-43, instaurado em 18/04/08, sem impulso desde 22/04/15; e f) IC 08190015758/04-99, instaurado em 30/04/04, esteve sem impulso de 29/04/08 a 19/02/10 e 12/07/13 a 12/05/15, recebendo apenas prorrogações formais.

A Res. 78 CSMPDFT, no §1º do art. 4, autoriza a prorrogação do PA - Procedimento Administrativo por quantas vezes forem necessárias, apenas exigindo que a **decisão seja fundamentada**. Não é o que se constatou. No SISPROWEB há uma funcionalidade para a prorrogação dos prazos de conclusão dos feitos internos. O sistema realiza apenas uma crítica relacionada ao prazo máximo de conclusão ou prorrogação fixado na respectiva norma de regência, não exigindo a inclusão de uma decisão fundamentada do membro (movimento). Assim, basta o membro determinar à sua assessoria que emita um lista de pendências de feitos internos, para posteriormente lançar no sistema as prorrogações sem qualquer fundamentação e/ou determinação de diligência. Assim, todos os feitos internos estarão regulares permitindo, inclusive, a emissão da Certidão de Regularidade de Serviço, mesmo que sem qualquer ato de impulso há vários anos, como foi constatado pelas equipes da inspeção geral. Tal prática poderá ser contida com uma alteração nas regras do sistema e/ou uma simples verificação física dos feitos internos pela Corregedoria. Na correição ordinária de 2015, por demanda específica da Corregedoria, o DTI - Departamento de Tecnologia da Informação forneceu uma relação contendo todos os feitos internos sem movimentação há mais de 180 dias, demonstrando que é possível, com pouco esforço, estabelecer regras no sistema que atendam as ponderações acima expostas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). *“a) Controle realizado pelas Câmaras de Coordenação e Revisão quanto às solicitações e informações de prorrogação de prazo de Feitos Internos (PIC, PA, PP e IC): Conforme disciplinado nas Resoluções 60, 66 e 78 do Conselho Superior, não é a Corregedoria-Geral, mas as Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica o órgão responsável por tomar ciência das prorrogações e respectivas decisões fundamentadas em relação aos PICs, PAs e ICPs. Nesse sentido, a decisão quanto ao mérito da prorrogação e da decisão fundamentada cabe ordinariamente às Câmaras de Coordenação e Revisão, sem prejuízo da avaliação de eventual desídia pela Corregedoria.*”

Resolução n. 60 (PIC) - Art. 13. O Procedimento de Investigação Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência da prorrogação, imediatamente e por escrito, à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Criminal.

Resolução n. 78 (PA) – Art. 4, § 1º É permitida a prorrogação do prazo assinalado no caput, por igual período, quantas vezes forem necessárias, sempre mediante decisão fundamentada do

membro responsável, dando-se ciência imediata, por meio de memorando, acompanhado da respectiva cópia da decisão, à Câmara de Coordenação e Revisão competente.

Resolução n. 66 (ICP) - Art. 13-A. O Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência imediata, por meio de memorando, à Câmara de Coordenação e Revisão competente.

Resolução n. 66 (PP) – Art. 13. O procedimento preparatório, autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil, mantida a mesma numeração quando de eventual conversão, deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, mediante decisão fundamentada do membro. Observe-se que não há indicação de comunicação da prorrogação à Câmara de Coordenação.

Providências já adotadas:

1) Em 2015, a Corregedoria editou a Recomendação n. 02, atualizando a Recomendação n. 04/2009, a respeito da observância do disposto nas resoluções citadas acima, que disciplinam o Procedimento Administrativo (PA), o Procedimento Preparatório (PP), o Inquérito Civil (IC), o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) e a Notícia de Fato (NF), bem como, no que couber, na Portaria Normativa PGJ nº 115/2010.

2) Também foram iniciados trabalhos experimentais de verificação de feito internos sem movimentação há mais de 180 dias nas Correições de 2014 e 2015, os quais serão integrados à rotina mensal da Corregedoria a partir do 2º semestre do ano corrente.

3) Para cada um dos 7 (sete) feitos indicados no subitem “Observações” do item 12 do relatório preliminar, quais sejam, 08190.026914/99-35, 08190.067686/11-11, 08190.067689/11-18, 08190.067687/11-84, 08190.009412/09-84, 08190.018799/08-43 e 08190.015758/04-99, foi instaurado um expediente com o objetivo de analisar a situação descrita no referido relatório e apurar a existência de falta funcional.

Providências a serem adotadas:

1) Orientação para que somente sejam registradas no Sisproweb as prorrogações cujos despachos de prorrogação constem nos feitos. Neste caso, o memorando de comunicação de prorrogação às Câmaras, assinado pelo membro, é suficiente para permitir o registro da prorrogação no Sisproweb. Possibilidade de realização: imediata.

2) Instituição de controle periódico de PICs, PPs, ICs e PAs sem impulsionamento há mais de 180 dias. Possibilidade de realização: até 30/05/2016 (60 dias).

3) *Reunião com todas as Câmaras de Coordenação e Revisão para contextualizar o relatório da inspeção da Corregedoria Nacional no MPDFT e proceder aos encaminhamentos institucionais para aprimorar o controle da regularidade de feitos internos.*

4) *Estabelecimento de rotina de verificação física ordinária do acervo de todos os feitos internos e notícias de fato de todas as unidades do MPDFT (existência, tramitação, prorrogação etc), em trabalho conjunto entre a Corregedoria e as Divisões de Controle de Feitos. Possibilidade de realização: até 30/05/2016 (60 dias).*

5) *Estabelecimento de rotina de inspeção para análise física de feitos pela Corregedoria-Geral, por amostragem, concomitante ou não com a Correição Ordinária. Possibilidade de realização: início dos trabalhos em 28/06/2016 (90 dias).*

6) *Adaptação do Sisproweb para que exista funcionalidade na qual a Câmara de Coordenação ou outra unidade “valide” a data de prorrogação registrada pelo servidor. O objetivo é impossibilitar que uma prorrogação seja cadastrada sem o devido despacho do membro. Deve-se cuidar para que o membro que despachou corretamente pela prorrogação não seja prejudicado pelo lapso temporal entre despacho e validação da Câmara. Para tanto, deve ser adotado prazo mínimo em que a prorrogação é considerada “válida” para fins de regularidade. Nesse contexto, o sistema de regularidade deve indicar o possível registro indevido de prorrogação para, se for o caso, realizar a posterior invalidação da certidão. Possibilidade de realização: a ser definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação.*

b) Utilização indevida do Tipo de Feito (Classe):

Atualmente, conforme disciplinado nas Res. 60, 66 e 78, não é a Corregedoria-Geral e, sim, a Câmara de Coordenação e Revisão o órgão definido para ser cientificado da instauração e suas respectivas portarias em relação aos PICs, PPs e ICPs. Nesse sentido, a decisão quanto à utilização correta dos PICs, PPs e ICPs para investigar ou acompanhar situações de fato cabe ordinariamente à Câmaras de Coordenação e Revisão, sem prejuízo da avaliação de eventual desídia pela Corregedoria-Geral. No entanto, de fato, não há previsão na legislação em relação à comunicação de instauração de PA a algum órgão da administração superior.

Resolução n. 60 (PIC) - Art. 6º. Da instauração do Procedimento de Investigação Criminal far-se-á comunicação imediata e escrita às Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

Resolução n. 78 (PA) – Não há indicação de comunicação à Câmara ou a outro órgão quando da instauração de um PA. Se houvesse esse dispositivo, seria facilitado o controle de instaurações indevidas de PAs em situações em que deveriam ter sido instaurados PICs, PPs ou ICPs.

Resolução n. 66 (ICP) – Art. 2º, VII - a determinação de remessa, à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial (ou oficial eletrônica) para publicação, de cópia da portaria instauradora do inquérito civil, bem como dos extratos referentes aos atos realizados.

Resolução n. 66 (PP) – Art. 4º, § 4º: A instauração de procedimento preparatório deverá ser comunicada à Câmara de Coordenação e Revisão.

Providências já adotadas:

1) De fato, semelhante ao procedimento referente ao item anterior, nos trabalhos experimentais de verificação de feitos internos sem movimentação há mais de 180 dias nas Correições de 2014 e 2015, também foram verificados os casos em que foi utilizada classe equivocada.

2) Em 2015, foram realizadas reuniões institucionais periódicas com os servidores que chefiam as áreas responsáveis pelo registro dos procedimentos extrajudiciais e que prestam suporte aos membros com o objetivo de elucidar dúvidas e padronizar os registros de tramitação, de movimentos praticados e da utilização das Tabelas Unificadas.

Providências a serem adotadas:

1) Propositura ao Conselho Superior para que seja normatizada a obrigatoriedade de comunicação da instauração de PA às Câmaras de Coordenação ou outro órgão, indicando, na ocasião, o objeto pertinente aos referidos PAs.

2) Na mesma reunião com as Câmaras de Coordenação e Revisão supramencionada, proceder aos encaminhamentos institucionais para aprimorar o controle dos procedimentos internos quanto à correta adequação dos feitos aos respectivos objetos disciplinados nas normas.

3) Estabelecimento de rotina de inspeção para análise física de feitos pela Corregedoria-Geral, por amostragem, concomitante ou não com a Correição Ordinária.”

13. Resoluções do CNMP

13.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Realizado pela Assessoria Técnico-Administrativa semestralmente mediante conferência e homologação do formulário de controle externo preenchido pelos membros com atribuição na área. Agendamento de reuniões com órgãos externos e elaboração de atas relacionadas ao tema, instrui e elabora relatório nos procedimentos administrativos eventualmente instaurados para acompanhar casos correlatos. Ligações telefônicas e contatos com os membros para auxiliar em dúvidas sobre o preenchimento dos formulários e cadastramento (login) no CNMP, etc. Todos os formulários encontram-se adequadamente validados. Foram validados os formulários de 49 entidades. O não tiveram o formulário enviado. É aberto um expediente na corregedoria geral para acompanhamento da Resolução 20. Como se trata de um acompanhamento em que se lida com outra instituição, a Corregedoria exerce um papel de protagonista neste acompanhamento, marcando reuniões

prévias com a corregedoria da polícia para evitar dificuldades com o fornecimento das informações pelas delegacias. Foi informado pela assessoria da corregedoria a dificuldade de manuseio de todos os sistemas de controles de resolução do CNMP. Foi informado que não existem servidores para tirar dúvidas nos 2 turnos o que dificulta sobremaneira o preenchimento dos formulários. No caso específico da resolução 20, como são várias unidades para serem preenchidas, quando o prazo está terminando, o sistema apresenta inconsistências e muitas vezes fica fora do ar. Além disso, o servidor responsável pelas senhas só trabalha no turno matutino.

13.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): Há uma funcionalidade disponível no gabinete eletrônico (eGab) na qual o membro registra os quantitativos solicitados pelo CNMP referente a sua unidade em cada mês. Esta funcionalidade, por outro lado, dispõe à Corregedoria os quantitativos consolidados de todas as unidades para posterior registro no CNMPind. Antes de inserir no eGab, o promotor faz o controle ao longo do mês no sistema para registrar as interceptações mas o sistema não gera um relatório específico nos termos da resolução 36. Ou então o promotor faz um controle próprio manual. Não é encaminhado para o GAECO. Os membros do Gaeco encaminham da mesma forma para a corregedoria. A corregedoria preenche mensalmente no CNMPind. Foi informado pela assessoria sobre a alegação dos membros de que a resolução 36 deixa lacunas no gerenciamento das informações.

13.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 43/CNMP):

Verificações referentes à Portaria nº 04/2015-CG de pendências de FE e FI/NF (2015)			
Levantamento	Data (listagem prévia)	Data (verificação)	Dia da semana
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	23/03/2015	segunda-feira
Abril	-	22/04/2015	quarta-feira
Maio	-	18/05/2015	segunda-feira
Junho	17/06/2015	22/06/2015	segunda-feira
Julho	15/07/2015	20/07/2015	segunda-feira
Agosto	19/08/2015	24/08/2015	segunda-feira
Setembro	-	-	-
Outubro	-	05/10/2015	segunda-feira
Novembro	04/11/2015	09/11/2015	segunda-feira
Dezembro	02/12/2015	07/12/2015	segunda-feira

Verificações referentes à Portaria nº 04/2015-CG de pendências de FE e FI/NF (2016)			
Levantamento	Data (listagem prévia)	Data (verificação)	Dia da semana
Janeiro	13/01/2016	18/01/2016	segunda-feira
Fevereiro	17/02/2016	22/02/2016	segunda-feira
Março	16/03/2016	21/03/2016	segunda-feira
Abril	13/04/2016	18/04/2016	segunda-feira
Maio	18/05/2016	23/05/2016	segunda-feira
Junho	15/06/2016	20/06/2016	segunda-feira
Julho	13/07/2016	18/07/2016	segunda-feira
Agosto	12/08/2016	17/08/2016	segunda-feira
Setembro	06/09/2016	12/09/2016	segunda-feira
Outubro	05/10/2016	10/10/2016	segunda-feira
Novembro	01/11/2016	07/11/2016	segunda-feira
Dezembro	30/11/2016	05/12/2016	segunda-feira

13.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Sim. Realizado pela Assessoria Técnico-Administrativa trimestralmente mediante a validação dos formulários. Conforme documento juntado pela Comissão do Controle externo da atividade policial, todos os formulários foram devidamente encaminhados e validados. Sejam os trimestrais, seja o anual. O DF conta com 3 penitenciárias e 3 centros de detenção. Também é instaurado um expediente para acompanhamento e controle da Resolução 56. Foi informado pela assessoria que o MPDFT não consegue acessar o sistema de monitoramento da resolução 56 do CNMP (planilha de controle), o que dificulta, inclusive, o trabalho da corregedoria já que tem que ser feito manualmente, um a um.

13.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Sim. Realizado pela Assessoria Técnico-Administrativa bimestralmente e anualmente mediante a validação dos formulários. Também é instaurado um expediente para acompanhamento e controle da Resolução 67 do CNMP. No DF existem 7 unidades de internação e 5 unidades de semiliberdade. O relatório bimestral já foi devidamente encaminhado e validado. Tal fato restou comprovado em consulta ao sistema do CNMP.

13.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Sim. Todos os procedimentos disciplinares físicos são acompanhados pelo Sisproweb. Neste sistema não existe um campo específico para o lançamento do prazo prescricional mas na capa é colocada a etiqueta com o prazo. Também consta na portaria que é lançada no Sisproweb. Atualmente, todos os procedimentos disciplinares são autuados por meio eletrônico no sistema tabulário. Por enquanto ainda não tiveram inquérito e processo administrativo instaurados no tabulário mas quando for instaurado, constará na capa

todavia precisam verificar com a TI uma forma de cadastrar o prazo prescricional em separado para fazer o efetivo controle.

13.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):

Conforme documento juntado pela Comissão da infância e juventude, todos os formulários foram devidamente encaminhados e validados. Sejam os bimestrais, seja o anual. Também é instaurado um expediente para acompanhamento e controle da Resolução 71. O DF conta com 25 unidades de acolhimento institucional. Em relação específica ao controle da 71, foi informado pela assessoria que quando informam por ofício que alguma unidade fechou, tal atualização no sistema não é feita oportunamente. Ano passado encaminharam em outubro e apenas em fevereiro, depois do ofício ter sido reiterado, as unidades foram retiradas do sistema.

13.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): O controle do exercício do magistério é feito através de uma pasta específica da referida resolução inserida dentro do sistema onde constam as informações sobre o membro que exerce o magistério. Durante a correição ordinária, este item é objeto de questionamento para os membros que exercem o magistério. As respostas a este questionamento são compiladas numa planilha que fica nesta pasta na rede. Foi informado pela assessoria que nunca houve descumprimento da resolução 73 pois os membros não ultrapassavam a carga horária. O único expediente instaurado para tal questão foi arquivado. É informado todos os anos para o CNMP o controle do exercício do magistério. É publicado pelo órgão na internet a lista dos membros que exercem o magistério. Conforme certidão da Corregedoria Nacional (fls. 74), o MPDFT não informou a quantidade de membros que acumulam o exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério, não atendendo, portanto, a Resolução nº 73 do CNMP. Foi informado pela assessoria da corregedoria que não localizaram o ofício anual que o CNMP encaminha com a tabela a ser preenchida. Trouxeram, na oportunidade, a relação de 2014. Entregaram, igualmente, na oportunidade, a tabela excel de 2015 que segue em anexo. No entanto, a Resolução nº 73 determina às Corregedorias gerais do MP a responsabilidade de encaminhamento da relação de membros. Além disso, consultando o sistema de controle do CNMP, consta que o ofício circular foi encaminhado ao MPDFT (ofício em anexo). Considerando tais fatos, a equipe de inspeção recomendou à Corregedoria do MPDFT que encaminhasse, por ofício, referida listagem para suprir a pendência já que o efetivo controle é feito pela Corregedoria. O ofício foi feito durante a inspeção e encaminhado, por e-mail, ao CNMP (cópia em anexo).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedoria-Geral). *“Consta do relatório que a Corregedoria não teria informado, em relação ao ano de 2014, a quantidade de membros que acumulam o exercício das funções ministeriais com o magistério, não atendendo, portanto, a Resolução n. 73 do CNMP. Com efeito, o artigo 4º, parágrafo único, da citada resolução determina que:*

“O Corregedor de cada unidade do Ministério Público deverá informar anualmente à Corregedoria Nacional os nomes dos membros de seu órgão que exerçam atividades de docência e os casos em que foi autorizado pela unidade o exercício da docência e os casos em que foi autorizado pela unidade o exercício da docência fora do município de lotação”.

Como bem apontado no relatório preliminar, as informações quanto aos membros que exercem o magistério são colhidas todos os anos durante a correição ordinária e a respectiva lista é enviada ao CNMP anualmente, desde a edição da norma em comento. Registre-se que, também desde a edição da Resolução, o CNMP tem por costume enviar a esta Corregedoria anualmente ofício cujo anexo é uma tabela padronizada a ser preenchida e devolvida como resposta ao documento. Assim, considerando que a Res. 73 determina que a Corregedoria informe os dados, sem contudo estipular o prazo para o cumprimento da obrigação, adotou-se o costume de prestar tais informações sempre após o recebimento do ofício anual do CNMP. No ano de 2015 a Corregedoria não recebeu o referido ofício e acabou deixando de informar tempestivamente a lista dos membros que exercem o magistério ao CNMP. Apesar disso, as informações são anualmente atualizadas no banco de dados da Corregedoria, e sempre estiveram à disposição do conselho, conforme esclarece o relatório preliminar da inspeção.

Em que pese conste do sistema de controle do CNMP a expedição de ofício requerendo o nome dos membros que exercem o magistério no ano de 2015, tal documento não foi recebido por esta Corregedoria, de forma que restou prejudicado o envio das informações. Na data da inspeção, após verificar que de fato não tinha enviado a lista no ano de 2015, conforme determina a resolução, a assessoria responsável pelo assunto telefonou para o CNMP e pediu que fosse localizado o protocolo de recebimento do ofício mencionado, contudo, o servidor Rafael informou que aquele Conselho não detinha tal comprovação. Assim, apesar de a Res. 73 determinar a obrigação de o Corregedor-Geral prestar as informações anualmente ao CNMP, a ausência de prazo certo e o costume de receber o ofício anual com lista padronizada a ser preenchida e devolvida ao conselho, fizeram nascer o costume de a Corregedoria informar os nomes dos membros apenas quando provocada. Assim, se de um lado não se nega o descumprimento da obrigação insculpida no parágrafo único do art. 4º, da Resolução 73, do CNMP, de outro, justifica-se a inércia desta Corregedoria com espeque no Princípio da Proteção da Confiança. Vale ressaltar que a maioria das resoluções editadas por este conselho estipulam prazos certos e cronogramas de cumprimento de suas imposições. A Resolução 73, todavia, fixa a obrigação anual de prestar as informações relativas ao exercício do magistério pelos membros, sem especificar o período para tanto, o que pode dar azo a diversas interpretações, razão pela qual entendemos oportuno, com a máxima vênia, sugerir a regulamentação de prazo pela citada norma”.

14. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

14.1. Assentos funcionais: Sim, registro na Corregedoria-Geral dos assentamentos funcionais do Membro no Sistema de Informações Integradas Pessoais de Membros – SIIP.

14.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: Sim, são publicadas na intranet e no diário eletrônico.

14.3. Controle de estagiários: Não é atribuição da Corregedoria.

14.4. Controle disciplinar de servidores: Não é atribuição da Corregedoria.

14.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: Não se aplica.

14.6. Movimentação de quadro: A atuação da Corregedoria-Geral se restringe ao controle do sistema de emissão de certidão de regularidade de serviço, conforme explicitado acima.

14.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: Quem informa os dados no CNMP Ind são as Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações e Assessoria de Análise Técnica de Informações, ambas subordinadas diretamente à Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral. Conforme certidão expedida pela Corregedoria Nacional, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) concluiu a implantação das Tabelas Unificadas em 1º de setembro de 2011. Os sistemas de informação da unidade importam dados das Tabelas Unificadas do Poder Judiciário; a unidade não faz uso de correlação DE/PARA nas Tabelas de Assuntos, Movimentos, Classes e Atividades não-procedimentais; já acrescentou itens nas Tabelas de Assuntos e Movimentos e treinou servidores, membros e estagiários. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios está entre as unidades que cumprem a referida resolução, preenchendo os dados por meio do sistema CNMPind.

14.8. Relatório anual da Corregedoria: Sim. Existe o anuário, gerado em março, contendo os dados estatísticos do MPDFT do ano anterior. Também existe o Relatório de Correição, que contém os dados da atividade da corregedoria. Tem como período de agosto de um ano a julho do ano seguinte. Também existe um relatório denominado de Relatório de Atividades, com periodicidade anual, que engloba os dados da gestão de cada Corregedor-Geral.

14.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: Definição de parâmetros de Controle de Informações/Integra comitês, comissões, etc (CETI-TI, Comitê de Reestruturação da Atividade-Fim, NEOSISPRO, Comitê Gestor de Tabelas Unificadas, SISPROWEB, Comitê Gestor de Interoperabilidade – PJE/e-

GAB, Comissões para revisão de normas internas de atribuição da Corregedoria-Geral, reuniões bimestrais com os Chefes de Divisão, Análise e providências sobre requerimentos de cidadãos com base na Lei de Acesso à Informações, etc); Incentivo à Autocomposição (convocação para reuniões, intermediação, conciliação, negociações, elaboração de propostas, termos de acordo, etc); Secretaria do CNCG.

14.10. Observações da equipe de inspeção: As informações deste tópico foram prestadas pela Assessora-Chefe Thaísa Pereira Barbosa, da Assessoria de Análise Técnica de Informações.

15. Proposições da Corregedoria Nacional

15.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.2. Quanto à estrutura de pessoal do Órgão. Considerando as constatações feitas pela equipe de inspeção, o quadro atual de servidores à disposição da Corregedoria-Geral está adequado às suas atribuições. Com relação ao número de membros Assessores do Corregedor-Geral, no total de um (01) para atender 380 (trezentos e oitenta) membros, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** para que o Procurador-Geral empreenda esforços necessários para incrementar a força de trabalho da Corregedoria-Geral, agilizando a designação de, pelo menos, mais um membro Assessor do Corregedor-Geral. No prazo de 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências.

15.3. Quanto à estrutura física. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.4. Quanto ao sistema de arquivo. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

15.6. Quanto aos procedimentos disciplinares. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional informa que já instaurou 2 (duas) reclamações disciplinares a partir da inspeção realizada, bem como será instaurado Procedimento de Controle Administrativo contra ato constante do Processo Administrativo nº 08190.041530/04-18. Desnecessário o encaminhamento de outras proposições ao plenário do Conselho

Nacional.

- 15.7. Quanto ao estágio probatório.** Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; b) Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso; c) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; d) vincule um Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral a um número determinado de membros em estágio probatório; e) Estabeleça a obrigatoriedade para que os Promotores de Justiça em estágio probatório disponibilizem todas as peças para avaliação, por amostragem, pela Corregedoria; expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: f) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. **DETERMINAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal para que altere o Provimento nº 15 de 12 de novembro de 2004, em relação aos seus artigos 30 e 31 em razão da afronta com o artigo 197 da Lei Complementar n.º 75/93, em relação ao **prazo** de prova do estágio probatório, (que consagra três anos como prazo de prova). No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.
- 15.8. Quanto às Correções e Inspeções.** Diante do que foi constatado, a Corregedoria do CNMP propõe ao plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-geral do MPDFT para que realize inspeção física nas Promotorias com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: a) correta taxonomia; b) regularidade formal dos procedimentos; c) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; d) resolutividade; e) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.
- 15.9. Quanto à certificação de regularidade.** Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional do CNMP propõe ao plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-geral do MPDFT para que altere os critérios de certificação de regularidade funcional, não bastando, para tanto que as formalidades dos procedimentos e processos estejam sendo observadas, mas sim que haja avaliação do trabalho do promotor para tanto. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada no prazo de 90 dias sobre as providências adotadas.
- 15.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário

- 15.11. Quanto às interceptações telefônicas - Resolução nº 36/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.18. Quanto aos assentos funcionais.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.19. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.20. Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.21. Quanto à movimentação de quadro.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.
- 15.22. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.

15.23. Relatório anual da Corregedoria. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposição ao plenário.

16. Considerações Finais

16.1. Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

16.2. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 15 de abril de 2016.

Antônio Pereira Duarte

Corregedor Nacional do Ministério Público, em exercício.



RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DE PROPOSIÇÕES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**



CORREGEDORIAS DO MPF, MPT, MPM E MPDFT

EFETIVIDADE DAS PROPOSIÇÕES:

Levantamento de dados realizado em 09/06/2017

CORREGEDORIA DO MPF

Determinação 15.6.1: Considerando o que foi constado no item 10.1 e 10.4 acima (os expedientes administrativos de natureza disciplinar não tem regulamentação própria), bem como face à manifestação do Corregedor-Geral (a Corregedoria do MPF adotará a sugestão para unificação dos procedimentos que não possuem classe determinada, autuando-os como Procedimento Administrativo), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal para que encaminhe, no prazo de 60 dias, cópia do ato normativo de unificação dos procedimentos.

Providências: A Corregedoria do MPF editou Portaria que uniformizou os procedimentos que não possuem regulamentação própria como procedimentos administrativos.

Determinação 15.21: à Procuradoria-Geral da República para que cumpra a Resolução 74 do CNMP, remetendo mensalmente os dados da atividade-fim do Ministério Público Federal.

Providências: A PGR comprovou o cumprimento da Resolução 74 por meio do encaminhamento mensal dos dados.

Recomendação 15.7.c: ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para que aprecie, no prazo de 90 dias, o projeto de Resolução nº 72, de 28 de outubro de 2014, que propõe alteração ao Regimento Interno do referido Colegiado, para dentre outras medidas, disciplinar a exoneração do membro do Ministério Público Federal em estágio probatório;

Providências: O CSMPF editou a Resolução 168, de 2 de agosto de 2016, que dispôs sobre o Regimento Interno do CSMPF e disciplinou a exoneração dos membros em estágio probatório nos Arts. 24 a 36.

Determinação 15.14: ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no sentido de fazer constar o prazo prescricional na capa de todos os procedimentos de natureza disciplinar.

Providências: A Corregedoria-Geral do MPF estabeleceu rotina de fixação de etiqueta com os prazos de prescrição no momento de atuação dos procedimentos disciplinares, conforme a Resolução CNMP 68/2011.

Determinação 15.7.a: ao Corregedor-Geral para que exerça papel de protagonista no curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso;

Providências: A Corregedoria-Geral do MPF participou efetivamente do Curso de Ingresso e Vitaliciamento ocorrido no final de 2016, com apresentação de temas como a Estrutura do MPF e a Gestão Estratégica do órgão.

Recomendação 15.2: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal no sentido de que sejam empreendidos esforços necessários para alteração da norma de regência, possibilitando que pelo menos um corregedor auxiliar por unidade descentralizada tenha dedicação exclusiva à atividade correcional.

Providências: O CSMPF editou a Resolução CSMPF nº 173 de 2016, que alterou o Regimento interno da Corregedoria do MPF incluindo os §§4º e 5º, incisos I e II, no art. 4º, que alterou atribuições dos Corregedores Auxiliares Coordenadores de unidades descentralizadas, desonerando-os de 50% dos autos administrativos e judiciais, além de dispensá-los das sessões judiciais, a fim de que tenham mais disponibilidade para atuar na atividade correcional.

Recomendação 15.7.d: ao Conselho Superior do Ministério Público Federal no sentido de revogar, em razão de afronta ao inciso X do artigo 236 da LC 75/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 05/93 (com a alteração

introduzida pela Resolução nº 37/98-CSMPF), que limita as informações para avaliação do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, bem como no desempenho funcional, ao âmbito da instituição.

Providências: O CSMPF editou a Resolução 175/CSMPF, que revogou o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 5/CSMPF, atendendo a proposição.

CORREGEDORIA DO MPT

Determinação 15.7: Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: [...] c: disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria;

Providências: A Corregedoria do MPT hoje tem acesso integral a todas as peças produzidas pelos membros, via MPT Digital.

Determinação 15.8.II: realize inspeção nos escritórios das Procuradorias Regionais do Trabalho e Procuradorias do Trabalho em Municípios com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: a) correta taxonomia; b) regularidade formal dos procedimentos; c) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; d) resolutividade; e) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias).

Providências: A Corregedoria comprovou a observação dos critérios durante as correições ordinárias realizadas após o recebimento do Relatório Conclusivo.

Determinação 15.16: ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o efetivo controle dos prazos prescricionais.

Providências: O Corregedor-Geral do MPT editou Ordem de Serviço sobre a padronização da indicação dos termos e prazos prescricionais na capa dos procedimentos de natureza disciplinar instaurados na Corregedoria.

Determinação 15.7.a: [...] Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso;

Providências:

O Corregedor-Geral do MPT comprovou participação efetiva no último Curso de Ingresso e Vitaliciamento do MPT, tendo sido responsável, inclusive, pela apresentação do tema “Gestão Estratégica”.

O Conselho Superior do MPT aprovou a Resolução 141, que altera a Resolução CSMPT nº 106 para incluir a participação da Corregedoria na definição do conteúdo do CIV.

CORREGEDORIA DO MPM

Determinação 15.1.a: para que o Corregedor-Geral elabore minuta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral onde deve constar expressamente a regulamentação dos procedimentos instaurados (classe: informação, acompanhamento, expediente, e reclamação disciplinar) eis que os mesmos não encontram regulamentação nas normas que disciplinam a CORREGEDORIA NACIONAL atividade correcional no âmbito do MPM;

Providências: A Corregedoria-Geral do MPM encaminhou ao Procurador-Geral de Justiça Militar (Presidente do CSMPM) a Minuta da Proposta de Alteração da Resolução CSMPM 22, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPM, estabelecendo a classificação dos feitos de atribuição da Corregedoria em Expediente, Acompanhamento, Informação e Reclamação Disciplinar, conforme exigido pela determinação.

Determinação 15.7: Quanto ao estágio probatório (item 11) – Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: c) disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria

Providências: A Corregedoria-Geral do MPM informou que todas as peças produzidas pelos Promotores de Justiça Militar em estágio probatório integram o procedimento de avaliação do período de prova. Além disso, destacou que toda a documentação que integra os relatórios bimestrais dos membros em estágio probatório são analisadas.

Determinação 15.7.a: Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: a) exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso;

Providências: A Corregedora-Geral do MPM comprovou a participação no CIV, com palestras que foram propostas, formatadas e ministradas por ela própria, abordando temas como “Corregedoria do MPM – Estrutura e Funcionamento” e “Regras, Orientações e Acompanhamento do Estágio Probatório”.

Determinação 15.7.b: Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: b) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária;

Providências: A Corregedoria-Geral do MPM comprovou a submissão dos membros em estágio probatório à Correição e informou que o Novo Regimento Interno da Corregedoria dedicou um de seus capítulos exclusivamente ao acompanhamento do estágio probatório dos membros do MPM.

Determinação 15.12: Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP (item 13.4) – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO para que adote as providências cabíveis para o controle rotineiro o preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 56/CNMP, ainda que seja necessário designar um membro para tal finalidade, devendo as visitas ser realizadas, bem como seja observada a rotina de encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar.

Providências: A Corregedoria-Geral do MPM comprovou que os formulários das inspeções foram preenchidos diretamente no Sistema de Resoluções do CNMP.



Recomendação 15.1.b: ao Procurador-Geral da Justiça Militar para que empreenda os esforços necessários para que o Conselho Superior do Ministério Público Militar aprecie a minuta de Regimento Interno e promova a sua regulamentação.

Providências: O Conselho Superior do MPM aprovou Resolução CSMPM 90, de 30/11/2016, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Militar.

CORREGEDORIA DO MPDFT

Determinação 15.7.a: Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: a) Estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri;

Providências: A obrigatoriedade foi inserida no art. 39, § 2º da Resolução CSMPDFT 223, de 22 de setembro de 2016 do CSMPDFT, que dispõe: “Os Promotores de Justiça Adjuntos obrigatoriamente realizarão trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri”.

Determinação 15.7.b: Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: b) Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso;

Providências: O Corregedor-Geral do MPDFT informou que, de acordo com o art. 43, I, da Resolução CSMPDFT 223, cabe ao Corregedor-Geral indicar os coordenadores do curso de Ingresso e Vitaliciamento e acompanhar seu planejamento, execução e avaliação final. Além disso, o Corregedor-Geral do MPDFT informou que tem realizado reuniões com os coordenadores indicados para atuação conjunta e inserção de temas de interesse correcional, além de palestras realizadas pela Corregedoria.

Determinação 15.7.b: Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do

Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: c) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária;

Providências: A obrigatoriedade foi inserida no art. 74, §3º da Resolução CSMPDFT 223, que dispõe “É obrigatória ao menos uma correição ordinária para o membro durante seu estágio probatório”, o que foi observado em relação aos membros então em estágio probatório.

Determinação 15.7.e: Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: e) Estabeleça a obrigatoriedade para que os Promotores de Justiça em estágio probatório disponibilizem todas as peças para avaliação, por amostragem, pela Corregedoria.

Providências: Por meio do Sistema Probatio, todas as peças produzidas pelos membros em estágio probatório são automaticamente inseridas no sistema e disponibilizados para análise da Corregedoria do MPDFT.

Determinação 15.7.f: Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: f) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório.

Providências: A obrigatoriedade foi inserida no art. 38, §3º da Resolução CSMPDFT 223 (Os membros em estágio probatório terão acompanhamento psicológico/psiquiátrico) e está sendo cumprida para os membros em estágio probatório atualmente.

Determinação 15.7.II: ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal para que altere o Provimento nº 15 de 12 de novembro de 2004, em relação aos seus artigos 30 e 31 em razão da afronta com o artigo 197 da Lei Complementar n.º 75/93, em relação ao prazo de prova do estágio probatório, (que consagra três anos como prazo de prova).



Providências: O Provimento nº 15, de 12 de novembro de 2004, foi revogado pela Resolução CSMPDFT nº 233, de 22 de setembro de 2016 (fls. 429-431), na qual alterou-se para 2 anos o prazo de prova do estágio probatório, em consonância com a LC 75/93.

Determinação 15.7.d: Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que: vincule um Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral a um número determinado de membros em estágio probatório;

Providências: A Corregedoria-Geral expediu a Portaria nº 008/2017 – GCG, vinculando a Promotora de Justiça ALESSANDRA CAMPOS MORATO, integrante da assessoria da Corregedoria-Geral, ao acompanhamento de 04 (quatro) membros atualmente em estágio probatório.

Determinação 15.8: ao Corregedor-geral do MPDFT para que realize inspeção física nas Promotorias com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: a)correta taxonomia; b)regularidade formal dos procedimentos; c)tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; d) resolutividade; e)ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias).

Providências: O Corregedor-Geral do MPDFT encaminhou o calendário trienal de correições e informou que o cronograma priorizou ofícios com atribuições extrajudiciais; além de que a Correição Ordinária de 2017 nas Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e nas Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social foram realizadas.